

1 **30ª. REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
2 **BRASÍLIA, 17 DE OUTUBRO DE 2006**

3
4
5
6
7 **Adriana Mandarino - IBAMA**

8
9 Bom dia. Vamos começar nossa reunião. Nossa 30ª. Reunião da Câmara Técnica de Assuntos
10 Jurídicos e como Conselheiros então temos eu que estou no lugar do doutor Sebastião Azevedo
11 Procurador Geral do IBAMA, meu nome é Adriana Mandarino, temos o Conselheiro Byron do Ministério
12 da Justiça, o Conselheiro não sei se é do Governo da Bahia e o Conselheiro Alexandre da CNI. Temos
13 aqui representantes da Petrobrás que vem olhar as questões de uma Resolução que está em pauta,
14 membros do IBAMA e aqui do próprio MMA, membros da CNI, mais alguns componentes? Não, são
15 esses os segmentos. Mais a ABINEE que vem mais ou menos no mesmo segmento da CNI. Perfeito.
16 A pauta nós temos várias minutas de Resolução que passam por aqui que é a questão de pilhas e
17 baterias como primeiro ponto de pauta. Segundo a questão de padrões da emissão de óleos e graxa
18 em plataforma marítima de exploração de gás e petróleo, a alteração da Resolução que trata do setor
19 de cremação e processos de multa que são os que nós temos vários processos para serem relatados e
20 se nós conseguimos avançar nas pautas de resoluções e eu queria avançar também nos processos de
21 multa, porque tem um acúmulo que não está pequeno de processos prontos já com o parecer dos
22 relatores precisando só ser encaminhados, discutidos e apreciados por aqui. Alguém propõe inversão
23 de pauta ou alguma coisa em primeiro lugar? Imagino então que a gente daria início realmente à
24 questão de pilhas e baterias que foi o que ficou sobrestado numa última reunião. Fazendo um breve
25 histórico do que aconteceu na última reunião, nós tivemos a apresentação de um parecer por parte da
26 CNI que apresenta uma série de questões que nós entendemos que naquele momento não era o
27 momento de discutirmos e enfrentarmos o mérito, porque eram questões de constitucionalidade que
28 demandariam por parte dos Conselheiros um estudo maior e uma apreciação melhor do assunto já que
29 não eram questões pontuais que vinham sendo apresentadas. O IBAMA fez um parecer sobre o
30 assunto que será apresentado em seguida. Então, a minha proposta de encaminhamento seria
31 retomarmos o parecer da CNI até com uma leitura se for o caso pelo representante da CNI, porque isso
32 já tem alguns meses e as pessoas a gente se recorda do conteúdo, mas é importante reavivar todo o
33 teor desse parecer. Nós apresentamos o parecer do IBAMA feito em relação a esse tema e entramos
34 na discussão. Então, a primeira questão a ser enfrentada é o mérito do parecer apresentado que ficou
35 sobrestado que é a questão de constitucionalidade da presente minuta de Resolução. Está bem?
36 Então, eu passo a palavra para o Conselheiro da CNI para reapresentar o parecer.

37
38 **Alexandre Salles Steil - CNI**

39
40 Vou reler?

41
42 **Adriana Mandarino - IBAMA**

43
44 Acredito que seja a melhor maneira. A gente projeta ali para melhor acompanhamento de todo mundo.

45
46 **Alexandre Salles Steil - CNI**

47
48 Bom, vamos lá. Representante da CNI na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, CTAJ
49 a doutora Gracie solicita exame e parecer dessa superintendência jurídica sobre a proposta e
50 Resolução do CONAMA que em substituição à Resolução 257 de 99 deverá dispor sobre o descarte e
51 gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas que contenha em suas
52 composições chumbo, cádmio, mercúrio e preocupada tendo em vista caber o exame da
53 constitucionalidade, legalidade e técnica proposta antes de sua apreciação pelo plenário, a citada
54 representante da CNI pediu vistas do processo, solicitou sua análise por esta superintendência jurídica.
55 Convém desde logo dizer que fora de dúvidas que proposta em apreço viola o princípio de legalidade
56 no artigo quinto inciso segundo da Constituição Federal por força do quorum, ninguém será obrigado a
57 fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Pois de fato as obrigações de fazer ou
58 não fazer estipuladas na proposta em comento não encontram respaldo em qualquer lei. A elaboração
59 de normas jurídicas de direitos e obrigações em princípio compete ao Congresso Nacional que é o
60 legítimo representante do povo. A lei é nesse sentido expressão da soberania popular que não se

61 confunde com atos administrativos do governo ou de órgãos que os integra. Importante assinalar que o
62 princípio da legalidade afirma na sua substância o princípio da liberdade como regra segundo o qual o
63 que não está proibido aos particulares está *ipsis facto* permitido. E em consequência o que não está
64 por lei proibido está juridicamente permitido. Para o poder público a regra é inversa. É conhecida a
65 lição de Eli segundo a qual na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto
66 na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é
67 permitido fazer o que a lei autoriza. Portanto, a violação ao princípio da legalidade manifesta-se na
68 Resolução em exame não só em referência ao particular como também a administração pública. Aliás,
69 o princípio da legalidade consignado no artigo 37 da Constituição Federal como informador da atividade
70 administrativa, baseia-se na divisão de poderes e pressupõe que a administração só pode agir com
71 fundamento na lei, lei no seu sentido formal como ato emanado do poder legislativo. Foi o que nesse
72 mesmo sentido Fábio Konder Comparato escreveu ao examinar a questão do controle de preços no
73 mercado. Nos regimes constitucionais que adotaram a separação de poderes como princípio
74 fundamental e ao caso brasileiro, o controle público de preços não pode ser instituído por regulamentos
75 administrativos autônomos, decretos leis, medidas provisórias ou simples leis de circunstância. Para
76 que essa restrição à liberdade empresarial seja admitida como legítima é mister que ela se desenvolva
77 nos limites previamente definidos de forma geral e permanente pela lei, no caso naturalmente, uma lei
78 complementar. São assim inconstitucionais os artigos 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 9^a, 10^a, 12^a, 13^a, 14^a, 16^a e 18^a. Por
79 outro lado, vale lembrar que a constituição admitiu excepcionalmente que o Poder Executivo através de
80 medidas provisórias e pelo Congresso Nacional deverão ser referendadas possa editar atos que
81 interfiram na liberdade e no patrimônio do particular. Pode ainda o Poder Executivo elaborar atos
82 normativos que muitas vezes igualmente criam direitos e obrigações, desde que tenha necessariamente
83 recebido do Congresso Nacional a competente delegação legislativa nos termos do artigo 68 da carta
84 magna, mas não é o caso. Dentre as competências que a constituição reservou ao Presidente da
85 República em seu artigo 84, destaca-se a de dispor mediante decreto sobre a organização e
86 funcionamento da administração federal, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou
87 extinção de cargos públicos hipótese em que é necessária a edição de lei de sua iniciativa. Artigo 61,
88 parágrafo primeiro, letra E combinado com 84 inciso 6^a A da Constituição Federal. Assim também são
89 inconstitucionais as normas que conferem atribuições a órgãos estaduais ou municipais como é o caso
90 do artigo 17 da proposta, matéria hoje reservada a leis estaduais ou municipais de iniciativa do
91 executivo ou a decreto deste, conforme o disposto no artigo 61 parágrafo primeiro, inciso segundo letra
92 E e no transcrito no artigo 84 inciso sexto A da constituição com a redação da emenda constitucional 32
93 de 2001. Pelo mesmo motivo não pode ser conferida atribuições a órgãos federais como ocorre por
94 exemplo nos artigos 7^a, 8^a e 14^a da constituição em apreço. É essa a posição tranqüila do STF como se
95 pode ver na ADI 3254 relatora Ministra Ellen Gracie, é indispensável a iniciativa do chefe do poder
96 executivo mediante projeto de lei ou mesmo após a emenda constitucional 32 por meio do decreto na
97 elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgãos do SISNAMA
98 administrativa de determinada unidade da federação. Aliás, nem a lei ordinária Federal o que dirá mera
99 Resolução pode mais conferir atribuições a órgãos estaduais e municipais integrantes do SISNAMA,
100 Sistema Nacional do Meio Ambiente, porque a partir da entrada em vigor da constituição de 88 as
101 normas de cooperação entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios em matéria de cooperação
102 comum e com a proteção do meio ambiente, somente podem ser criadas pela união por lei
103 complementar de acordo com o artigo 23 parágrafo único da carta magna. Pode-se apontar ainda
104 outras falhas na iniciativa como o artigo 6^a e artigo 16^a que contem redação vaga e imprecisa que
105 resultem em reduzir a segurança jurídica. O que se entende por acondicionadas adequadamente? E
106 por forma tecnicamente segura e adequada? Ora, dispositivos como esses, como esclarece Gilmar
107 Mendes ferem manifestamente o princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do estado de
108 direito que exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza permitindo que o destinatário
109 das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as conseqüências que dela decorrem.
110 Observa-se outrossim, violação ao princípio da isonomia consagrado no artigo quinto da constituição da
111 república nos artigos sétimo e oitavo da proposta, pois ela está dando um tratamento diferenciado entre
112 os fabricantes e os importadores de pilhas e baterias. O princípio da igualdade veda ao legislador
113 deferir disciplinas diferentes para situações equivalentes. Com a verba Celso Antônio Bandeira de Melo
114 por via do princípio da igualdade o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de
115 desequiparações fortuitas ou injustificadas. E para atingir este bem este valor absorvido pelo direito o
116 sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita o quanto possível tais resultados posto que
117 exigindo igualdade assegura que os preceitos genéricos ou abstratos e atos concretos colham a todos
118 sem especificações arbitrárias assim proveitosa e detrimientosos para os atingidos. Há ainda falha de
119 técnica legislativa como a que apresenta os incisos 3 e 6 do artigo segundo, onde a há duplicação de
120 informações sobre o mesmo termo que é redundante. Veja-se também no artigo oitavo e parágrafo

121 segundo que devia referir-se ao artigo 19 e não 18 como faz. Fere outrossim, o princípio da
122 razoabilidade e bem assim da realidade o disposto no artigo 10, pois é um contra-senso exigir dos
123 importadores a condução dos estudos sobre produtos importados. No máximo os importadores
124 poderiam importar materiais de outros fabricantes que atenda aos padrões estabelecidos. Há assim
125 ofensa ao princípio da realidade, pois o direito à disciplina de comportamentos interpessoais que se
126 apresentam como fatos reais da convivência social coerente com o que efetivamente ocorreu ou
127 possa ocorrer. O sistema legal administrativo não pode ser um repositório de determinações utópicas,
128 irrealizáveis, inatingíveis, mas instrumento de disciplina possível da realidade da convivência humana.
129 Além da transgressão ao princípio da legalidade como já referido o artigo 12, a meu juízo invade a
130 competência do sistema nacional de vigilância sanitária cuja implementação cabe sobretudo à ANVISA,
131 a quem cabe definir a Política Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar
132 produtos, e de serviço de interesse para a saúde, bem como estabelecer normas e padrões sobre
133 limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados, e outros que envolvam risco
134 à saúde. Por fim, o artigo oitavo parágrafo segundo e o artigo 19, não definem concretamente qual a
135 conduta ou as condutas que estariam sujeitas às penalidades a que fazem referência. Em matéria de
136 punição nosso sistema jurídico consagrou o princípio da legalidade absoluta, vedando o emprego de
137 fórmulas vagas indeterminadas. Assim a fórmula usada pela proposição em exame, a meu ver, pode
138 configurar afronta ao princípio constitucional da reserva legal qualificada que exige expressa previsão
139 legal para definição de condutas apenadas e para as respectivas sanções. A vista de todo exposto o
140 apoio da CNI à proposta da Resolução do CONAMA em apreço assinado pelo doutor Leonardo Grecco
141 em 9 de junho de 2006.

142 143 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

144
145 Então, relido o parecer apresentado, o que me parece é que nós temos duas questões. A primeira é a
146 preliminar de constitucionalidade e depois a própria proposta da CNI apresentada. Então, nesse
147 sentido, eu gostaria de passar a palavra para o representante da Procuradoria Geral do IBAMA o
148 doutor Vicente que vai apresentar a proposta e o estudo feito pela Procuradoria Geral do IBAMA em
149 relação à questão da constitucionalidade. O doutor Vicente foi consultor jurídico aqui do MMA e
150 retornou recentemente para a nossa procuradoria.

151 152 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

153
154 Bem, essa discussão sobre a questão de competência do CONAMA, ela é bastante antiga e eu venho
155 acompanhando no IBAMA e enfim no Congresso Nacional, e é claro que a partir da constituição de 88
156 essa discussão era passível de acontecer, nós retornamos o estado de direito, estado democrático e
157 era natural que houvesse uma discussão sobre o papel dos conselhos. Ou muitos conselhos
158 historicamente dentro do Brasil eles desapareceram, outros foram reformulados, mas era uma
159 discussão que persiste e continua não existindo. Eu me recordo a coisa de três ou quatro anos atrás,
160 essa discussão foi feita no Congresso Nacional por uma comissão de Deputados se lá esteve inclusive
161 nas falas um dos atuais Ministros do Superior Tribunal de Justiça, o doutor Herman Benjamim
162 sustentando enfim a legalidade e constitucionalidade do papel do CONAMA. E também vim
163 acompanhando a jurisprudência e a doutrina sobre a competência do CONAMA, e confesso que em
164 todas as passagens que eu tenho visto, os autores pelo menos o Paulo Bessa Antunes, o Paulo Afonso
165 Machado, com exceção do Toshiro que faz uma rápida referência sobre o papel do CONAMA e entende
166 que o CONAMA teria essa atribuição e missão constitucional a partir da constituição de 88. Mas a
167 grande maioria dos autores sustenta que efetivamente o CONAMA continua detendo essa competência.
168 Que na verdade quando a constituição no artigo 25 das exposições constitucionais transitórias, disse
169 que os atos normativos ou aquelas atribuições dadas ao Congresso Nacional teria retirado dos
170 conselhos que no Brasil eles proliferaram muito a partir da constituição de 67, perderia sua função.
171 Então na realidade o que os autores colocam e eu concordo com essa análise, é de que na verdade o
172 que o CONAMA não pode dispor e não pode realmente atribuir ao seu mister é de legislar sobre
173 matérias que são exclusivas ou específicas do Congresso Nacional, que estão dispostas hoje no artigo
174 84 da Constituição Federal. Então, na verdade, todos os fóruns em que estive presente sobre essa
175 discussão, os autores sustentam que o CONAMA continua sendo o órgão competente para dispor sobre
176 padrões de qualidade das questões ambientais. A regra está disposta hoje expressa no artigo oitavo da
177 6938. Então, sobre essa questão, eu acho que é uma questão superável, do ponto de vista da
178 jurisprudência da doutrina. O CONAMA continua tendo a atribuição de dispor sobre o padrão de
179 qualidade das questões ambientais por força da 6938. E mais especificamente sobre outras questões
180 colocadas aqui pela CNI eu vejo o seguinte. É claro que a linha que divide uma matéria normativa de

181 hierarquia inferior é sempre muito tênue do ponto de vista de criar obrigações, direitos e obrigações. É
182 sempre uma tarefa difícil para nós juristas, os operadores do direito de visar uma regra de hierarquia
183 inferior a aquilo que está dentro de uma orientação normativa que é competência de um órgão também,
184 digamos, com papel legislativo tipo o CONAMA, daquilo que seria matéria reservada à lei. É sempre
185 difícil. Essa é uma matéria realmente complicada, não é fácil você pegar uma instrução ou um decreto,
186 confrontar o papel específico do Congresso Nacional com aquele papel que detém outros órgãos de
187 poder deliberativo, como é o caso do CONAMA. Agora, se você imaginar uma norma que não seja
188 detentora de nenhum tipo de obrigação, nós estaríamos falando de norma também sem nenhuma
189 eficácia no ordenamento jurídico. Toda regra precisa que tenha alguma força erganomes, porque se
190 não houver, ela seria uma regra realmente desprovida de eficácia e desprovida de capacidade
191 operacional. Então, evidentemente que nós podemos ao analisar qualquer dispositivo, ter, digamos, o
192 zelo e cuidado para ver se não está indo além do que deve ir. OK, eu acho que é por aí que a gente
193 deve ter esse cuidado. Mas daí imaginar que o CONAMA não possa deliberar sobre uma regra que
194 seja, digamos, coercitiva, é imaginarmos que ele não poderia legislar sobre a matéria. Então, admitir
195 que o CONAMA tem competência para dispor sobre a matéria, teríamos que admitir que a regra terá
196 que ser composta de uma força coercitiva suficientemente para alcançar seus objetivos. Então, eu
197 acho que poderíamos imaginar que alguns dos dispositivos dessa proposta mereçam ser
198 redimensionados e mereçam ser rediscutidos ou debatidos do ponto de vista de conteúdo, sim
199 poderíamos até pensar nessa perspectiva. Mas daí, nós partimos do princípio que o CONAMA não
200 poderia dispor sobre a matéria, eu acho que seria realmente fugir efetivamente ao papel que tem o
201 CONAMA hoje. Eu acho que é difícil a gente saber separar claramente aquilo que está extrapolando
202 daquilo que efetivamente precisa conter a norma. Mas de modo geral, eu acho que o que essa
203 proposta ela não exorbita com a matéria que deva ser remetida ao Congresso Nacional, eu acho que
204 está dentro do cenário e dentro do papel do próprio CONAMA, e que deva ser claro, naquilo que os
205 Conselheiros entenderem que mereça ser redimensionado, ser modificado, eu acho que é uma
206 discussão que pode ser posta em perspectiva. Mas daí acharmos que a proposta seria toda inviável, eu
207 acho que estaríamos retirando a grande função e o grande papel que tem o CONAMA nas questões
208 ambientais. Então em linhas gerais é isso e fico à disposição para a gente continuar debatendo.

209 210 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

211
212 Temos aqui a presença do diretor geral do CONAMA, alguma questão, doutor Nilo? Não. Então eu
213 queria acrescentar uma questão que foi colocada pelo Vicente. O judiciário tem sido chamado a
214 enfrentar questões semelhantes a essa na discussão de pneus que se trata do mesmo tipo de foco que
215 é colocar obrigações, o CONAMA ter ou não competência para colocar obrigações a terceiros. Então,
216 na questão da proibição de importação de pneus usados, o judiciário reiterada vezes tem sido chamado
217 a se manifestar e temos decisões bastante favoráveis do TRF da primeira região e eu tenho uma aqui
218 que eu gostaria de ler um pedaço pequeno, mas ela é simplesmente uma exemplificativa de uma série
219 de decisões que tem sido conseguidas. Deixa eu só localizar. A Resolução 258 no caso está falando
220 da questão de pneus, a rigor tem amparo pleno na norma auto aplicável do artigo 225 caput da
221 Constituição Federal que determina o poder público e coletividade geral o dever de defender e
222 preservar o meio ambiente, direito difuso, ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do
223 povo e essencial a qualidade sadia de vida para as presentes e futuras gerações. Ora, o IBAMA e o
224 CONAMA não poderão omitir cedo cumprimento da referida Resolução sob pena de responsabilidade
225 funcional de seus agentes em face normativa da lei maior e referência. Não se pode alegar portanto,
226 inexistência de lei regulando a espécie pelo visto. A lei aqui é aquela que traz o comando supremo
227 sobre a matéria na própria constituição da república federativa do Brasil com o artigo 225. Claro que
228 obviamente existem decisões contrárias. Obviamente a matéria é polêmica, mas do ponto de vista
229 jurídico é plenamente defensável a competência do CONAMA para dispor sobre obrigações a terceiros,
230 no caso a indústria, quer se trate de pilhas e baterias, quer se trate de pneus. Nós estamos diante de
231 uma questão bastante emblemática que trata de uma maneira muito incisiva da competência da própria
232 existência do CONAMA. E sobre isso essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não poderia se
233 furtar a fazer uma análise mais pormenorizada que traga elementos a essa discussão. Então, eu não
234 queria me alongar. Passo a palavra à discussão aqui dos Conselheiros presentes.

235 236 **Alexandre Salles Steil - CNI**

237
238 Começando pelo fim. Eu acredito que o grande ponto da discussão da importação ou não de pneus
239 usados, não está propriamente no 225, mas no 237 da constituição. O (...) do Supremo Tribunal
240 Federal que trata das resoluções justamente da possibilidade ou não do setor das autoridades

241 aduaneiras brasileiras de impedirem ou não. E o supremo entendeu que no artigo 237 realmente a
242 autoridade aduaneira pode por disposição expressa da constituição proibir ou não a importação de
243 algum produto, faz parte da fiscalização do comércio exterior que o artigo 237 dá ao Ministério da
244 Fazenda. Quanto a discussão da constitucionalidade ou não de uma Resolução ambiental proibir a
245 importação de pneus, aí eu acho que realmente a gente tem uma questão similar relativa à
246 constitucionalidade da imposição de obrigações. Eu diria o seguinte. Primeiro quanto à competência
247 do CONAMA. Na verdade o nosso foco, o foco do parecer da CNI especificamente é da competência
248 do CONAMA. O nosso foco está na questão da legalidade. A interpretação do próprio artigo oitavo de
249 dizermos o que é estabelecer normas, critérios e padrões, até que ponto você pode estabelecer
250 normas, critérios e padrões ou até que ponto a lei que diga olha você tem essa atribuição, essa
251 atribuição técnica de que forma se interpreta isso? O meu modo de entender e modo de entender da
252 CNI essas normas, critérios e padrões são normas técnicas, são padrões técnicos para emissão de
253 poluentes, são padrões técnicos para licenciamento. Você obrigar uma pessoa, um cidadão, um
254 usuário consumidor a uma indústria, obrigar o sujeito a sair daqui e levar a sua pilha e bateria, devolver
255 numa loja. Aí você já está criando uma obrigação no nosso entender fere a legalidade porque não há
256 dentro desse estabelecer normas, critérios e padrões, isso é extrapolar o que é estabelecer normas,
257 critérios e padrões. Você está efetivamente criando uma obrigação para o consumidor, você está
258 criando uma obrigação para a indústria e todo um sistema de pós consumo que está muito longe do que
259 seja meramente o licenciamento ambiental e do que sejam padrões de poluentes ou níveis de metais
260 pesados numa bateria, por exemplo. Então, esse seria o ponto principal do parecer a discussão de até
261 que ponto efetivamente isso já vem da 257. A coerência que cobram da CNI, ela já existe nos
262 pareceres que foram publicados sobre a 257 na primeira estipulação, até porque a obrigação pós
263 consumo que a gente tem na 257 é muito similar ao que a gente tem nessa proposta de revisão. E,
264 justamente o que a indústria está estabelecendo, está usando desse espaço democrático, é para
265 determinar. Olha gente, a gente entende que isso extrapola efetivamente o que se estabelece a partir
266 de uma competência de estabelecer novos critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da
267 qualidade de meio ambiente, com vistas ao uso racional de recursos ambientais. Estabelecer
268 privativamente normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores.
269 Estabelecer mediante propostas, normas, critérios e licenciamento de atividades efetivas ou
270 potencialmente poluidoras. Você mexe na propriedade do sujeito, você mexe na própria estrutura de
271 reciclagem, na estrutura de pós consumo, você está criando uma obrigação e está mexendo no
272 processo produtivo, você está criando aos produtores de pilhas e baterias a obrigação de que o
273 processo produtivo dele seja além da mera saída do produto da fábrica. Então, o que eu tenho aqui
274 nessa discussão efetivamente é a legalidade. Aonde está, e não é só um comando genérico com a
275 devida vênua um comando genérico como do artigo cinco em que todos tem direito ao meio ambiente
276 equilibrado, todos tem obrigação de protegê-lo porque lá no artigo 25 nas regulamentações eles
277 mandam fazer tudo isso na forma da lei. E a lei que a gente está se baseando aqui é uma lei que fala
278 em normas, critérios e padrões técnicos, genéricos, emissão de poluentes. Nós não estamos tratando
279 aqui esse dispositivo do artigo oitavo não nos dá possibilidade de criar uma obrigação efetiva de você
280 ter todo um sistema, algo que seria e o mais interessante disso tudo no meu modo de entender está se
281 criando certa celeuma para obrigar cumprimento de uma norma em que uma indústria hoje usando o
282 termo plugada na modernidade, gostaria de cumprir mesmo voluntariamente. Eu vejo que qualquer tipo
283 de diferencial ambiental é um diferencial de mercado hoje. O direito ambiental, ele sendo viável
284 economicamente não precisa de norma do poder público. O empresário, é o instinto dele, ele vai atrás
285 do que der lucro e se o direito ambiental for o cumprimento de normas ambientais, não só pela
286 obrigatoriedade de cumprir não estou falando da questão da norma fundamental, que é o SINIMA, nada
287 disso, estou dizendo como um diferencial de mercado, toda essa estrutura poderia ser simplesmente
288 um grande diferencial de mercado pelas empresas que querem se colocar nessa posição. Por isso a
289 idéia é alternativa, mas a visão da CNI foi e continua sendo desde a 18257 de 99 de que essa estrutura
290 pós consumo que se quer colocar através de Resolução não tem a mínima condição de legalidade por
291 faltar ao artigo oitavo. Eu dou até um exemplo, veja que o artigo oitavo inciso sétimo, fala
292 especificamente no controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações mediante
293 audiência dos Ministérios. Quer dizer, ele desce a minúcias e não desce a minúcias em outras
294 situações. Por quê? Porque justamente em outras situações, as normas, critérios e padrões são
295 normas, critérios e padrões técnicos, limites de emissão de poluentes, de critérios de licenciamento,
296 mas que não significa uma obrigação de toda uma estrutura de pós consumo que pode trazer muito
297 mais prejuízo do que propriamente benefícios ao que se quer no tratamento ambientalmente adequado
298 para esses produtos. Por enquanto é isso.

299
300

301 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

302

303 Vicente.

304

305 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

306

307 É uma questão de perspectiva na leitura do texto. Veja, na medida em que admitamos que o CONAMA
308 pode criar critérios, normas e padrões de qualidade, obviamente que aqueles critérios ou aqueles
309 padrões que estiverem fora terão que se enquadrar. Está criando uma obrigação. Então veja, eu acho
310 que é uma questão de desdobramento da lógica da norma. Quer dizer, se o CONAMA está autorizado
311 a criar por esse instrumento que seriam os critérios, padrões e qualidade, digamos de emissão de
312 poluentes, de forma de tratamento, de água, resíduo e etc, quer dizer, naturalmente essa regra precisa
313 ver como fazer e quando fazer. Quer dizer, não pode ser uma norma que não tenha a lógica inteira do
314 processo. Então, eu só poderia imaginar que admitindo a atribuição do CONAMA de fixar normas e
315 padrões, admitir também que ele diga o que fazer com isso. Se o artigo oitavo na 6938 está dizendo
316 que o CONAMA deve estipular esses padrões e esses critérios de qualidade de controle da poluição,
317 ele também deverá dizer como fazer, como se destinar, como se destina ambientalmente de forma
318 adequada. Então seria uma norma que tenha uma lógica total no processo. Quer dizer, é um
319 instrumento menor. E na verdade hoje a gente vê esta delegação de competências, digamos assim, do
320 poder legislativo, do Congresso Nacional ao CONAMA, seria por razões bastante compreensíveis hoje.
321 Seria muito difícil por exemplo a gama de assuntos de situações que nós discutimos no CONAMA hoje
322 que seria inviável, seria humanamente impossível imaginar que nós fôssemos no Congresso Nacional
323 dada a complexidade e dada realmente a dificuldade que você tem no processo ordinário e legislativo,
324 para você alcançar esses objetivos. Então, eu acho que nós temos muito mais a ganhar na medida em
325 que transigimos de certa forma em alguns momentos, do que, digamos, uma postura de intransigência
326 do ponto de vista de uma doutrina já um pouco ultrapassada hoje, porque na realidade quando se
327 discute essa questão do direito adquirido, ato jurídico perfeito, questões apenas de legalidade no
328 sentido da lei, no sentido formal e material, agora é uma questão bastante superada hoje, do ponto de
329 vista da doutrina em razão da dinâmica dos fatos, em razão da dinâmica da Economia, em razão da
330 globalização e em razão dos problemas mundiais. Então, hoje não seria mais factível você imaginar a
331 possibilidade de buscar a tempo e a hora soluções no Congresso Nacional dada a complexidade e
332 dificuldade que você tem de atingir isso. É claro que na medida do possível e é sempre bom que seja
333 assim, a gente deve se ater com maior rigor, com maior zelo na formulação de normas de caráter
334 inferior e hierarquia inferior. Mas, eu acho que nós imaginarmos, o CONAMA podendo dispor sobre
335 padrões de qualidade das questões ambientais e não dar também o como fazer, de como agir, qual é o
336 comportamento que um setor deva ter diante daquele fato, nós estaríamos também deixando o setor
337 numa situação de insegurança jurídica. Quer dizer, eu acho que é menos ruim dizer, ainda que se diga
338 com alguma deficiência do ponto de vista da norma, do que deixar a norma realmente numa situação de
339 indefinição e de insegurança jurídica. É claro que devemos fazer um esforço para ter uma norma que
340 seja o tanto quanto melhor com a leitura compreensível de forma que o papel do poder público fique
341 claro e o papel do setor produtivo também, mas não tenho dúvida, essas posições do ponto de vista
342 legislativas, elas estão exatamente de acordo com hoje os princípios de direito ambiental. Quer dizer, é
343 complicado. A gente fala bom, no passado não se formulava regra que criava obrigações para o setor
344 produtivo, sobretudo para ir lá no consumidor final. Mas se você fizer uma rápida reflexão sobre os
345 princípios de direito ambiental, usuário pagador, tudo isso está na perspectiva de direito ambiental de
346 criar realmente custos ou obrigações à aquele que utiliza os recursos naturais ou aquele que utiliza
347 realmente o ambiente. Quer dizer, é um ônus que está posto para os diferentes setores da sociedade.
348 Pode até ser uma regra de difícil operacionalização na prática, você criar obrigações diante de um fato,
349 de uma realidade que às vezes nem sempre o setor tem acesso ou facilidade, mas na verdade não está
350 dissociada dos princípios e do enfoque do direito ambiental hoje. Eu acho que o que devemos fazer é
351 um esforço no sentido de criar uma regra que seja factível que se materialize de forma segura do ponto
352 de vista de aplicação e que dê conforto e segurança jurídica para aqueles que tem obrigação de cumpri-
353 la.

354

355 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

356

357 Então pela ordem, Ney primeiro, Byron, eu gostaria de falar e Alexandre depois.

358

359

360

361 **Ney Maron – Governo do Estado da BAHIA**

362
363 Bom dia, sou Ney Maron do Estado da Bahia. Evidentemente o assunto é polêmico e acima de tudo
364 preocupante. Polêmico porque argumentos que são legítimos e fortes em ambos os lados.
365 Preocupante porque o assunto não se limita a essa Resolução e sim questões, imagino que mais
366 ofensivas ao princípio da legalidade permeiam diversas outras resoluções e há um entendimento, um
367 consenso de que como o doutor Vicente já deu os argumentos aqui, é melhor ou menos pior conviver
368 com esses problemas do que efetivamente abrir mão da norma regulamentadora. Imagino, por
369 exemplo, a Resolução do CONAMA 237, se há quem defenda que ela é inconstitucional quando diz que
370 o licenciamento se dará em um único nível de competência. Seria um caos e eu represento o órgão
371 licenciador, seria um caos se o licenciamento não tivesse essa regra clara de que é apenas e num
372 único nível de competência. Também em relação ao que foi dito na questão da obrigação de devolução
373 das baterias, me parece que a Resolução de agrotóxicos traz uma obrigação semelhante no que se
374 refere à devolução de malares vazias. Ou seja, se analisarmos com esse rigor muito, embora eu ache
375 que há argumentos que justifiquem até esse rigor, seriam inúmeras as resoluções que acabariam
376 viciadas. E entendo que a procuradoria do IBAMA nos traz argumentos que dão conforto jurídico para
377 que essa Câmara se debruce mais detalhadamente sobre essa Resolução enfrentando as questões
378 que a CNI traz que seriam mais ofensivas. Mas até antecipando o meu posicionamento, opino pela não
379 rejeição da Resolução e que nós de fato iniciemos a análise.

380
381 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

382
383 Byron do Ministério da Justiça. Vamos só marcar aqui os limites em discussão para que a gente
384 encaminhe a coisa sem voltar a cada momento. O que eu está dito aqui pelo o que eu entendi é que
385 efetivamente o nosso Ministro do meio ambiente admite que há necessidade de revisarmos a
386 Resolução. Isto é, coisas existem que podem ser discutidas efetivamente. Então, este é o limite do
387 doutor Vicente, ele acha que nós devemos efetivamente trazer a discussão de muitos pontos desses
388 aqui. Por outro lado a CNI deixa de apresentar aquilo que eu acho fundamental que fosse apresentado
389 aqui. Os argumentos da constitucionalidade sem dúvida nenhuma também estão postos, não tem mais
390 competência para tal. Sem dúvida nenhuma estão bem-postos, são discutíveis. Estão muito bem
391 postos. Agora, o que o Vicente argumenta é fundamental para nós. Nós teríamos que chegar a
392 apresentar então e isso clamo para que a CNI nos avise e que contribua conosco, aquilo que pode o
393 CONAMA, então efetivamente trazer à discussão. O que eu não estou admitindo é que nós possamos
394 continuar levando a matéria para o Congresso Nacional com tantos projetos que existem lá e nenhum
395 vai para frente e a sociedade esperar por isso para resolvermos a questão. Ela é efetivamente muito
396 grave. Necessário se faz que ela seja enfrentada. Então, nesse aspecto é que eu do Ministério da
397 Justiça peço, conclamo à CNI para nos ajudar a discutirmos a matéria e trazeremos efetivamente uma
398 proposta que possamos desenvolver.

399
400 **Adriana Mandarino - IBAMA**

401
402 Então estou inscrita antes. Só acrescentando algumas coisas. Toda a competência do CONAMA está
403 calçada na 6938 que foi recepcionada pela constituição.

404
405 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

406
407 Não se discute mais, a CNI colocou que não está discutindo a competência do CONAMA, só a
408 legalidade.

409
410 **Adriana Mandarino - IBAMA**

411
412 Mas aí eu chegarei na legalidade. Quando você cai na obrigação pós consumo no caso específico em
413 que você tem uma obrigação, um aspecto do CONAMA que vai trazer normas, parâmetros e critérios
414 para a qualidade do meio ambiente, como estabelecer isso se o próprio CONAMA não tiver condições
415 legais, porque dadas pela 6938 recepcionado pela Constituição Federal de estabelecer obrigações a
416 terceiros. Eu tiro o caso da indústria e remeto o caso ao particular. Quantas e quantas resoluções
417 CONAMA são atribuídas obrigações aos particulares, em que o particular tem que se adequar à aquele
418 tipo de situação. Ora, se podermos estabelecer normas para particulares, como não estabeleceremos
419 normas para o setor produtivo? A questão evidentemente de agrotóxicos tem uma ligeira diferença,
420 porque o agrotóxico tem previsão legal para isso e a questão de pilhas e baterias está no nível do

421 CONAMA. Mas já há reconhecimento por parte da doutrina que as resoluções CONAMA têm força de
422 lei exatamente com base naquele critério que o Vicente levantava da questão da dinâmica da questão
423 ambiental e da incapacidade do congresso de discutir questões de tamanha evolução rápida e de
424 questões de tamanha complexidade técnica. Então, por isso tem-se um Conselho representado pelo
425 quantitativo da sociedade e pelos diversos atores que compõe a sociedade que tem atribuição para tal.
426 Relembro ainda uma outra questão, só um mínimo detalhe. Quando eu falei da questão de pneu, eu
427 não me refiro só a questão de pneus usados, mas a questão da obrigação dada pelo CONAMA e já
428 reconhecida em várias instâncias judiciais da obrigação da destinação final por parte da indústria, que
429 se assemelha muito ao que se está colocando aqui como obrigação da indústria nas pilhas e baterias
430 de destinação final. Então Alexandre.

431
432 **Alexandre Salles Steil - CNI**

433
434 Com todo respeito, eu acho que o princípio da legalidade ainda é a base do estado democrático. Eu
435 acho que não é justificativa você dizer que o Congresso Nacional está cheio de projetos de lei, até
436 porque se fosse assim nós voltaremos a um tempo em que nós tivemos a hipertrofia do Poder
437 Executivo, e aliás, quem sabe nós não tenhamos 85% das leis aprovadas nos últimos quatro anos
438 sobre a iniciativa do poder executivo através de medidas provisórias e projetos de lei, realmente talvez
439 a gente tenha um projeto executivo hipertrofiado ainda no Brasil, mas espero que o congresso tome pé
440 e situação das competências constitucionais que tem. A discussão de como é que o CONAMA se o
441 CONAMA pode editar normas e padrões técnicos, efetivamente normas de emissão, de poluentes, de
442 limite, de percentual de metais pesados e baterias, essas coisas todas, perfeitamente acho que isso são
443 normas técnicas, obrigações de dizer que é necessário configurar obrigações das normas técnicas sob
444 o ponto de vista da sua inviabilidade, eu acho que não. Eu acho que as normas técnicas simplesmente
445 vem regulamentar algo que a própria lei já determinou. Como usando o caso do agrotóxico, mas tem
446 outros casos, não só a questão ambiental como a questão da vigilância sanitária e questão de saúde e
447 toda a discussão que se tem com a indústria de cigarro, por exemplo, proibições ou não todas
448 determinadas por meio de leis. Eu ainda sou favorável à definição da defesa, do princípio da legalidade
449 nesse ponto, até porque eu vou colocar uma situação. Nós estamos tratando aqui de recolhimento de
450 resíduos sólidos, nós estamos tratando aqui basicamente disso ou de lixo, se é que a gente pode dizer
451 isso, ou de materiais recicláveis, digamos assim. E a gente parece que está esquecendo que a quem
452 cabe e efetivamente fazer todo esse sistema de coleta e tratamento e tal é o poder público. Isso é algo
453 consolidado já na doutrina nacional consolidado no sistema jurídico nacional. O que nós estamos
454 querendo fazer aqui obrigar por fora de uma prerrogativa legal é que as própria indústrias se coloquem
455 no lugar do poder público e digam: -Não, agora nós vamos nos responsabilizar por esse produto, nós
456 vamos resolver o problema ambiental desse produto, como se essa situação fora da lei fosse possível
457 por si só também para resolver a situação, para resolver o problema ambiental. Então, eu acho que
458 não, acho que não é esse o vértice, não é a falta do Congresso Nacional, ou a impossibilidade do
459 Congresso Nacional legislar com tempo ou a tempo, não é a questão de se você tem possibilidade de
460 editar uma norma x você pode, porque isso tudo está dentro do limite do regulamento. Foi falado aqui
461 propriamente da dificuldade que se tem de saber o que extrapola a norma e o que não, eu acho que
462 isso é o que exige prudência administrativa, saber o que extrapola a norma, os princípios do artigo 37
463 da constituição justamente dizem isso, você tem que ter essa prudência e você tem que ter essa
464 capacidade de verificar aonde que o regulamento extrapola a norma. Eu acho que toda doutrina e
465 jurisprudência do Brasil até hoje nenhum julgado permitiu que o regulamento extrapolasse a norma.
466 Então é essa a discussão que se tem aqui quando se tem uma previsão legal efetiva, você pode
467 regulamentá-la e criar a forma dessa obrigação. A forma de cumprimento dessa obrigação. Mas a
468 gente não está criando a forma de cumprimento da obrigação, nós estamos criando a obrigação. Nós
469 estamos dizendo indústria você vai ter que ter um sistema completo de pós consumo para receber e
470 tratar todo esse material. É isso que nós estamos fazendo fora de uma obrigação legal. Se a 6938
471 estivesse aqui no parágrafo primeiro ou no próprio 1 dos incisos do artigo oitavo, dizendo: Normas e
472 padrões, inclusive para o estabelecimento de obrigações para produtos considerados extremamente
473 poluentes na forma do regulamento, você poderia ter uma abertura legal pelo menos para dizer, olha
474 você está criando, mas a gente não está tratando da forma aqui. A forma não é essa. Inclusive ela
475 trata um pouco de forma, quando ela fala na questão dos aterros ambientais de onde se pode dispensar
476 esse tipo de material. Ela fala de forma efetivamente. Aterros ambientais, aterros sanitários são
477 encerrados ambientalmente. Agora, nós estamos criando aqui a obrigação. E eu acho que a gente tem
478 que ter noção efetiva do que incumbe a cada um, qual é a responsabilidade de cada ator nesse
479 processo, porque aqui a indústria está se fazendo num papel de poder público, ela está recolhendo o
480 lixo e está sendo imposta essa obrigação de recolher o lixo. E, então essa situação, esse ponto e essa

481 defesa intransigente no princípio da legalidade porque eu vivo muitos de vocês devem ter melhor
482 lembrança do que eu, mas eu ainda fazia continência e estendia o abraço quando cantava o Hino
483 Nacional quando era pequeno, nasci no tempo do regime autoritário e efetivamente essa desculpa de
484 que o Congresso Nacional é muito lento e nós temos que fazer normas sob pena de não podermos dar
485 implementação às políticas públicas, isso não funciona ou pelo menos para mim não me soa muito
486 próprio do tempo atual, mas sim dos anos 70. Queria passar a palavra para o Maurício para um
487 detalhe técnico.

488
489 **Maurício Mendonça – CNI**

490
491 Muito obrigado. Meu nome é Maurício Mendonça, sou Conselheiro titular da CNI no CONAMA e sou
492 Conselheiro da Câmara Técnica que examinou essa matéria. Eu gostaria de apenas a título de
493 complementar aqui alguns pontos que o Alexandre já colocou. Em particular, eu queria chamar a
494 atenção dos senhores. Eu não entendi exatamente a questão, porque nós remetemos uma proposta
495 que eu espero que tenha sido possível os senhores acessarem, porque infelizmente a gente foi avisado
496 muito em cima da hora da reunião e fomos surpreendidos com a formatação da reunião. Mas eu
497 gostaria de chamar a atenção dos senhores que a nossa proposta está partindo de um princípio que
498 nós acreditamos ser o melhor encaminhamento para a situação atual da situação do pós consumo. O
499 que nós estamos chamando de responsabilidade compartilhada. Ou seja, a indústria brasileira não
500 acredita que um dos elos do processo de gerenciamento de resíduos, possa ser responsabilizado
501 quase que individualmente e com todo o ônus e com todo o custo vinculado a esse ônus e as
502 obrigações para realizar toda a atividade de gerenciamento de resíduos perigosos. Por isso nós
503 acreditamos que é fundamental que exista uma participação efetiva do setor público, de forma que ele
504 possa através dos seus instrumentos administrativos como bem lembrou, existe licenciamento, existem
505 vários outros instrumentos passíveis de negociação entre o setor privado e o setor público,
506 caminhar para a solução da questão ambiental que nós concordamos que é gravíssima na área de
507 resíduos. E ela é gravíssima na nossa Câmara Técnica a gente tem a participação do Ministério das
508 Cidades que sempre está nos lembrando do problema que existe hoje com relação à tratamento de lixo,
509 tratamento de esgoto, saneamento, etc. Ou seja, que são responsabilidades do setor público e que boa
510 parte dessa disposição inadequada desses resíduos acabam sendo ampliadas na sua magnitude de
511 impactos ambientais pela falta de investimentos no setor público. Então, a nossa posição é muito clara
512 e está baseada, inclusive, se vocês tiverem acesso as normas européias, por exemplo, elas começam
513 exatamente dizendo isso, o setor público estimulará, o setor público realizará ações no sentido de
514 favorecer o tratamento de resíduos e etc. Então, nós não estamos no momento que o setor privado se
515 furta da sua responsabilidade. Pelo contrário, nós estamos caminhando no sentido até que eu acho
516 que é o mais moderno na doutrina do meio ambiente hoje que é a instituição de mecanismos de
517 comando e controle pura e simplesmente por uma combinação de mecanismos de comando e controle
518 com instrumentos econômicos, com acordos voluntários, com a responsabilidade social e ambiental que
519 as empresas hoje já adotam, e inclusive porque existem normas internacionais como a norma brasileira
520 agora, a MDR 26 mil, que é uma norma de responsabilidade social que tem pactos financeiros sobre as
521 empresas. Hoje existe já um mercado de títulos mundial que avalia a responsabilidade sócio ambiental
522 das empresas. Ou seja, olhando para o que está acontecendo em termos de globalização e em termos
523 mundiais, o que a gente percebe é o seguinte. Hoje a maior parte das grandes multinacionais operam
524 no Brasil e algumas delas operam nesse setor e as grandes empresas brasileiras que também operam
525 no setor já adotam padrões internacionais. Se vocês tiverem a oportunidade de visitar essas empresas,
526 tem aqui empresários do setor, eles fazem um controle estrito da sua produção e são fiscalizados por
527 isso. Nosso entendimento portanto, é que a gente não deveria adotar normas pura e simplesmente
528 baseadas em metas e controles do tipo comando e controle com fiscalização e punição daqueles que
529 não cumprirem. Porque nós já estamos percebendo depois de quatro ou cinco anos que essas normas
530 estão tendo efetivamente muito baixa. No caso específico aqui de pilhas e baterias uma grande
531 discussão que teve na Câmara Técnica foi sobre a questão do contrabando. Na verdade a gente tem
532 uma enxurrada de pilhas e baterias que entram aí, e geralmente são aquelas que entram fora dos
533 padrões definidos e que estão simplesmente fora do processo de controle. Porque nós não temos
534 mecanismos adequados. Nós fizemos algumas sugestões na nossa proposta justamente de tratamento
535 isonômico entre o produtor nacional e o importador, justamente para garantir um maior controle sobre o
536 contrabando sobre a importação de pilhas e baterias que muitas vezes vem fora do padrão. Então, eu
537 chamaria a atenção dos senhores, porque nós fizemos um esforço muito grande na direção que o
538 doutor Vicente mencionou de garantir ao CONAMA um espaço legítimo no nosso entendimento, mas
539 sem que a gente absoluto se de certas questões. Infelizmente nós não temos ainda uma Política
540 Nacional de resíduos sólidos aprovado e infelizmente no nosso entendimento a questão do pós

541 consumo não foi discutida aonde deveria ser, que é no congresso. Se tivéssemos uma lei que
542 dissesse, olha o CONAMA pode estabelecer normas e obrigações para todos os tipos de indústria e
543 comerciantes e consumidores indiferentemente do que nós estamos tratando, se o produto é um
544 resíduo perigoso ou não, nós não estaríamos discutindo essa questão da legalidade aqui. Eu acho que
545 a gente está colocando essa questão por uma questão de fundo, ou seja, infelizmente nós temos que
546 aprovar uma política nacional de resíduos sólidos e a partir dessa política nacional onde vão estar
547 descritos quais são os instrumentos do poder executivo e os órgãos ambientais estaduais vão ter à
548 disposição, nós vamos discutir em cima dessa nova norma. Eu acredito para encerrar, não quero me
549 alongar, que a gente tem um texto bastante rico do ponto de vista de tentar conciliar, nós procuramos
550 realmente fizemos um esforço de correlação com todos os setores empresariais envolvidos, queria
551 deixar isso como um depoimento, não é um texto pura e simplesmente da CNI, envolveu uma discussão
552 profunda com todos os setores envolvidos no processo e nós acreditamos que a gente está fazendo
553 hoje um avanço significativo no âmbito da doutrina ambiental. Ou seja, garantindo uma participação
554 equilibrada entre o setor público e setor privado, estabelecendo normas rígidas do ponto de vista
555 técnico e garantindo a isonomia entre um produtor nacional e o importador. E que é viável a gente
556 colocar outros instrumentos, continuar esse processo e isso faz parte da responsabilidade do CONAMA,
557 colocar outros instrumentos juntamente com essa Resolução para garantir a melhoria do meio
558 ambiente. Seja eles instrumentos econômicos, incentivos fiscais e não fiscais, sejam eles instrumentos
559 de educação ambiental, acordos voluntários com empresas que permitam criar campanhas de maior
560 impacto e nós discutimos muito essa questão. O grande problema, o ponto de fuga na hora que a
561 gente olha a cadeia de reciclagem e quero deixar bem claro, o setor industrial é amplamente favorável à
562 reciclagem, recuperação, reutilização, até porque esses produtos tem valor econômico, eles não são
563 produtos desprovidos de valor econômico. O que a gente tem que faz com que fuja do processo de
564 reciclagem é justamente o valor econômico, que faz com que haja um desvio dessas baterias para
565 outras utilidades e isso a Resolução não trata, se nós formos olhar, porque é impossível controlar cada
566 um dos consumidores. Esse é o ponto e então nós não acreditamos nem na eficácia de uma norma
567 desse tipo e então nós gostaríamos que realmente a gente analisasse a proposta da CNI com o maior
568 carinho e interesse, porque nós acreditamos que é um avanço em relação à norma existente
569 atualmente.

570
571 **Adriana Mandarino - IBAMA**

572
573 Eu acho que a gente tem questões que tem que ser deixadas muito claras. Uma coisa já superada
574 então é a questão de competência do CONAMA e etc e etc, já superada. Outra questão é a legalidade
575 do que se está discutindo. Passado o momento da legalidade, nós vamos entrar na proposta em si e
576 discutirmos como tornarmos a proposta que veio da Câmara Técnica, a proposta apresentada pela CNI
577 e a proposta apresentada pelo Planeta Verde nós vamos analisar aspectos dela visando tornar a norma
578 mais exequível. Então são questões distintas que eu gostaria que a gente não perdesse o foco. O que
579 eu acho que a gente vai ter que se debruçar mais e fazer uma votação é a questão da legalidade,
580 principalmente não dessa revisão, mas de uma Resolução que já estava colocada que era a 257,
581 obrigações que já vem sendo colocadas ao longo do tempo vem sendo feitas e que estão sendo
582 levantadas agora. Está perfeito, o fórum é esse, é adequado mas acho que não podemos atropelar as
583 duas discussões, porque a questão da obrigação já estava colocada no texto da 257 quando diz que as
584 pilhas e baterias serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos para repasse aos fabricantes e
585 etc. Já dizia também no próprio texto da 257 de 99, a questão de que os fabricantes e importadores de
586 pilhas e baterias inscritas no artigo primeiro são obrigados no prazo "x" a implantar sistemas de
587 reutilização e etc, e etc. Não estou me alongando, mas eu acho que esse é um cerne que a gente não
588 pode pular sob pena de depois termos sérios enfrentamentos ou em plenário dessa questão retomar e
589 etc. Estou me alongando, mas acho que esse é o cerne que a gente não pode pular, sob pena de
590 depois termos sérios enfrentamentos em plenário dessa matéria retornar e etc, ou não estou me
591 fazendo entender e então eu volto só numa questão, não me parece que o congresso que eu acho que
592 o congresso tenha matérias demais, se não fui clara gostaria de retomar. A questão é a competência
593 atribuída por lei e recepcionada pela constituição de conselhos técnicos que tratam da matéria. Assim
594 como o Conselho das cidades como foi citada a questão de resíduos de aterros e etc, existe um
595 Conselho com ampla participação da sociedade que trata das questões relacionadas a uma série de
596 questões de saneamento básico que tem impacto aqui e que são matérias que podem ser tratadas nos
597 conselhos e não necessariamente no congresso, porque os conselhos tem atribuição para tal. Então,
598 sem me alongar, eu acho que eu gostaria de ouvir alguma outra fala e alguma outra colocação porque
599 eu acho que não podemos deixar passar batido isso. Temos que enfrentar a questão. É legal o
600 CONAMA atribuir obrigações a terceiros, no caso a indústria? Podemos continuar na linha que

601 vínhamos atuando desde 99 dizendo, que no caso específico de pilhas e baterias a indústria tem
602 obrigações x, y e z que serão atendidas claro da melhor maneira possível e vamos tornar essa norma
603 mais exequível. Estávamos diante de uma norma de 99 com falhas, tanto é que tem proposta de
604 revisão. O Vicente está inscrito e depois eu gostaria de ouvir os demais Conselheiros.

605
606 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

607
608 Eu acho que de repente essa matéria poderia ser superada em plenário pelo ponto que eu vejo aqui.
609 Olha só, a proposta que está posta pelo IBAMA entra diretamente no artigo terceiro que é, digamos
610 assim, o mais do ponto de vista sobre a discussão de legalidade quando fala de criar obrigações. A
611 proposta que está posta que está na resolução em vigor hoje diz que as pilhas e baterias fabricadas ou
612 importadas e comercializadas no mercado brasileiro quer apresentar os recursos tais deverão ser
613 recolhidas após para destinação ambientalmente adequado. A proposta da CNI na realidade ela
614 acrescenta apenas invertendo um pouco o foco ou pelo menos sendo objetiva na questão, dizendo que
615 o poder público será objeto de tratamento específico na fórmula desta Resolução, as pilhas e baterias
616 fabricadas, aliás, no artigo quarto a proposta do poder público que muda um pouco e inverte um pouco
617 o foco da questão, que o poder público deverá adotar medidas para que as pilhas e baterias sejam
618 entregues. Ora, no artigo ali da proposta do IBAMA também está dizendo que elas deverão ser
619 entregues pelos usuários. Então, a rigor aqui estão mudando apenas porque o poder público deverá
620 estimular, ou enfim, adotar medida nesse sentido. Quer dizer nós estamos vendo que em ambas a
621 gente está fazendo e criando obrigações múltiplas tanto para o setor produtivo como para o poder
622 público como para o próprio usuário. Então, eu acho que embora possa parecer de uma mudança
623 muito significativa, mas a rigor, eu acho que isso está posto tanto no texto quanto em outro, que mesmo
624 a proposta que vem da Câmara Técnica está de certa forma dizendo isso também na medida em que
625 obriga o consumidor final que entregue determinado ponto que facilite o acesso, que retorno nenhum ao
626 setor produtivo, e enfim, fabricantes importadores para que dê a destinação. Então, a única coisa que
627 acrescenta seria que o poder público deverá adotar medidas nesse sentido, o que já é poder de polícia,
628 obrigação, isso é implícito na obrigação do poder público na medida em que ele tem um dever lato
629 senso de cuidar da questão ambiental. Acho que de repente essa é uma questão que poderia ser
630 discutida e resolvida, já superamos a questão de competência, eu acho que é matéria vencida, e essa
631 questão poderia ser discutida em plenário, quem sabe.

632
633 **Adriana Mandarino - IBAMA**

634
635 Eu gostaria de ouvir o Ney e Byron.

636
637 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

638
639 Tem coisas que expresso mais no anedotário. Quando eu falava que as coisas amontoam-se lá no
640 congresso e efetivamente os senhores sabem da história do parágrafo único do artigo 25 da
641 constituição, e nós historicamente sabemos que quando chegaremos ao desiderato, vai ser muito difícil.
642 Então é esse tipo de coisa. É mais do anedotário, mas é uma realidade nossa parlamentar. A coisa
643 está muito bem encaminhada assim. Observem os senhores. Eu tenho muito medo pelo técnico
644 jurídico quando se fazem essas Câmaras Técnicas aqui. Agora, o que efetivamente nós temos de
645 verificar aqui são as propostas uma frente à outra, é se alguma ilegalidade possa se impor. Porque a
646 CNI tem uma proposta e na proposta ela já enfrentou as questões de legalidade que trouxe. Então está
647 ótimo assim, fica fácil para nós. O que pode ocorrer é que a proposta do IBAMA traga também
648 correções sobre o aspecto legal, mas o confronto com os argumentos da CNI já estão explicitado
649 agora na nova proposta da CNI.

650
651 **Adriana Mandarino - IBAMA**

652
653 Só uma questão de porque a gente fez isso. Nós optamos por fazer só o parecer e confronto do
654 parecer para depois cairmos na análise da Resolução em si, e aí é que voce não tinha se dado conta de
655 que tenha a Resolução.

656
657 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

658
659 Perfeito. O encaminhamento ao plenário não tenha dúvida nenhuma que será um levantamento e isso
660 eu peço aos colegas Conselheiros que vamos refletir sobre esse assunto. A matéria técnica é

661 extremamente complexa e poderá ter um curso muito difícil de solução. A CNI estudou essa com seus
662 pares e discutiu muito e apresentou uma contra proposta de Resolução. Então, isto está fácil para nós
663 levarmos o aspecto técnico à frente. O que está um pouco difícil para nós é agora nesse instante nós
664 da Câmara Técnica efetivamente verificar se o IBAMA não pecou efetivamente na legalidade que foram
665 trazidas na proposta ou foram carregadas e carregam uma proposta da CNI ainda ilegais e isso que nós
666 vamos ter que cuidar agora só. Obrigado.

667
668 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

669
670 É, parece-me que podemos pelo menos no âmbito dessa Câmara Técnica construir um consenso. O
671 consenso já está sendo delineado. Sem dúvida seria um retrocesso a despeito dos pontos que são
672 questionados de ilegalidade na Resolução 257 de 99 simplesmente retrocedermos 7 anos atrás em
673 questões que estão inclusive aceitas pelo mercado, porque já são praticadas não me parece oportuno.
674 A questão de passarmos para a análise das duas propostas que já enfrentam a questão da legalidade,
675 até porque a CNI que questiona a ilegalidade ela traz uma proposta, então poderíamos e aí é a
676 sugestão, enfrentar a questão na proposta específica e encaminhamento para o plenário a quem
677 incumbe a questão.

678
679 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

680
681 Então a Secretaria Executiva aqui já está trazendo um quadro que compila as propostas apresentadas.
682 Nós temos a proposta que veio da Câmara Técnica, nós temos a proposta apresentada pela CNI e
683 temos a proposta pelo Planeta Verde. Eu acho que seria o caso de esperarmos um pouquinho, está
684 descendo esse quadro, porque fica mais fácil tivermos no quadro a leitura comparativa.

685
686 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

687
688 Eu estava imaginando que os senhores, porque eu não sou membro da Câmara Técnica, deliberariam
689 sobre a matéria com propostas pontuais no plenário sobre aqueles pontos que cada uma das partes
690 achasse mais relevante e não deliberar sobre as três propostas aqui agora. É isso? Porque se for isso,
691 eu acho que é bastante complicado.

692
693 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

694
695 Então tem dois encaminhamentos. Eu tinha compreendo ido mal. Nós já estamos prevendo que as
696 questões ao serem enfrentadas, nós vamos nos deparar com questões técnicas. Óbvio, isso já está
697 claro. Agora, a questão é, nem começamos a discussão, porque já sabemos que vamos nos deparar
698 com questões técnicas e já jogamos para o plenário, porque isso é isso que você está propondo, não é
699 isso Vicente? Seria não fazermos nenhuma discussão aqui, porque já sabemos de antemão que
700 obviamente a matéria mexe tão fundo que são questões a serem apreciadas em outro fórum que não
701 esse Jurídico.

702
703 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

704
705 Porque veja bem se a gente imaginar vamos discutir já tem uma proposta pelo o que me disseram
706 aprovada na Câmara técnica de origem. Então veja, se a gente for aprovar uma outra proposta que
707 tivemos aí que não seja integral mas um texto novo em tese remete ao retorno disso à imagem porque
708 senão fica complicado. Então, por isso que eu disse o ideal talvez fosse as propostas da CNI e do
709 Planeta Verde fosse tirar do que tem de mais relevante e apresentar em cima da proposta que já veio e
710 está aprovada na outra Câmara Técnica. Chega lá e disse olha está bem, a CNI tem proposta,
711 destaque e apresenta contra proposta com emendas se a proposta já aprovada e em princípio
712 estaríamos encaminhando a proposta que já veio e já está aprovada.

713
714 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

715
716 Está parecendo que é muito lógico, aprovando até que chegou o Rodrigo representante do Planeta
717 Verde e o representante Mário do Ceará. Porque veja bem, nós não podemos discutir um texto e
718 aprovar alguma coisa que implique numa mudança do que foi aprovado pela Câmara Técnica. Se
719 fizermos isso ou devolvemos a Câmara Técnica ou remetemos para a plenário. A proposta do Vicente
720 me parece bem adequada, deixa eu explicar para o Rodrigo porque envolve uma das tuas propostas.

721 Significa não entrarmos no mérito de proposta nenhuma aqui, porque isso significaria revermos
722 posições que já foram colocadas em outro fórum e significa então a proposta seria remetermos a
723 questão ao plenário numa instância que em que seriam apresentadas já propostas em vigor e o IBAMA
724 poderia ter questões técnicas mais amadurecidas que também apresentaria em plenário e outros
725 setores também apresentariam suas emendas em plenário e talvez haveria uma comissão de
726 sistematização das emendas e etc e isso o plenário já tem experiência de como proceder. Seriam
727 assim superadas questões de legalidade de posição de obrigações, teoricamente, superada a questão
728 de competência, deixarmos o mérito das questões para serem averiguadas no plenário. E aí eu
729 consulto os Conselheiros sobre essa proposta apresentada pelo Vicente.

730

731 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

732

733 Rodrigo Agostinho, Instituto O Direito Por um Planeta Verde. A minha indagação é se não vamos estar
734 levando muita coisa para discutir em plenário correndo o risco a gente já conhece as discussões do
735 plenário como são, o Maurício está craque nisso e sabe que a hora que a gente leva inúmeras emendas
736 para plenário, o risco da gente perder todas é muito grande. Eu acho que nós temos algumas questões
737 que podem até ser de consenso, algumas eu acho que a gente vai ter que amadurecer realmente e
738 chegar numa terceira opção. Mas eu acho que o que a gente puder resolver em Câmara Técnica é
739 melhor que levar a plenário.

740

741 **Adriana Mandarinho - IBAMA**

742

743 Mas eu teria uma proposta que eu gostaria de apresentar. Acho que não seria o caso de discutir aqui,
744 eu estou muito preocupada com aquela questão da gente não extrapolar a função da Câmara Técnica
745 de Assuntos Jurídicos que vira e mexe é um questionamento que sobra das outras câmaras para a
746 gente. Então, essa sistematização que o Rodrigo fala pode ser feita daqui, os setores, pode haver uma
747 série de sistematizações daqui até a apresentação em plenário de forma a enxugar. Em plenário pode-
748 se fazer também o trabalho de sistematização. Que aí já se tem uma ampla experiência sobre isso,
749 haja vista a discussão toda de APP. O que me preocupa é não entrarmos numa discussão que me
750 parece muito correta a posição que o Vicente levanta que é de mexer em textos já aprovados
751 anteriormente por outra Câmara Técnica que não diz necessariamente questões jurídicas. A nossa
752 competência aqui talvez tenha se limitado nesse aspecto a essas questões que estavam mais
753 claramente colocadas no parecer superada essa questão que é afeta a esse tema o restante deva ser
754 apreciado em plenário com todas as discussões prévias no sentido de enxugar. Pela ordem estava o
755 Maurício que queria fazer um esclarecimento e o próprio Vicente depois.

756

757 **Maurício Mendonça – CNI**

758

759 Eu acho que está muito bem colocada a discussão, eu só vou reiterar o que o Rodrigo mencionou.
760 Quer dizer, nós estamos plenamente de acordo que nós temos batalhado muito para que a Câmara
761 Jurídica se atenha às questões jurídicas, eu acho que isso é fundamental para preservar o processo. A
762 gente tem se deparado também com algumas situações onde a gente tem feito realmente conjuntos das
763 duas câmaras política e Câmara Técnica justamente para dar uma certa agilidade nesse processo.
764 Aconteceu recentemente uma convocação de uma Câmara Técnica de Biodiversidade, não foi? Para
765 discutir a questão florestal foi uma reunião conjunta com a Câmara Técnica. Esse é um instrumento
766 que a gente tem para fazer avançar essa discussão. Por outro lado, eu queria chamar a atenção dos
767 senhores que várias das questões que a gente está levantando aqui sobre a questão da legalidade
768 foram mencionadas na Câmara Técnica. Principalmente pela representação da CNI em vários
769 momentos a gente colocou que haveria problemas e isso não foi considerado na Câmara Técnica uma
770 vez que a Câmara Técnica entende que seu papel é meramente técnico, e portanto, qualquer
771 ilegalidade deve ser avaliada aqui nessa Câmara. Então, é um pouco complicada essa situação das
772 câmaras. Teoricamente a nossa proposta e ela não mexe na essência da discussão que foi feita na
773 Câmara Técnica, ela mexe na forma, mas não mexe na essência da discussão. Qual é a essência da
774 discussão na Câmara Técnica? Um, um sistema de gestão de execução para pilhas e baterias. De
775 gestão de resíduos aqui. Segundo, a isonomia entre o fabricante nacional e o importador até a
776 proposta que o requerido irregular apresentou que a gente levou em consideração ela vai exatamente
777 nessa direção, não podemos fazer uma legislação que não seja isonômica, ela tem um componente
778 jurídico. Então, eu até achei que sua posição foi muito interessante, e eu sinceramente acho que é
779 possível a gente fazer um pente fino nessa de tirar uma proposta daqui que seja uma proposta, vamos
780 dizer, da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que deva ser encaminhada ao plenário. Porque?

781 Primeiro, alguns temas que são temas mais profundos vão ser retomados numa discussão e então eu
782 acho que isso não é o problema, a gente estaria avaliando aqui a questão jurídica. Eu acho que a
783 proposta que veio da Câmara Técnica, ela realmente não dá para ela ser a base para a discussão no
784 plenário, porque nós consideramos que tem questões legais ali que são complicadas. Em relação à
785 proposta procurar sanar essas questões. Então, no meu entendimento, eu acho que seria possível a
786 proposta do Rodrigo, não sei qual é a visão dele sobre a nossa proposta, mas nós nos preocupamos
787 em incorporar várias das questões que o Rodrigo mencionou na proposta dele. Não sei se tivemos
788 êxito, mas de certa forma a gente já avançou na nossa proposta para justamente evitar uma outra
789 terceira via de discutir. Então, eventualmente na comparação dos passos eles vão perceber que a
790 gente já incorporou as propostas que o Rodrigo tinha feito, que no nosso entendimento são
791 fundamentalmente jurídicos no sentido de que elas garantam isonomia e elas são muito mais de
792 redação para garantir essa isonomia e ficaria a discussão no início da proposição que eu acho que é
793 onde está a maior divergências entre a proposta que veio da Câmara Técnica e a proposta da CNI,
794 enquanto a gente faz aquela alteração que eu até acho que o Vicente fez uma leitura muito conciliadora
795 das duas propostas. Ou seja, a obrigação do poder público já existe o que nós estamos fazendo é
796 explicitar a obrigação do poder público que já existe.

797
798 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

799
800 Então são duas propostas de encaminhamento. Uma de convocar uma reunião da Câmara Técnica de
801 Assuntos Jurídicos e Câmara Técnica de Saneamento e etc. Fazermos uma apreciação de todas as
802 propostas colocadas, e aí eu consulto a Zilda e consulto para saber se tendo uma Câmara Técnica
803 conjunta e aí temos que consultar também a Beatriz e o Nilo para saber se isso é possível, e então
804 estamos falando ainda teoricamente o IBAMA apresentaria uma proposta, teria uma outra proposta a
805 ser apresentada.

806
807 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Qualidade Ambiental do IBAMA**

808
809 Pode, baseado naquelas críticas que nós fizemos, pode ser feita.

810
811 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

812
813 Porque aí a gente remeteria a questão novamente não só para a Câmara Técnica de origem, já que as
814 questões estão muito juntas, o que é o limite de um e o que é o limite de outro. Consulto aqui à Beatriz
815 e inicial para saber o que é viável, porque aí tem questões operacionais no próprio CONAMA. Se é
816 jogarmos para uma plenária em que todas as propostas serão apresentadas ou se é fazermos uma
817 reunião conjunta. Vicente.

818
819 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**

820
821 Tem três cenários aqui. Um deles é você tomar como base o texto que já foi aprovado e apenas fazer
822 proposições, quer dizer, já foi aprovado na Câmara de origem e apenas fazer proposições em plenário
823 de situações específicas que muitas vezes são um cenário para não conflitar ou não criar essas
824 dificuldades que já são conhecidas e você traz um texto aprovado na Câmara técnica e chega aqui você
825 aprova um texto substitutivo, então necessariamente você remeteria de volta esse texto sob pena de
826 perder a liturgia da coisa, e enfim, desconsiderar a Câmara Técnica que já aprovou um texto anterior.
827 Então, ou você realmente se compromete, a Câmara Técnica Jurídica aceita o texto que já foi
828 aprovado e leva para o plenário as propostas emitidas ou substitutivas ou se faz realmente uma
829 segunda hipótese seria esta realmente conciliatória, volta e reúne as duas, a jurídica e a anterior, a de
830 Saneamento, reúne essas duas aí e já faz um texto único e discute, vê quais os artigos que serão
831 alterados e vai para o plenário aí como sempre foi, o texto já aprovado tanto em uma quanto na outra.
832 Eu acho que aí talvez ganharia tempo se juntar as duas e fazer uma conciliação das propostas do
833 Planeta Verde, da CNI, porque ficaria realmente muito chato você cair num texto substitutivo e mandar
834 para o plenário, e dizer, olha nós aprovamos um texto substitutivo aqui daquilo que vocês aprovaram e
835 acho que não ficaria bem. Realmente, isso deveria se possível então reunir como terceira hipótese,
836 reunir as duas Câmaras Técnicas e tirar um texto de consciência ou não, mas para levar para o
837 plenário.

838
839
840

841 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

842
843 Na verdade eu estava refletindo aqui em relação a experiências de outras resoluções do CONAMA, eu
844 acho que a gente vai ter que avançar um pouquinho nessa discussão, mas acho que talvez o ideal seria
845 ao invés de fazer uma reunião conjunta criar uma comissão de sistematização para fazer uma limpeza,
846 tentar reunir as propostas para apresentar para o plenário algo um pouco mais elaborado. Eu acho que
847 se a gente simplesmente só coloca as emendas no texto e manda para plenário, a plenária vai ter uma
848 dificuldade muito grande, até porque vão surgir emendas de plenário também o que é natural dentro
849 desse processo de construção. Agora, se a gente manda para a Câmara Técnica de origem, um
850 processo que já foi feito aqui corre o risco de não ser bem interpretado na Câmara Técnica de origem,
851 até porque eles já tinham uma proposta que foi encaminhada para cá. Então, eu acho que fazer uma
852 reunião conjunta, eu não sei até que ponto a gente vai conseguir avançar. Eu acho que talvez fazer
853 como em algumas outras resoluções que num grupo menor, e aí sim a gente manda todas as propostas
854 e o que for convergente ótimo se incorpora uma proposta a outra, simplifica-se o processo e o que não
855 for aí realmente decide-se.

856
857 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

858
859 Só uma questão quase de ordem. Eu acompanho o Rodrigo. Eu repito que não está difícil nós
860 levarmos isso à plenária. Não é difícil. Porque? Tivemos um trabalho de uma Câmara Técnica que
861 apresentou uma proposta definitiva que nós devemos aqui apreciar e consolidar e encaminhar em todos
862 os aspectos jurídicos. Posteriormente viemos já aí o Planeta Verde posteriormente a essa proposta aí
863 em maio fez uma segunda revisão neste trabalho inicial. E, por último em julho a CNI sobre os dois
864 trabalhos. Então está muito fácil fazer uma sistematização desse trabalho. Eu vejo que para levarmos
865 a plenária agora em novembro.

866
867 **Alexandre Salles Steil - CNI**

868
869 Eu vou pela questão da própria legitimidade e questão da legalidade. Eu vejo a vantagem de você ter
870 uma reunião conjunta e você remeter é justamente nesse ponto da legitimidade, de sair um texto, eu
871 gostei dessa proposta de vamos colocar, reunir para discutir isso, a gente já aproveita e já discute a
872 legalidade numa comissão de sistematização, você diz que já tem a discussão da questão técnica
873 acoplada e então eu entendo que a proposta da reunião conjunta até para garantir a legitimidade, ou
874 seja, sair um texto de consenso dos componentes técnicos, para não sair um texto nós que realmente
875 mudamos isso aqui ainda que tenha discussão certas mudanças feitas aqui estão sendo feitas sob o
876 ponto de vista jurídico, mas me preocupa essa questão de legitimarmos ou não um texto e mandarmos
877 à frente dessa maneira. Gostei muito da proposta de uma reunião conjunta.

878
879 **Adriana Mandarino - IBAMA**

880
881 Me parece que o Byron colocou bem uma questão na hora que fala o seguinte, é uma matéria que
882 certamente terá emendas de plenário, porque tem questões de fundo que serão colocadas e acho que a
883 questão é mais ver como é que a gente operacionaliza melhor. Se é criando uma comissão de
884 sistematização o que leva a proposta a plenário de uma maneira um pouco mais racional, um pouco
885 mais fácil de ser compreendida pelo plenário ou se é retomando a matéria para uma câmara, para uma
886 reunião conjunta. Confesso que não tenho muito, eu queria então que o próprio Nilo se posicionasse,
887 porque aí tem uma questão operacional de CONAMA, do calendário do CONAMA, da inviabilidade das
888 reuniões.

889
890 **Nilo Sérgio Melo Diniz – Diretor do CONAMA**

891
892 É, eu também quero me posicionar exatamente porque eu não tenho voto e não sou Conselheiro, mas
893 apenas fazer uma consideração mais de procedimento para ver o que os Conselheiros efetivamente
894 consideram e decidem. Na verdade para que a gente possa fazer um trabalho de aperfeiçoamento da
895 Resolução para ela chegar vamos dizer assim, mais redonda possível em plenário sabendo que quando
896 chega em plenário qualquer Resolução por mais acordada que seja em Câmara Técnica, em Câmara
897 Jurídica, quando chega em plenário o Maurício tem experiência o suficiente para saber disso, tudo é
898 possível. A gente costuma dizer que é SDS, só Deus sabe o que acontece no plenário. Normalmente
899 tem sido bom. Eu acho que normalmente tem saído resoluções boas e a gente está inclusive já informo
900 à Câmara de Assuntos Jurídicos já iniciando o trabalho que o CIPAM vai coordenar de

acompanhamento de aplicação de resoluções pelo grupo assessor, felizmente o consultor já está contratado e esse trabalho já está sendo iniciado. Agora, a questão aqui em pauta é se caberia para dar esse arredondamento ou essa afinação no texto da Resolução, tanto do ponto de vista jurídico quanto técnico uma reunião conjunta das duas câmaras a gente tem experimentado esse instrumento e tem funcionado em muitas situações especialmente quando o foco é no aspecto técnico. Então aí a Câmara Jurídica acompanha apenas para assegurar que observe as questões de ordem jurídica, constitucional e inclusive de técnica legislativa. Agora, quando tem questões jurídicas e questões técnicas para uma reunião conjunta normalmente quando isso tem acontecido, não estou me lembrando agora, na de florestas não chegou a ter exatamente isso, acho que foi mais técnica. Quando tem questões de ordem das duas câmaras para debate, não é uma reunião muito fácil, não costuma ser fácil. É uma reunião que vai demandar um pouco de tempo, talvez um dia seja pouco e aí vai depender muito da disponibilidade de agenda dos Conselheiros tanto da jurídica que já tem em novembro dois dias marcados, sete e oito de novembro e implica que eles tenham um terceiro dia pelo menos para poder se dedicar a essa matéria. Tem outras matérias chegando. Então, tem esse aspecto mais de funcionalidade e capacidade realmente de uma reunião conjunta dar conta disso nessa agenda que nós temos já acertada com a Câmara de Assuntos Jurídicos agora, próxima antes da reunião de novembro ordinária. A outra questão que eu tenho dúvida também e quero colocar é que a outra hipótese de constituir uma comissão de sistematização, acho que o mais legítimo seria que o CIPAM apreciasse isso e criasse essa comissão, mas criando essa comissão após aprovada aqui na jurídica, pelo menos nesses aspectos ligados à questão de constitucionalidade. E como está vencida a questão de constitucionalidade, então a jurídica teria que ver a questão de legalidade e ter uma decisão, e inclusive orientando do ponto de vista aqui da Câmara de Assuntos Jurídicos quais são exatamente os limites e possibilidades do ponto de vista de legalidade dessa Resolução, para que se trabalhe inclusive numa comissão de sistematização ou numa reunião de Câmara Técnica de mérito, considerando já o posicionamento da Câmara de Assuntos Jurídicos. Portanto, eu acho que nesse cenário de uma comissão de sistematização formada pelo CIPAM, o ideal é que a matéria seja votada e decidida hoje aqui no componente de legalidade, deixando a questão técnica a posteriori. Eu quero deixar claro para os Conselheiros que nos dois encaminhamentos, do ponto de vista da plenária de novembro, eles têm um resultado muito semelhante, porque a plenária de novembro, nós já temos previsto para a plenária de novembro quatro resoluções em pauta, antes de pilhas e baterias, certo? Que são duas que estão em regime de urgência, assentamento de Reforma Agrária e Agroindústria e duas que estão com pedido de vistas, ou com retorno à câmara de origem que é Fontes Fixas que nós não podemos deixar de aprovar nessa plenária e a cremação. Então, o que eu quero dizer para os senhores é o seguinte. Em qualquer hipótese, essa próxima plenária do CONAMA não deve fechar e acredito que nem iniciar sequer essa discussão. O que a plenária no máximo pode fazer é referendar, se for criar uma comissão de sistematização pelo CIPAM, referendar que a comissão continue trabalhando até a primeira plenária de 2007. Então, estou colocando isso em termos bem francos, porque todos os Conselheiros estão acompanhando a pauta do CONAMA e estão sabendo dessa dificuldade não adianta a gente esconder. Então num encaminhamento seja para a Câmara de origem em conjunto com a jurídica ou para a comissão de sistematização o *time* é praticamente o mesmo. Então qual é a diferença? Aí que eu acho que tem que ser ponderado. Se aprova aqui na Câmara de Assuntos Jurídicos, nós damos um passo. Eu preciso falar do ponto de vista do Ministério do Meio Ambiente aqui em nome do Secretário Executivo, que tem recebido insistentes pressões da opinião pública, dos setores da sociedade que estão chegando a ponto de trazer, fazer recolhimento de pilhas aqui no Ministério e até no IBAMA, a gente tem notícias que até no IBAMA tem chegado às vezes balde. Há uma pressão muito grande da opinião pública sobre o CONAMA em relação a essa matéria. Não é uma notícia boa sair daqui hoje que pilhas e baterias mais uma vez não foi aprovado, vai voltar para a câmara de origem. Não é uma notícia boa do ponto de vista do Ministério do Meio Ambiente. Os Conselheiros têm toda a autonomia para decidir pela Câmara Jurídica. Agora, a outra coisa é que se aprova, e aí a gente dá uma notícia pelo menos de que um passo foi dado pela Câmara de Assuntos Jurídicos, tem uma outra questão que é favorável, toda a matéria que é pautada para plenário, ela ganha em termos de envolvimento de participação de todos os segmentos interessados muito mais quando está num plano de Câmara Técnica e ainda mais voltando para Câmara Técnica. Eu tenho muito receio que ao voltar mesmo acontecendo a reunião conjunta, nós temos muita dificuldade ainda de fazer uma discussão produtiva numa reunião conjunta dessa. Tenho muitas dúvidas sobre isso e então é só uma ponderação dos Conselheiros, talvez o encaminhamento de plenária não seja uma precipitação que nós não vamos ter em novembro condições de tratar da matéria, portanto temos tempo de amadurecer uma posição favorável numa comissão de sistematização, se o CIPAM assim entender, damos uma notícia boa com aprovação, pelo menos do ponto de vista de legalidade pela Câmara Jurídica, e a plenária por si só o fato de pautar na plenária, mobiliza mais o interesse do segmento, mobiliza mais as áreas técnicas,

961 todos os segmentos do CONAMA se sentem mais responsabilizados em encontrar soluções. Porque
962 aqui eu posso dizer para vocês o seguinte, o interesse é de encontrar soluções que sejam factíveis para
963 essa Resolução. Não estou vendo da parte de nenhum segmento encontrar aqui uma forma de
964 regramento que seja impraticável, do ponto de vista do setor diretamente mais afetado, que é a
965 indústria, ou o contrário a gente chegar à conclusão de que é melhor não fazer nenhuma revisão dessa
966 Resolução, porque o CONAMA a rigor não pode estabelecer norma. Não estou vendo a corda nem
967 esticando para um lado e nem por outro. Estamos todos com o empenho de achar uma solução factível
968 para essa Resolução.

969
970 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

971
972 Eu gostaria até de rever minha posição no seguinte sentido da gente tentar avançar na discussão das
973 propostas e caso a gente encontre que uma determinada proposta é realmente técnica, essa sim a
974 gente remeteria para a plenária. As demais, que forem do âmbito da redação, da técnica legislativa e
975 de questões jurídicas, porque nós temos aqui questões de isonomia que são trabalhadas no âmbito
976 jurídico, eu acho que a gente poderia avançar e entregar um texto um pouco mais elaborado para a
977 plenária. Nós temos dois dias de reunião e acho que a gente pode avançar nisso.

978
979 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

980
981 Eu queria lembrar que em Biodiversidade e florestas a gente só conseguiu um resultado, porque o
982 Capilongo, ele foi cedendo tanto, que eu vi que daqui a pouco ia inexistir a Resolução. Mas foi um
983 trabalho dele de comando, porque é muito difícil. É muito difícil uma reunião conjunta técnica e jurídica.

984
985 **Adriana Mandarino - IBAMA**

986
987 Sabe o que acontece Rodrigo? Deixa eu tentar então pelo menos conduzir aqui como é que a gente
988 encaminha. Nas ponderações feitas pelo Nilo, ele ainda voltou a uma outra consideração. Que a gente
989 pode entender que esteja superada, mas eu acho que é importante ressaltar e nós avaliarmos e
990 refletirmos sobre ela. Se seria o nosso papel ainda dizermos e fazermos uma votação explícita sobre a
991 legalidade de imposições de obrigações a terceiros genericamente colocando. Seria no sentido de
992 obrigação pós consumo à indústria. Porque no fundo toda a apresentação da CNI, pano de fundo está
993 calcada na não legalidade dessa responsabilização. E aí, outra coisa é a discussão de em que termos
994 nós vamos avançar para que essa Resolução seja o mais exequível possível. É outra discussão. Pode
995 ser que seja realmente compartilhando mais, mas é uma outra questão. A minha pergunta a partir da
996 ponderação do Nilo, é se não seria uma obrigação dessa Câmara Técnica explicitamente fazer uma
997 votação apontando uma perspectiva, a legalidade desde a Resolução de 99 e todas as demais que
998 foram votadas pelo CONAMA em se impor obrigações a terceiros no caso específico a indústria em
999 relação de pós consumo? Isso é uma questão genérica. Há ou não há? Em que termos vai se dar
1000 essa responsabilização? Aí entrando nas propostas. Se tivermos que entrar nas propostas,
1001 provavelmente é isso que o Vicente apontou, nós vamos cair em questões técnicas. Caindo em
1002 questões técnicas, aí nós temos aqueles dois cenários e não tem como fugir disso, porque a gente já
1003 sabe, nós lemos a proposta do Planeta Verde, nós lemos a proposta da CNI e já conhecemos e
1004 sabemos que as questões são técnicas, e não poderão ser enfrentadas aqui. A gente pode até começar
1005 para corroborar essa posição ou para chegar à conclusão de que essa é uma posição equivocada. Mas
1006 o que me parece, e eu passo a palavra já para a Zilda, mas o que me parece é o seguinte, nós temos
1007 ou não que enfrentar essa questão? É papel ou não explicitarmos isso? Foi uma ponderação que no
1008 pensamento do Byron pelo o que eu percebi isso já estava superado na ponderação que o Nilo fez não
1009 está, e então acho que me cabe perguntar aos demais Conselheiros, como é que nós vamos enfrentar
1010 essa questão prévia. Eu queria passar a palavra para a Zilda fazer uma ponderação.

1011
1012 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Qualidade Ambiental do IBAMA**

1013
1014 Adriana, eu ainda continuo achando que é uma questão explicitamente técnica, porque ela envolve um
1015 problema jurídico, o Maurício lembrou bem, isso daí foi discutido durante todas as reuniões do grupo de
1016 trabalho, durante a reunião final da Câmara Técnica de Saúde e Saneamento e Gestão de Resíduos.
1017 Porque se nós tirarmos, se nós admitirmos que a proposta da CNI está correta e tirarmos e aprovarmos
1018 o texto que a CNI propõe, a Resolução fica inócua, do ponto de vista de responsabilidades. Nós vamos
1019 jogar para poder público estamos tirando da obrigação do setor todo o trabalho de recolhimento e existe
1020 um retrocesso em relação à Resolução que hoje está em vigor. Porque daí nem pilhas e baterias que

1021 extrapolam os teores, o setor fica obrigado a receber de volta, por essa proposta que vocês
1022 apresentaram agora. É um retrocesso e aí fica inócua. Nós vamos fazer uma relação para quê? Para
1023 dizer que as prefeituras precisam ter aterro? Não é competência de meio ambiente, pode alguém
1024 questionar, é do Ministério das Cidades incentivar isso ou das prefeituras, não sei. Então, ela fica
1025 inócua. Por isso que essa discussão tem que ser dessa câmara, tem que ficar definido se isso é válido
1026 ou não, porque aí nós vamos tomar um caminho ou outro. Então, tem um monte de propostas, elas
1027 podem ser sistematizadas, mas a questão de fundo é quem será obrigado a recolher e dar um destino
1028 adequado a essas pilhas e baterias? Se nós não discutirmos isso, tecnicamente a solução é o aterro, é
1029 incinerar, é microondas, fazer qualquer outra coisa, mas não é isso que está em jogo, o que está em
1030 jogo é quem vai fazer isso, por isso que essa discussão é jurídica.

1031
1032 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1033
1034 Então só situando os dois colegas e Conselheiros que não estavam no começo. Discutimos o parecer
1035 da CNI Frederico Grecco que colocava questões de competência e de legalidade. Enfrentada a
1036 questão de competência a questão de ilegalidade o encaminhamento que estava sendo dado é que
1037 também já tinha sido enfrentada. E agora estamos retrocedendo para analisar, se temos que avaliar e
1038 votar que cabe e é legal Resolução do CONAMA estabelecer competência, aliás, desculpe, estabelecer
1039 obrigação pós consumo, genericamente colocada eu só consigo imaginar que a gente possa deliberar
1040 sobre uma questão genérica preliminar e depois entrarmos em como isso irá se desdobrar. Porque se
1041 nós atropelamos esse processo, aí é um completo desvirtuamento. Então, primeiro é legal ou não é
1042 legal estabelecer obrigações? Se for legal vamos entrar na questão de como essas obrigações se
1043 darão. Se não for legal, retrocede no sentido que a Zilda colocou. Queria ouvir o Byron que tinha se
1044 manifestado diferentemente de mim anteriormente e o Alexandre. E enfim quem mais.

1045
1046 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1047
1048 É o princípio da inviabilidade. A nossa obrigação é examinarmos a legalidade, constitucionalidade, a
1049 boa técnica da proposta apresentada. Então, eu continuo dizendo que a coisa não está difícil e porque
1050 no momento em que esteja apresentada uma proposta para a Câmara Técnica que por sua vez o
1051 Planeta Verde examinou essa matéria e o IBAMA também o fez. E dentre esta diversidade o aspecto
1052 legal mereça ser discutido, tudo bem, façamos. Do contrário isso vai para frente e seria um aspecto
1053 mera e exclusivamente técnico e o plenário decidiria. Eu acho que dá para nós conduzirmos essa
1054 discussão. O Vicente está aqui, o Rodrigo está aqui, a CNI está bem representada também. Somente
1055 o aspecto técnico, jurídico, legal e constitucional.

1056
1057 **Alexandre Salles Steil - CNI**

1058
1059 Só o foco, porque eu não vejo a discussão como genérica, então para mim é um caso concreto, até
1060 porque a discussão genérica pressuporia saber quais as atividades que tem lei e quais atividades que
1061 não tem lei, como o caso do agrotóxico que a gente citou há pouco, e então obrigação genérica de pós
1062 consumo, não. Nós temos que discutir esse caso concreto e específico. Mas eu continuo achando que
1063 sob o ponto de vista da legitimidade da discussão, realmente vai ser uma discussão técnica. A
1064 proposta da CNI é coerente desde a Resolução de 257, nós temos pareceres e artigos publicados
1065 demonstrando que desde a Resolução 257, nós temos uma posição absolutamente uniforme, até
1066 porque os textos são muito parecidos, são muito equivalentes. Mas eu acredito que uma discussão, a
1067 voz da discussão técnica, porque efetivamente você vai mexendo nos dois pontos ao mesmo tempo.
1068 Você vai estar mexendo em condições técnicas e condições jurídicas. A questão de operacionalização
1069 eu confesso que não sou "expert" nisso, mas para mim sob o ponto de vista da legitimidade, da
1070 representação do assunto no plenário, faz muito mais sentido você elaborar uma proposta conjunta a
1071 partir do técnico e aí sim o que o plenário tiver de emendas a discussão está no momento próprio.

1072
1073 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1074
1075 Você podia apresentar uma proposta de encaminhamento?

1076
1077 **Alexandre Salles Steil - CNI**

1078
1079 O que o Maurício já colocou.

1080

1081 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1082

1083 Ir para uma Câmara conjunta ou ir para uma comissão de sistematização?

1084

1085 **Alexandre Salles Steil - CNI**

1086

1087 Eu acho que uma reunião conjunta das duas câmaras.

1088

1089 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1090

1091 Eu mantenho a proposta da gente tentar avançar nessa matéria.

1092

1093 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

1094

1095 Quantas são as propostas que nós temos nesse momento?

1096

1097 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1098

1099 Nós temos três propostas colocadas. Começamos a avançar aqui a discussão. O Rodrigo colocou
1100 essa proposta. A outra proposta é irmos para uma reunião conjunta das duas câmaras e uma terceira
1101 proposta a comissão de sistematização organizada pelo CIPAM que faria uma comissão de
1102 sistematização, organizaria melhor as propostas só para um efeito de racionalidade e joga essa matéria
1103 para o CONAMA, onde tenham visibilidade, discussão e etc e etc. O papel de uma sistematização é só
1104 o de focar, organizar para poder a matéria não ficar tão confusa em plenário. São essas três propostas
1105 que nós temos.

1106

1107 **Maurício Mendonça – CNI**

1108

1109 Se me permite eu acho que essa terceira proposta está prejudicada, porque ou isso é uma decisão do
1110 CIPAM ou é uma decisão do plenário. Todas as vezes que a gente organizou comissões de
1111 sistematização foi na votação do plenário, onde já existia uma proposta aprovada previamente e eu
1112 acho que aqui na verdade a gente tem a definição entre as duas primeiras. Ou seja, a proposta de
1113 continuar analisando esse texto ou a proposta de fazer uma reunião conjunta das duas câmaras. Eu
1114 não vejo muito essa proposta da sistematização ela está prejudicada. Ela só poderia ser no mínimo
1115 uma decisão do CIPAM, porque uma Câmara Técnica definir que vai fazer uma comissão de
1116 sistematização, para mim isso seria inédito aqui nos nossos procedimentos. Pelo menos é o meu
1117 entendimento.

1118

1119 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1120

1121 Beatriz quer fazer um esclarecimento. Rodrigo depois Vicente.

1122

1123 **Beatriz Carneiro - Secretaria Executiva do CONAMA**

1124

1125 Regimentalmente não há previsão de criação de comissão de sistematização por Câmara Técnica. E,
1126 então realmente a gente teria que tomar essa decisão aqui, remeter ao CIPAM para ele deliberar sobre
1127 a criação. Agora, por outro lado, eu acho que criar uma comissão de sistematização só para botar uma
1128 proposta do lado da outra, não precisa. Se é, então essa comissão teria que ser criada para o condão
1129 de negociar essas propostas para chegar ao plenário. Mas só para botar uma do lado da outra também
1130 acho que aí não dá.

1131

1132 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1133

1134 Rodrigo e depois Vicente.

1135

1136 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1137

1138 Na verdade eu estava refletindo sobre os dois pontos que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem
1139 recebido críticas. Primeiro ponto é de decidir sobre matérias técnicas, mas no segundo ponto é de
1140 protelar muitas vezes discussões em que a gente pode avançar. Isso e senti em diversas resoluções

1141 onde a gente acabava protelando e não avançava sobre a matéria. Eu acho que tem inúmeras
1142 questões aqui que são jurídicas, questões de tratamento isonômico. É questão de avaliar legalidade de
1143 responsabilidade de pós consumo e acho que isso é papel da nossa Câmara Técnica. Eu acho que a
1144 gente pode avançar e tem questões aqui que são simples de ser resolvidas, questões de consenso
1145 acho que tem três ou quatro pontos no máximo que pode ter divergências e a gente pode ter consenso
1146 dentro da câmara de remeter para o plenário. Eu acho que pode ser uma proposta.

1147
1148 **Vicente G. da Silva – Procuradoria Geral do IBAMA**
1149

1150 Olha só, me parece que a questão depois dessas falas todas, eu vejo que é um ponto apenas que é o
1151 ponto central da discussão, basicamente está num artigo e resume todo o ponto de divergência que é a
1152 questão de atribuir ou não responsabilidade ao setor para que faça o recolhimento. Então o ponto é
1153 esse só, só tem esse ponto, os outros são todos decorrência ou não é bem, digamos, subjacente a
1154 esse. Então veja, eu acho que aqui ele tem uma repercussão direta na questão técnica. Então veja
1155 bem, ou se leva ao plenário aí eu insisto ou se leva ao plenário, porque aí é mais um fórum mais amplo
1156 e mais privilegiado para decidir isso que é de realmente ter uma repercussão grande ou só tem outra
1157 alternativa, é voltar e se reunir. Porque veja, uma coisa é dizer, o setor vai criar um sistema para fazer
1158 isso e aquilo outro. Outra coisa é dizer o poder público, ou seja, leia-se IBAMA, fica responsável para
1159 fazer isso, aquilo e aquilo outro. Então a questão é essa, eu vejo que é uma matéria que tem realmente
1160 repercussão técnica, embora jurídica aqui nessa discussão de agora é jurídico, atribuir responsabilidade
1161 ou não ao setor pós consumo ou ficar com o poder público que seria o IBAMA. E então, eu acho que o
1162 ponto central é esse e me parece que o fôro adequado seria realmente o plenário e mesmo que os
1163 senhores reunam as duas Câmaras Técnicas estarão numa discussão difícil de ser solucionada por
1164 dois pequenos grupos. Vai ser realmente doloroso decidir por um lado ou pelo outro. Então eu diria e
1165 insisto, que como ponto central esse, que se faça essa proposta em plenário porque aí se discute com
1166 maior, ainda que o resultado não agrade esse ou aquele segmento, mas com certeza será matéria do
1167 consenso ou da maioria enfim, é a forma do exercício do estado democrático de direito. Eu acho que
1168 seria mais adequado isso. Agora, tem uma dificuldade aqui no encaminhamento? Tem, porque eu
1169 acho que a Câmara Técnica teria que decidir pelo texto que veio da outra Câmara Técnica para poder
1170 propor nesse sentido. Aqui a Câmara Técnica Jurídica aprovar um texto básico que veio da Câmara
1171 Técnica de origem para poder encaminhar e já sabendo que o setor seria apresentar a proposta em
1172 plenário sob o ponto central que é a questão de atribuir responsabilidade ou ao poder público ou ao
1173 setor produtivo.

1174
1175 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1176

1177 O que me parece correto e aí eu pergunto para o Rodrigo, porque enfrentar uma questão jurídica não é
1178 medo de enfrentar, mas é porque a repercussão é claramente técnica e aí nós estamos numa
1179 discussão que ou a gente realmente transfere para o plenário do ponto de vista coletivo com todos os
1180 setores representados ou para uma discussão conjunta das duas Câmaras Técnicas. Nós avançarmos
1181 aqui em questões de legalidade que tem, nós vamos atribuir implicações para a área técnica e aí nós
1182 não temos legitimidade para tal. Então o que me parece como encaminhamento é que realmente nós
1183 temos duas questões lógicas a serem só duas esferas. Ou plenário ou reunião conjunta. Vocês
1184 querem um pequeno intervalo? Nós estamos já em meio-dia e quinze. Dez minutinhos no máximo. Tá.

1185
1186 **Intervalo**
1187

1188 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1189

1190 Podemos voltar? A minha proposta concreta é voltamos, votamos e marcamos o horário de retorno
1191 depois do almoço. Voltamos, votamos essa questão e marcamos o horário de retorno depois do
1192 almoço. Porque encerra esse ponto de pauta.

1193
1194 **Alexandre Salles Steil - CNI**
1195

1196 Só quero colocar que se a proposta da CNI for qualquer tipo de inconveniente, a gente pode retirar a
1197 proposta em nome do consenso e do prestígio dos membros para discussão aqui se for consensado, a
1198 gente apoia plenamente. O que estou dizendo é isso, a CNI retira a proposta para retornar à Câmara
1199 Técnica em homenagem à presença de todos e disposição de todos em discutir já as propostas que
1200 estão aqui eu acho que a gente pode encaminhar no sentido de que Rodrigo estava colocando.

1201
1202 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1203
1204 Então vocês estão colocando que vocês retirariam para retorno conjunto, para reunião conjunta, não?

1205
1206 **Alexandre Salles Steil - CNI**
1207
1208 Retiraria a proposta de retornar à Câmara Técnica.

1209
1210 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1211
1212 Retira a proposta de retornar a Câmara Técnica. O avança aqui para mim já tinha sido superado,
1213 porque a gente viu era que avançar, qualquer questão legal tem um reflexo profundo técnico e que não
1214 é o fórum adequado. Exatamente. Então eu estava imaginando que nós tínhamos só duas, me
1215 corrijam. Plenário ou conjunta das duas Câmaras Técnicas. Porque o avançar aqui e aí eu achei que
1216 o Rodrigo estivesse concordado e estava tudo em ordem, a gente retorna se não estiver é que qualquer
1217 avanço do legal tem questões legais que precisam ser enfrentadas, mas qualquer avanço o reflexo é
1218 tamanho na área técnica que não pode ser enfrentado nesse Fórum.

1219
1220 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**
1221

1222 A minha proposta é que se a gente pudesse avançar, eu concordo que realmente tem reflexos técnicos
1223 e algumas mudanças aí jurídicas, eu acho que modifica algumas coisas mas eu acho que poderia
1224 avançar antes de remeter a plenária e caso não seja possível esse avanço eu defendo que todas as
1225 propostas vão para a plenário. E aí a gente vai ter que ter mobilização e vai ter que ter discussão mais
1226 ampla e acho que vão ter que analisar com mais cuidado, mas também é sadio para o processo
1227 participativo.

1228
1229 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1230
1231 Pode até ser estabelecendo uma votação aqui mas o que eu tinha imaginado é que já era senso
1232 comum de todo mundo que qualquer leitura que a gente avance aqui a gente não tem competência para
1233 deliberar, porque a implicação técnica daquilo que é uma questão legal é muito grande. Mas então
1234 vamos escutar todo mundo para saber se previamente vê se é assim, avança aqui ou não avança aqui.
1235 Essa é uma questão preliminar. Depois, para onde vai ser jogada essa discussão? Plenária ou câmara
1236 conjunta?

1237
1238 **Alexandre Salles Steil - CNI**
1239
1240 Câmara conjunta já foi retirada.

1241
1242 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1243
1244 Então só tem plenária. Então podemos fazer votação das duas coisas.

1245
1246 **Maurício Mendonça – CNI**
1247
1248 Só uma questão de esclarecimento. A plenária é inerente, alguma coisa vai chegar lá. O problema é o
1249 que chega na plenária. Eu acho que assim quando o Nilo fez as ponderações dele e o doutor Vicente
1250 também fez as ponderações em relação às questões da Câmara Técnica e a gente discutiu aqui, dada
1251 a ponderação do Rodrigo e do doutor Byron que a gente tem um texto que embora tenha questões de
1252 fundo aqui, é um texto que dá para ser analisado diante, eu estou me referindo a essa compilação aqui
1253 que foi feita. O que eu estava entendendo que o Rodrigo estava propondo é que a gente passasse esse
1254 texto na parte da tarde discutindo ponto a ponto e vendo aquilo que é possível avançar e alguns pontos
1255 vão ficar pendentes, nós não vamos conseguir definir. E esses pontos que vão ficar pendentes, aí nós
1256 vamos ter que fazer um fechamento dessa reunião e remeter ao CIPAM para encaminhamento. Quem
1257 tem que decidir qual é o encaminhamento, e acho que a Beatriz deixou bem claro isso vai ter que ser o
1258 CIPAM, porque ele pode decidir não encaminhar para o plenário, pode decidir não encaminhar fazer a
1259 Câmara Técnica conjunta e quando sai a proposta de fazer uma Câmara Técnica das duas, isso tem
1260 que ser remetido ao CIPAM, é ele que define a estrutura de funcionamento das Câmaras Técnicas. E,

1261 então a minha proposta que a gente está discutindo é na direção que o Rodrigo mencionou. Ou seja,
1262 vamos repassar o texto e ver o que tem acordo e o que não tem e o que é matéria jurídica efetivamente
1263 que essa Câmara pode deliberar e deve deliberar sobre as matérias jurídicas. Se tiver reflexos e
1264 entendimentos de que há reflexos na Câmara Técnica, isso tem que ser encaminhado ao CIPAM e ele
1265 vai decidir se reconvoça a Câmara Técnica ou se assume e se pode ter risco eu acho que a Beatriz
1266 pode confirmar que o CIPAM é um mini colegiado de todos os participantes e então pode decidir nós
1267 vamos sistematizar questões polêmicas e vamos levar para o plenário. Acho que a questão de fundo
1268 aqui só vai se resolver mesmo no plenário.

1270 **Ney Maron – Governo do Estado da BAHIA**

1271
1272 Quais eram exatamente, porque eu entendo que temos um pouco. Eram três propostas que seriam que
1273 foram reduzidas a duas ou inseridas exatamente o retorno à Câmara Técnica de orientações para a
1274 uma reunião conjunta ou encaminhamento à plenária. Entendo que essa Câmara Técnica não pode
1275 simplesmente se furta a uma análise das questões jurídicas, mas tenho também convicção de que o
1276 avanço dessa análise vai inevitavelmente obrigar um retorno à câmara de origem, porque não me
1277 parece possível dissociar questões realmente importantes jurídicas e técnicas. Algumas questões
1278 jurídicas podem ser resolvidas aqui. Então, podemos talvez numa proposta conciliatória avançar no
1279 que não implicar ao retorno à Câmara Técnica de origem, até porque isso implicaria num traz que já foi
1280 indicado como nocivo pelo doutor Nilo e encaminhamento posterior ao plenário. Ou seja, o que se
1281 pudesse resolver aí é uma proposta alternativa, o secretário pudesse resolver nessa Câmara Técnica
1282 seria resolvido aqui hoje, o que implicasse em questões técnicas seria encaminhado para a discussão
1283 na câmara.

1285 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

1286
1287 Só que eu acho que o cerne da questão na questão jurídica que já foi apresentada aqui que é a questão
1288 do recolhimento, então se essa questão é o cerne e isso vai implicar numa questão técnica, eu acho
1289 que não temos mais o que discutir, não. Realmente é jogar a discussão para o plenário.

1291 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1292
1293 Podemos partir para a votação?

1295 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1296
1297 Eu acho que a gente teria que aprovar o texto base para encaminhar nessa situação de mandar as
1298 emendas e as proposta para a plenária. Eu acho que essa é uma questão que inegavelmente nós não
1299 fizemos ainda e teríamos que aprovar um texto para poder encaminhar propostas desse texto à
1300 plenária. É a questão que precede o quanto a gente pode avançar aqui, se não vai avançar em nada,
1301 vamos deixar tudo para a plenária.

1303 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1304
1305 Só uma questão. A CNI tinha proposta de fazer retornar à Câmara Técnica e abriu mão dela de forma
1306 que isso não se discute mais.

1308 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1309
1310 Beatriz da Secretaria Executiva do CONAMA. Só um esclarecimento. Só corroborando com o que o
1311 Rodrigo falou, a gente não pode mandar quatro propostas para a plenária. A gente pode mandar no
1312 máximo um substitutivo da Câmara Técnica que é a proposta inicial. A gente não pode mandar como
1313 está aí três ou quatro. Porque na verdade são quatro se a gente for entrar no mérito técnico. Como
1314 isso aqui é uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a gente recebeu uma proposta do IBAMA
1315 técnica que foi apresentada para a secretaria no prazo, a gente não disponibilizou porque era mérito
1316 técnico, eu conversei com a Adriana, agora se a gente for colocar coisas técnicas, aí tem que entrar e
1317 então são mais três. É a da Câmara Técnica, a do Planeta Verde, a do IBAMA e da CNI. A gente não
1318 pode mandar isso tudo para a plenária. Então, aí teria que ver ou volta para a Câmara Técnica e faz
1319 uma reunião conjunta ou cria uma comissão de sistematização ou vence aqui. É uma das três opções.
1320 Mandar para a plenária desse jeito não é uma opção.

1321 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

1322
1323 Pensando alto, embora a proposta tenha sido retirada pela CNI, e se nós fizermos realmente o assunto
1324 demanda um amadurecimento maior. Não há um amadurecimento dessa questão. E se nós fizermos
1325 uma reunião conjunta em que a matéria vai chegar à plenária, é óbvio que vai chegar, que as grandes
1326 questões serão definidas em plenário também chegarão e serão reconvidadas e definidas em plenário
1327 que tem questões de fundo. Agora, e se fizermos uma reunião conjunta para uma limpeza desse texto
1328 para um amadurecimento, e aí nós não vamos entrar no erro que eu fico temerosa de entrar. Quer
1329 dizer, por um lado não podemos nos furtar da nossa tarefa, e por outro lado não podemos atribuir
1330 questões com reflexo técnico tão claro, como as que a gente já sabe que vai se deparar. E então eu
1331 estou reapresentando a proposta realmente de reunião conjunta como uma etapa intermediária em que
1332 haveria um amadurecimento melhor das propostas. Porque a gente tem um fórum das duas
1333 legalidades e aspectos técnicos sendo discutidos e confrontados, e aí sim você pega todas as
1334 propostas apresentadas, faz realmente um trabalho de estudo nisso e depois isso vai ser remetido para
1335 a plenária.

1336
1337 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1338
1339 Eu gostaria de pensar numa outra proposta um pouco diferente do que ela coloca. Eu acho que a gente
1340 pode mandar para a plenária o texto base e as emendas que foram apresentadas. Eu acho que não é
1341 apresentar três propostas, quatro propostas, duas propostas. Eu acho que é apresentar uma proposta
1342 e todas as emendas que vieram. Eu acho que o plenário já teve experiências nesse sentido. Diversas
1343 vezes as resoluções chegam com várias emendas.

1344
1345 **Maurício Mendonça – CNI**

1346
1347 A questão é o seguinte. Houve um questionamento de um posicionamento da CNI com relação à
1348 ilegalidade. Houve uma solicitação dessa Câmara Técnica que a gente apresentasse propostas para
1349 superar o impasse da legalidade. A gente apresentou essas propostas. Eu não entendo que a gente
1350 agora poderia simplesmente traduzir isso como algumas emendas e remeter ao plenário. Porque a
1351 discussão está aqui e eu acho que ela tem que ter um posicionamento. Simplesmente aprovar o texto
1352 base nesse momento e remeter ele à plenária com emendas, seria desconsiderar o que nós já
1353 chegamos, o ponto a que a gente já chegou do amadurecimento para discussão. Eu acho aqui, não sei
1354 se estou entendendo seu ponto, é que ao mexer nas obrigações, no nível de obrigações eu tenho
1355 reflexo sobre o ponto de vista técnico, é isso?

1356
1357 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

1358
1359 É, você mexe na estrutura da Resolução. A proposta apresentada pela CNI me parece uma proposta
1360 não é pontual, ela é uma proposta que modifica o cerne da Resolução. E isso é cerne.

1361
1362 **Maurício Mendonça – CNI**

1363
1364 Eu só gostaria de resgatar essa discussão. Eu acho que a Zilda colocou muito veementemente a
1365 posição dela em relação ao que ela chamou de inocuidade dessa Resolução na forma como a CNI
1366 apresentou. E eu discordo totalmente desse ponto e acho que nós temos duas questões aí. Uma,
1367 entre a ilegalidade e inocuidade, eu prefiro a inocuidade. Então, por suposto a gente adota a posição
1368 de que a Resolução tem que ser legal. Se não é possível fazer daquela forma temos que encontrar
1369 outra forma a gente está dando uma redação que abriga o espírito da Resolução, o espírito da
1370 Resolução eu repito foi muito discutido na Câmara Técnica é um sistema de gerenciamento de resíduos
1371 sólidos para determinados tipos de resíduos perigosos. Isso foi mantido da nossa proposta e eu queria
1372 chamar a atenção dos senhores para o seguinte. Vários momentos na nossa discussão e a Zilda
1373 reiterou isso aqui também, esse ponto sobre a questão da legalidade foi colocado para a Câmara
1374 Técnica e a Câmara Técnica não quis enfrentar essa questão. Então, nesse sentido é que a CNI se
1375 posicionou com muita tranquilidade, porque a gente participa das duas de recolocar a questão aqui para
1376 decisão desse plenário. Eu acho que a gente deveria tentar avançar nessa discussão na parte da tarde
1377 para ver, porque esse é um ponto. Os outros pontos que são a questão da isonomia entre o tratamento
1378 que foi o esforço feito dentro da Câmara Técnica numa proposta apresentada pelo Conselheiro Cláudio
1379 Alonso da CETESB, eu acho que o que foi feito aqui é meramente um aprimoramento, mas ele não tem
1380 rebatimentos, são procedimentos e etc, mas não tem um rebatimentos sobre a questão técnica

1381 especificamente. A questão técnica central dessa Resolução é o seu artigo primeiro. É definir quais
1382 são os padrões, se é 0,005 de mercúrio em peso, se é 0,10 de cádmio em peso, e isso é uma questão
1383 eminentemente técnica, porque nós outros que não somos técnicos da área não sabemos dizer se é um
1384 padrão aceitável ou não é. Essa é a discussão técnica. O resto da Resolução são procedimentos que
1385 são criados para o gerenciamento. Então, eu acho que é importante a gente ter noção. Essa discussão
1386 nós não estamos mexendo uma grama, estamos mexendo miligramas, estamos mudando a proposta
1387 da CNI e fizemos uma redação, mas é uma mera proposta de técnica legislativa. Ela não altera os
1388 padrões. Então a discussão técnica da Câmara Técnica sobre padrões, não é fácil chegar nisso. Não
1389 foi fácil dizer que são só esses que vão estar aqui e outros não vão estar. Teve várias discussões
1390 paralelas sobre outros tipos de baterias, outros tipos de pilha que não foram incluídas. Eu acho que a
1391 Câmara Técnica cumpriu seu papel. O que nós estamos discutindo aqui é fundamentalmente a questão
1392 da responsabilização, ou a forma da responsabilização que é uma discussão que remete à questão da
1393 legalidade. E a questão da isonomia de tratamento entre o produtor nacional e o importador que havia
1394 um desbalanceamento onde a gente estava colocando mais obrigações para o produtor nacional do
1395 que, porque o produtor nacional só para o entendimento claro de vocês, ele está sujeito a todo um outro
1396 conjunto de regulamentações que não aparece aqui ou o próprio licenciamento, certo? E o importador
1397 não havia esse tipo de precaução com relação ao importador. E então, o que está se fazendo é um
1398 balanceamento e construção de procedimentos isonômicos, que eu tenho certeza que do ponto de vista
1399 da Câmara Técnica não haveria nenhuma discussão, é pacífico isso. O esforço que foi feito na
1400 Câmara Técnica foi justamente dar essa isonomia, e então nós entendemos depois até pelas propostas
1401 que o Rodrigo apresentou que precisava se avançar e melhorar a redação existente. Por isso que a
1402 gente está entendendo, não é o caso agora nesse momento pelo menos, de voltar a Câmara Técnica,
1403 porque os membros da Câmara Técnica vão estar em plenário, são representados no plenário e nós
1404 vamos ter a discussão de fundo sobre a responsabilidade pós consumo no plenário. Agora a Câmara
1405 Jurídica teria que se manifestar. Ou ela apoia à versão que veio da Câmara Técnica com os
1406 questionamentos que nós fizemos ou apoiaria uma versão terceira, uma solução de consenso ou a
1407 versão proposta pela CNI, principalmente nos artigos 3 e 4, que eu acho que são os artigos principais
1408 onde a gente procurou enxugar o texto e melhorar a redação.

1409
1410 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

1411
1412 Só um esclarecimento é que a CNI exclui uma série de artigos no que exclui é que me pareceu que
1413 mexe no cerne.

1414
1415 **Maurício Mendonça – CNI**

1416
1417 Se você olhar a gente pode até na discussão da tarde apresentar isso com mais calma, a exclusão ela
1418 não é... O que nós fizemos? Nós refizemos a redação do artigo 6 e 7 aproveitamos várias coisas que
1419 estavam em vários artigos picados e criamos um procedimento integrado. Então, uma boa parte do que
1420 foi excluído na nossa opinião não é mudança de conteúdo da redação. Foi meramente redacional,
1421 porque na hora que a gente estruturou os artigos 6 e 7 que são esses que dá isonomia a gente pode
1422 abrir mão de alguns artigos que estavam lá na frente. Agora, evidentemente a gente pode repassar
1423 aqui e discutir não quer dizer que a gente viu tudo e sabe tudo. Uma proposta para discussão e por
1424 isso que nossa intenção seria realmente aprofundar a discussão na parte da tarde.

1425
1426 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

1427
1428 Tem um esclarecimento da e depois eu já queria encaminhar para os Conselheiros para a gente poder
1429 ir amarrando são 12:50 e a gente tem que começar a fechar o procedimento.

1430
1431 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Qualidade Ambiental do IBAMA**

1432
1433 Eu gostaria de esclarecer, eu não vou ficar numa discussão, mas eu permaneço com aquele
1434 pronunciamento que eu fiz antes que eu acho que muda sim. Muda a obrigação de quem vai recolher,
1435 a obrigação de quem vai ser empacotado, não estou entrando no mérito se é um ou outro que é o correto
1436 quem vai decidir são os senhores, não sou eu. mas eu não concordo muito com a posição da CNI no
1437 que diz respeito a não mudar. Eu acho que muda, alguns artigos não suprimidos e o que hoje nós
1438 exigimos no artigo 12 da 257 que é para de planos os fabricantes ficam isentos disso na proposta que
1439 vocês apresentaram ou pelo menos não existe como existia na proposta apresentada pelo CONAMA.
1440 Então eu acho que a gente pode negociar e deve, mas eu acho que nós deveríamos ver qual o

1441 encaminhamento melhor. Se ou encaminhar para o grupo conjunto ou se remeter a plenária com
1442 algumas emendas. Eu acho que remeter a plenária com algumas emendas também vai ser um
1443 exercício nosso de tentar juntar essas duas propostas distintas, o que é possível. E aí a gente pode ver
1444 qual seria a melhor hipótese, eu acho que as duas coisas tecnicamente são viáveis, o IBAMA está
1445 disposto a contribuir tanto nessa proposta com emendas quanto na reunião conjunta, isso não tem
1446 problema nenhum.

1447
1448 **Maurício Mendonça – CNI**
1449

1450 Posso fazer só um esclarecimento muito rápido. Só porque esse é importante porque é uma questão
1451 de gerenciamento obviamente é fundamental. Nós mudamos de lugar o artigo 14 para o artigo sexto
1452 item 2, apresentar ao órgão ambiental um plano de gerenciamento de resíduos. Está aí, nós não
1453 tiramos. Pelo contrário, seria insano da nossa parte imaginar que alguma coisa vai funcionar sem ter o
1454 plano de gerenciamento de resíduos. Só que é o que eu falei, a gente não criou outras coisas. A gente
1455 simplesmente fez uma redação mais enxuta e adequou a redação à aquilo que a gente entendia que
1456 melhorava sem mexer na estrutura.

1457
1458 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Qualidade Ambiental do IBAMA**
1459

1460 Não, vocês tiraram sim a parte. Agora vocês estão vinculando isso ao licenciamento ambiental. E não
1461 mais ao IBAMA, não é isso? Vocês tiraram do IBAMA e vocês não estão vinculando mais a quais os
1462 tipos de pilhas... não, está no caput, é o terceiro.

1463
1464 **Adriana Mandarinó - IBAMA**
1465

1466 Eu queria passar para o Gustavo porque senão realmente essa discussão...

1467
1468 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1469

1470 Bom dia, me desculpa o horário, mas eu acho que é uma questão regimental inclusive das propostas
1471 colocadas na mesa. Ou seja, o que a proposta para que possa ingressar no plenário do CONAMA
1472 necessita de aprovação dessa Câmara Técnica. A aprovação do texto. Não tenho como aprovar uma
1473 proposta de emenda. É legítima a todo e qualquer Conselheiro e entidade apresentar emendas ao texto
1474 aprovado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E então se for entendimento da câmara de
1475 aprovar, deve aprovar um texto e o requerimento ser submetido ao plenário do CONAMA. Mas isso na
1476 questão de formalidade e de regimento, e aqui não tendo participado da reunião de Câmaras Técnicas,
1477 pelo menos a de pós consumo. O requerimento da abertura das discussões de alteração da 257, ela
1478 não trata simplesmente da 257, e o requerimento de abertura da discussão da 257 era para tratar sim
1479 da responsabilidade pós consumo. A 257 trata de verificar, de padrões, mas trata de responsabilidade
1480 pós consumo acerca da legalidade ou não da responsabilidade pós consumo acerca da legalidade ou
1481 não é que essa Câmara Técnica deve deliberar. Então nós não podemos querer alterar a 257 e o
1482 próprio requerimento de alteração dela que instituiu a Câmara Técnica para se verificar busca o que?
1483 Busca regradar de maneira mais adequada a responsabilidade pós consumo. Não é simplesmente tratar
1484 dos padrões de pilhas e baterias.

1485
1486 **Adriana Mandarinó - IBAMA**
1487

1488 Queria ouvir as propostas dos Conselheiros para a gente encaminhar para uma votação e ir para um
1489 encaminhamento.

1490
1491 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**
1492

1493 A minha proposta, eu reitero a minha proposta da gente poder avançar nesse texto e que a gente possa
1494 fazer isso durante a tarde.

1495
1496 **Ney Maron – Governo do Estado da BAHIA**
1497

1498 Bom, eu opto pela proposta da presidenta da mesa de uma reunião conjunta entre a Câmara de origem
1499 e essa de Assuntos Jurídicos.

1500

1501 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

1502
1503 Eu voto pela reunião conjunta das Câmaras Técnicas.

1504
1505 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1506
1507 Eu avançaria na discussão para as propostas já existentes, seguiria o Rodrigo.

1508
1509 **Alexandre Salles Steil - CNI**

1510
1511 Eu voto com o Rodrigo para avançarmos, a CNI vota para avançarmos as discussões na parte da tarde.

1512
1513 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1514
1515 Que situação, hein? Obviamente fui eu que recoloquei a proposta, eu acho que o fórum adequado é
1516 uma câmara conjunta, porque aí nós vamos discutir as propostas apresentadas, todos os rebatimentos,
1517 a questão da legalidade e o rebatimento disso. Então está vencido, tristemente, porque isso é meio
1518 esquisito, tudo bem então realmente a gente vai fazer a discussão na câmara conjunta. Vamos
1519 estabelecer um horário para voltarmos à tarde, nós temos ou vamos votar a questão. Porque tem a
1520 questão de possível inversão de pauta. Beatriz.

1521
1522 **Beatriz Carneiro - Secretaria Executiva do CONAMA**

1523
1524 Só um esclarecimento, então eu vou fazer uma sugestão na verdade. Eu vou preparar um documento
1525 então com as três propostas que estão em questão, mais o documento aprovado pela Câmara Técnica
1526 de origem para ser avaliado na reunião conjunta. Estão de acordo?

1527
1528 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

1529
1530 Um pouquinho mais claro do que esse, acho que dá para melhorar um pouquinho.

1531
1532 **Beatriz Carneiro - Secretaria Executiva do CONAMA**

1533
1534 Tá, então com as três propostas então. Do IBAMA, do Planeta Verde e da CNI. A proposta da
1535 secretaria é que a reunião conjunta seja feita então no dia 6 e 7 de novembro talvez para aproveitar a
1536 data que já estava marcada de 7 e 8 de novembro com a reunião da jurídica, mas isso depois a gente
1537 volta então a confirmar. É a nossa proposta, a gente aceita sugestões. Entre 6 e 9 a gente pode
1538 marcar 7 e 8 a conjunta e marca a jurídica 8 e 9. Seis então ninguém quer, porque é segunda-feira.
1539 Tá, a gente então depois comunica qual vai ser a data.

1540
1541 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1542
1543 Então veja só, nós temos ponto de pauta mais outras três Resoluções e temos as multas duas
1544 resoluções. Crematório e óleo e graxas. Esse assunto está encerrado. Então pela votação retorna se
1545 à próxima reunião conjunta. Qual é o horário que nós podemos retomar. O trabalho ainda é grande,
1546 amanhã nós temos multas e vários processos a serem relatados. Qual o horário que parece razoável.
1547 Duas horas mesmo? Duas e meia. Duas e meia é mais razoável para voltar realmente às duas e meia.
1548 Óleos e graxas, crematório e depois as multas.

1549
1550 **Intervalo para Almoço**

1551
1552 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1553
1554 Bom, então retomando a reunião da Câmara Técnica, o próximo assunto agora é uma minuta de
1555 Resolução de padrões de emissão de óleos e graxas em plataforma marítima de exploração de gás e
1556 petróleo. Quem faz o relato é o Rodrigo do Planeta Verde e imagino que o pessoal da Petrobrás está
1557 aqui para fazer depois algumas considerações e acompanhamento da matéria.

1558
1559
1560

1561 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1562
1563 Rodrigo do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde. Então, na verdade nós recebemos uma
1564 solicitação das entidades ambientalistas na reunião em que essa matéria entrou em pauta na Câmara
1565 Técnica de Assuntos Jurídicos para que solicitássemos vistas para uma análise mais aprofundada. Do
1566 ponto de vista jurídico e é isso que interessa a essa Câmara Técnica, nós não temos nenhum
1567 comentário a fazer, até porque trata-se de uma matéria eminentemente técnica. Praticamente toda a
1568 discussão dessa Resolução é sobre a questão de padrões de óleos e graxas em plataformas marítimas
1569 de petróleo e gás, tendo em vista a Resolução do CONAMA 357 que repassou por uma Resolução
1570 específica essa discussão. Particularmente, eu tenho alguns questionamentos e que nós ainda
1571 estamos discutindo junto com outras entidades ambientalistas no que diz respeito à questão, acho que
1572 nem tanto a questão do padrão que ontem teve até uma polêmica em torno disso, porque as diferenças
1573 de padrões são muito pequenas. Pela análise que eu fiz realmente toda polêmica, a polêmica é em
1574 torno a uma diferença muito pequena, mas talvez uma questão para algumas entidades pode ser
1575 complicada é a questão sobre a definição de área ecologicamente sensível e a questão da definição do
1576 raio de um quilômetro de onde é vedado de áreas ecologicamente sensíveis que é o valor que está no
1577 artigo nono. Mas não é uma matéria jurídica, é uma matéria de mérito e uma discussão técnica e que
1578 talvez isso possa, enfim, ser uma matéria sensível para algumas entidades ambientalistas, mas é uma
1579 discussão que não se faz aqui. Não é o caso da gente estar discutindo se é um quilômetro, se é mais
1580 que esse valor na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, o meu relatório é muito simples, está
1581 fora de prazo, eu deveria ter apresentado no prazo conforme o regimento, mas é um relatório que
1582 apenas diz que o Planeta Verde nada se opõe do ponto de vista jurídico e eu posso até ler o
1583 relatório. O Instituto O Direito Por Um Planeta Verde vem por meio do seu representante apresentar
1584 seu relatório em face a um pedido de vistas concedido à essa instituição. Trata-se de proposta de
1585 Resolução visando regulamentar o descarte contínuo de água de processo ou de produção em
1586 plataformas marítimas de petróleo ou gás natural, trata-se de matéria relevante que encontra respaldo
1587 jurídico entre as competências regulamentares do CONAMA. É fruto da Resolução CONAMA 357 17
1588 de março de 2005, que previa uma Resolução específica para essa matéria, a Resolução entre outros
1589 define padrões de emissão de óleos e graxas em plataforma marítima de exploração de petróleo e gás
1590 natural não apresentando incorreções jurídicas ou falhas na boa técnica de redação legislativa, que
1591 justifique a sua reprovação, razão pelo qual somos pela normal tramitação da presente proposta,
1592 reservando a possibilidade de resolver em plenário. Certos da compreensão dos colegas da Câmara
1593 Técnica de Assuntos Jurídicos ao parecer. É um parecer muito sucinto apenas dizendo que do ponto
1594 de vista jurídico nós encontramos problemas ou falhas na Resolução.

1595
1596 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1597
1598 Como é o procedimento normal? A gente lê a Resolução inteira? O texto básico foi aprovado? Ele não
1599 chegou a ser analisado. Ele foi analisado? Então seria o caso de nós lermos o texto? Porque ele foi
1600 lido e discutido na outra reunião? Porque eu não estava lá.

1601
1602 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1603
1604 Houve pedido de vistas.

1605
1606 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1607
1608 Então eu acho que vale a pena nós lermos a matéria só para se alguém tiver um comentário que não
1609 esse relatório que foi apresentado, a gente já faz algum comentário. Então, a minuta dispõe sobre o
1610 descarte contínuo de água de processo de produção de plataformas marítimas de petróleo e gás natural
1611 e dá outras providências. Vou pular o primeiro caput. Considerando a lei 9966 de 28 de abril de 2000
1612 que dispõe sobre a prevenção o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e
1613 outras substâncias nocivas ou perigosas em água sobre a jurisdição nacional. Considerando que o
1614 artigo 17 parágrafo primeiro da lei 9966 estabelece como um descarte contínuo de água do processo ou
1615 de produção em plataformas aplica-se a regulamentação ambiental específica. Considerando a
1616 Resolução do CONAMA 357 de dezessete de março de 2005 que dispõe sobre a classificação dos
1617 corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento bem como estabelece as condições
1618 e padrões de descarte de efluentes e dá outras providências. Considerando que o artigo 43 parágrafo
1619 quarto e a Resolução CONAMA 357 estabelece que o descarte contínuo de águas de processo ou de
1620 produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural será objeto de Resolução específica.

1621 Considerando que a saúde e bem-estar humano bem como equilíbrio ecológico aquático não deve ser
1622 efetuado pela deterioração da qualidade das águas, afetado. Considerando que o controle da poluição
1623 está diretamente relacionado com a proteção da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado
1624 levando em conta os usos prioritários e classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado
1625 corpo de água. Considerando que o petróleo e gás natural são responsáveis por parcela significativa da
1626 matriz energética brasileira e que deverão permanecer com demanda crescente nos próximos anos.
1627 Considerando que cerca de 80% do petróleo nacional são produzidos através de plataforma marítima
1628 localizadas ao longo da costa brasileira. Considerando as particularidades e limitações técnicas e
1629 tecnológicas de que se investe a produção de petróleo e gás natural em plataformas o tratamento de
1630 seu efluente resolve. Então só o que eu citei Alexandre o Rodrigo apresentou um relatório dizendo que
1631 não tinha nenhuma objeção do ponto de vista jurídico, nós vamos fazer a leitura da Resolução e se
1632 alguém tiver alguma ponderação a fazer interrompe na hora que estivermos lendo o artigo. Artigo
1633 primeiro. Essa Resolução dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em
1634 plataformas marítimas de petróleo e gás natural, estabelece padrão de descarte de óleos e graxas e
1635 define parâmetro de monitoramento e dá outras providências. Capítulo 1 das definições. Artigo
1636 segundo. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições. 1. Água de processo ou
1637 de produção ou água produzida. É água normalmente produzida junto com petróleo doravante
1638 denominada água produzida. 2. Área ecologicamente sensível ou anteriores definidas por ato do poder
1639 público onde a prevenção ou controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exige
1640 medidas especiais para proteção e preservação do meio ambiente. Aqui eu tenho uma dúvida. Algum
1641 lugar na legislação fala em área ecologicamente sensível? A minha pergunta é porque área
1642 ecologicamente, tudo é muito conceito legal. Aqui não, né? Só para saber se é compatível. Tem uma
1643 colocação então do representante da Petrobrás.

1644
1645 **Luiz Molle – Petrobrás**

1646
1647 Boa tarde. Um dos comentários que eu queria fazer era exatamente esse, a definição a manutenção
1648 dessa expressão, área ecologicamente sensível e a própria definição no decorrer das discussões foi
1649 apresentada pelo IBAMA, e segundo o técnico tem embasamento em outros documentos legais sobre
1650 isso.

1651
1652 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1653
1654 Não, está suficiente. Porque a questão era só saber se era compatível para a gente não ir contra
1655 definições legais. Perfeito. 3. Condições de descarte. Condições e padrões, lançamento da água
1656 produzida no mar. 4. Descarte contínuo. Lançamento no mar da água produzida durante um processo
1657 ou uma atividade desenvolvida de maneira permanente ou intermitente. 5. Ensaio economia
1658 toxicológicos. Ensaio realizados para determinar o efeito deletério de agentes físicos ou químicos
1659 sobre diversos organismos aquáticos. 6. Monitoramento. Medição ou verificação periódica de
1660 parâmetros de qualidade da água produzida, visando o acompanhamento da qualidade da água no
1661 corpo receptor. 7. Padrão de emissão. Valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro
1662 de qualidade da água produzida, descartada nas plataformas. Plataforma. Instalação ou estrutura fixa
1663 ou móvel localizada em águas sob jurisdição nacional destinada à atividade direta ou indiretamente
1664 relacionada com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de
1665 sua subsuperfície ou do mar da plataforma continental ou de sub-solo. Zona de mistura. Região do
1666 corpo receptor onde ocorre a diluição total do efluente. Capítulo dois das condições e padrões de
1667 qualidade das águas salinas na área de localização das plataformas. Seção um das disposições gerais.
1668 Artigo terceiro. As águas Salinas na área em que se localizam as plataformas enquanto não houver
1669 enquadramento específico serão consideradas águas Salinas de classe 1, conforme a definição
1670 constante na Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005. Sessão 2. Das condições e padrões
1671 de descarte da água produzida. Artigo quarto. A água produzida somente poderá ser lançada direta ou
1672 indiretamente no mar, desde que obedeça às condições, padrões e exigências dispostos nesta
1673 Resolução e não acarrete ao mar no entorno do ponto de lançamento, característica diversas da classe
1674 de enquadramento para a área definida com exceção da zona de mistura. Parágrafo único. Para efeito
1675 desta Resolução, a zona de mistura está limitada em um raio de 500 metros do ponto de descarte.
1676 Artigo quinto. O descarte de água produzida deverá obedecer a concentração média aritmética simples
1677 mensal de óleos e graxas de até 29 miligramas por litro, é isso? Com valor máximo diário de 42
1678 miligramas por litro. O parágrafo primeiro. Caso a média mensal prevista no caput deste artigo seja
1679 excedida, deverá ser enviado ao órgão ambiental licenciador em até 30 dias após a constatação um
1680 relatório identificando a não conformidade. Parágrafo segundo. Sempre que for constatado que o valor

1681 máximo diário determinado no caput do artigo foi excedido deverá haver comunicação imediata ao
1682 órgão ambiental. Artigo sexto. A concentração de óleos e graxas a que se refere o artigo quinto deverá
1683 ser determinada pelo método gravimétrico. Parágrafo primeiro. O órgão ambiental poderá aceitar
1684 outras metodologias de análise desde que apresentem correlação estatisticamente significativa com o
1685 método gravimétrico. Parágrafo segundo. Deverá ser coletada em horário padronizado pelo menos
1686 uma amostra diária para a composição da média mensal, podendo as análises serem realizadas
1687 posteriormente, respeitado o prazo de validade das amostras. Artigo sétimo. O órgão ambiental
1688 competente poderá autorizar o descarte de água produzida acima das condições e padrões
1689 estabelecidos nesta Resolução, em condições de contingências operacionais temporárias mediante
1690 aprovação de programa e cronograma elaborado pelo empreendedor para solução destas condições.
1691 Artigo oitavo. Para plataformas situadas a menos de 12 milhas náuticas da costa, a possibilidade de
1692 descarte de água produzida e suas condições, serão definidas pelo órgão ambiental competente
1693 baseado em estudo de dispersão apresentado pelo empreendedor. Artigo nono. É vedado o descarte
1694 de água produzida num raio inferior a um quilômetros de áreas ecologicamente sensíveis. Artigo dez.
1695 As empresas operadoras de plataformas realizarão monitoramento anual da água produzida a ser
1696 descartada das plataformas, para fins de identificação da presença e concentração dos seguintes
1697 parâmetros. Compostos inorgânicos tais, tais e tais. Compostos inorgânicos hidrocarbonetos, ,
1698 policíclicos, aromáticos, benzeno, toluenos, etilbenzeno, chilenos, fenóis e avaliação de hidrocarbonetos
1699 totais de petróleo através de perfil cromatográfico. Toxicidade crônica da água produzida determinada
1700 através de método ecotoxicológico padronizado com organismos marinhos. Parâmetros
1701 complementares. Carbono orgânico total, o ph, salinidade, temperatura e nitrogênio amoniacal total.
1702 Parágrafo único. Por ocasião do monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá ser feito
1703 concomitantemente, amostragem para determinação do teor de óleos e graxas. Artigo onze, os
1704 métodos de coleta e de análise são os especificados em normas técnicas cientificamente reconhecidas.
1705 Artigo 12. As empresa operadoras de plataformas deverão apresentar ao órgão ambiental competente
1706 até o dia31 de março de cada ano relatório referente ao ano civil anterior, dos monitoramentos
1707 realizados e metodologias adotadas em cumprimento aos artigos quinto e dez. Parágrafo único. A
1708 critério do órgão ambiental competente, o relatório referido no caput poderá conter as informações de
1709 uma ou mais plataformas. Capítulo 3. Disposições finais e transitórias. Artigo 13. O não
1710 cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas pela legislação
1711 vigente. Artigo 14 esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Então, realmente como
1712 mostrou o Rodrigo ela é eminentemente técnica, e uma pergunta que me ocorre não sei se tem a ver ou
1713 não, não tem um plano de emergência de contingência emergencial ? É outra coisa?

1714
1715 **Luiz Molle – Petrobrás**

1716
1717 É outra coisa.

1718
1719 **Adriana Mandarin - IBAMA**

1720
1721 Nada tem a ver com isso? Porque isso é uma situação normal de descarte?

1722
1723 **Luiz Molle – Petrobrás**

1724
1725 Normal. O processo normal de produção petrolífera implica na produção de água, essa água é
1726 separada é uma parte dela é descartada. Mas não tem nenhuma relação com acidente e vazamento.

1727
1728 **Adriana Mandarin - IBAMA**

1729
1730 Ela é uma água normal que faz parte do processo de produção.

1731
1732 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1733
1734 Uma dúvida que eu tive. Ela é separada essa água do óleo por centrífuga? Como é o processo?
1735 Simples decantação?

1736
1737 **Luiz Molle – Petrobrás**

1738
1739 Tem vários sistemas e vários equipamentos e a gente utiliza aquele que for mais adequado à aquela
1740 instalação. O grande especialista na realidade ele sem medo de errar um grande especialista no Brasil

1741 com certeza está aqui atrás de mim o Marcelo e se precisar de uma explicação um pouco mais
1742 profunda a gente pode chamar o Marcelo aqui.

1743
1744 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1745
1746 Eu teria uma outra dúvida no artigo 10 está citado inúmeros parâmetros, mas não foram fixados valores.

1747
1748 **Luiz Molle – Petrobrás**

1749
1750 É porque na verdade essa Resolução ela tem duas considerações diferentes e uma parte dessas
1751 considerações é semelhante ao que se faz no restante do mundo que são parâmetros de controle. Da
1752 melhor forma são óleos e graxas e o que a gente tem a mais são parâmetros de monitoramento. Para
1753 esses, por ser de monitoramento não tem limite, é monitoramento. Então, a gente vai estar medindo,
1754 não tem parâmetro limite, é de medição para que se daqui a um, dois, cinco, dez anos o mundo chegar
1755 a conclusão de que eles também precisam de controle a gente já terá um histórico da água produzida e
1756 descartada no Brasil, porque como a gente viu que não tem diferenças significativas em relação às
1757 outras partes do mundo. Então, nesse momento quando houver necessidade, se houver necessidade e
1758 quando houver necessidade de controle nós já teríamos um histórico dos valores praticados no Brasil
1759 para que a gente possa tomar uma decisão com base em números reais. Só com relação à aquela
1760 questão que você levantou inicialmente da área ecologicamente sensível a gente já falou, mas com
1761 relação até eu posso adiantar que ela foi definida também com base na única regulamentação
1762 internacional que a gente tem que trata dessa questão que é uma das mais antigas que tem aí e a
1763 gente colocou também um quilômetros aqui mas independentemente disso você disse que as entidades
1764 ambientalistas e aqui para colocar à sua disposição para não eu ir, mas o grupo técnico que esteve
1765 envolvido, e eu posso falar pelo lado pelo menos da indústria, colocar à sua disposição também para
1766 fazer toda a exposição técnica necessária, tanto para você como para Câmara Técnica.

1767
1768 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1769
1770 A dúvida que nós tivemos é porque existem unidades de conservação marinhas que possuem zonas de
1771 amortecimento que muitas vezes são muito superiores a um quilômetros, e a gente não percebeu aí
1772 para menção a zona de amortecimento e sim há uma outra nomenclatura que é área ecologicamente
1773 sensível, mas é aquela questão que eu já me posicionei. Essa é uma questão de mérito, é uma
1774 questão técnica e nós estamos analisando e conversando com ambientalistas que trabalham na área
1775 marinha para a gente chegar num consenso, mas não é uma discussão jurídica, apenas é uma questão
1776 que a gente viu de esclarecimento.

1777
1778 **Luiz Molle – Petrobrás**

1779
1780 A gente acatou a sugestão do órgão ambiental e quem esteve nessa discussão foi o próprio IBAMA,
1781 mas o que eu posso te dizer é o seguinte, esta definição é absolutamente preventiva, não existe essa
1782 situação de descarte a menos de um quilômetros de área ecologicamente sensível e unidade de
1783 conservação. É um dispositivo preventivo.

1784
1785 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1786
1787 O que a Beatriz está dizendo é que ela tem algumas modificações de texto de redação de pontuação e
1788 etc, eu acho que a gente pode ir passando ali e a gente já vai apreciando e fazendo essas correções.

1789
1790 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1791
1792 Então Alan, no último considerando, depois do resolve a gente usa dois pontos, né? Depois no item 9
1793 do artigo segundo, ali é ponto, não é ponto e vírgula. Aí a seção está toda em caixa alta, a seção 2. A
1794 sessão 1 está em caixa baixa e a seção 2 está em caixa alta. Vocês escolhem. Caixa Alta? Então por
1795 favor bota a seção 1 em Caixa Alta. Aqui no parágrafo único do artigo quarto zona de misturas está
1796 limitada em um raio? Eu acho que é " a um raio ", não é? Eu tinha entendido que era "a um raio".

1797
1798 **Luiz Molle – Petrobrás**

1799
1800 É até 500 metros.

1801 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1802

1803 Então vamos botar assim? Vamos botar até 500 metros? Será que dá?

1804

1805 **Luiz Molle – Petrobrás**

1806

1807 É porque dá um raio de 500 metros. Do ponto de lançamento até 500 metros desse ponto de
1808 lançamento é a chamada zona de mistura.

1809

1810 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1811

1812 Então é a um raio. Não é isso? Então, mas bota com marca, por favor. Só um pouquinho, tem um
1813 ponto depois do descarte.

1814 A, é, depois do descarte é ponto.

1815

1816 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1817

1818 Espera um pouquinho, porque está dando dúvida ali. Vamos devagar. Vocês tem que esclarecer se
1819 tecnicamente, qual é a redação que melhor vai refletir a questão técnica já resolvida?

1820

1821 **Luiz Molle – Petrobrás**

1822

1823 Eu não vi dificuldade nenhuma em atender além de 500 metros. Dentro de até 500 metros do ponto de
1824 lançamento, é considerada zona de mistura. Então eu não via muita dificuldade de entender isso, não.

1825 Eu acho que se a gente colocar a um raio de 500 metros não vai haver nenhuma dificuldade de
1826 interpretação.

1827

1828 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1829

1830 A minha única dúvida com colocação de a um raio, eu leio assim em 500 metros, não no limite de 500
1831 metros. Eu achei que como estava, estava melhor.

1832

1833 **Luiz Molle – Petrobrás**

1834

1835 Toda área de um círculo de 500 metros, tendo como centro um círculo a partir de um ponto de
1836 lançamento de uma área circunscrita, tendo como centro o ponto de lançamento é a área chamada
1837 zona de mistura. Eu não via dificuldade de entender que era isso, não. E o órgão ambiental que
1838 participou da discussão também viu assim. Acho que não viu grande dificuldade, não.

1839

1840 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1841

1842 Fernando, qual que fica melhor em termos de redação?

1843

1844 **Luiz Molle – Petrobrás**

1845

1846 Quando fala de limitado, está limitado a um raio de tantos metros.

1847

1848 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1849

1850 Aí no parágrafo segundo, no artigo quinto, esse caput tem que ser emitida. Agora o parágrafo primeiro
1851 do artigo sexto. No final é ponto, não é ponto e vírgula. Agora no artigo dez...

1852

1853 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

1854

1855 No artigo sétimo tem uma vírgula deslocada. No artigo sétimo, terceira linha me parece que melhor
1856 seria órgão ambiental competente poderá autorizar o descarte de água produzida acima das condições
1857 e padrões estabelecidos nesta Resolução em condições de contingências operacionais temporárias,
1858 vírgula, mediante aprovação, suprima a vírgula, de programa e cronograma elaborado pelo
1859 empreendedor para solução destas condições.

1860

1861 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1862

1863 Parágrafo segundo do artigo quarto. Bota em itálico, por favor.

1864

1865 **Adriana Mandarinó – IBAMA**

1866

1867 Eu acho que a gente pode ir andando e depois senta para ver esses caput.

1868

1869 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1870

1871 Agora artigo dez, depois de cada linha, é ponto e vírgula. E começa minúsculo. Tem que consertar o i
1872 em compostos inorgânicos. Radiosótopos necessariamente não, porque não é nome. Compostos
1873 orgânicos minúsculos. Toxicidade na D é minúsculo. Parâmetros ali também o P é minúsculo. No final
1874 da D, marinhos. E vírgula e...E o último é no artigo 13, pelo menos o último que eu marquei aqui. O
1875 não cumprimento do disposto, não é não? Ao invés de ao? Agora uma outra questão no artigo
1876 segundo, já que estamos consertando o maiúsculo. Mas aí estão todos em Caixa Alta. Aí permanece
1877 em Caixa Alta porque é um nome. Não sei. É só destaque. Está bem. Alguém mais tem alguma
1878 observação? Então podemos aprovar a minuta na forma apresentada com os esclarecimentos técnicos
1879 prestados? Está aprovada por unanimidade. E o relatório do Planeta Verde também apresentado e
1880 aprovado. OK.

1881

1882 **Luiz Molle – Petrobrás**

1883

1884 Eu queria então agradecer aqui a atenção. Essa Resolução foi tecnicamente e eu que tenho
1885 participado há alguns anos com muitas discussões eu acho que essa foi uma das que pelo menos das
1886 que eu participei, de todas que eu participei do ponto de vista técnico foi uma das que foi mais
1887 profundamente discutida. E quando foi para a Câmara Técnica surgiu uma dúvida técnica foram
1888 solicitados estudos adicionais, Os estudos que foram feitos a gente não viu semelhantes realizados
1889 antes, eu mesmo fiquei surpreso com a qualidade dos trabalhos que foram feitos. E então, eu acho que
1890 do ponto de vista técnico estava conversando no final do almoço com o Ney e o Mário, a gente está
1891 agora nesse momento passando pela penúltima etapa da criação de uma Resolução que coloca o
1892 Brasil em pé de igualdade com outros países que no mundo produzem petróleo na área marítima. O
1893 Brasil era um dos poucos países que tem essa atividade de produção de petróleo e que não tem uma
1894 regulamentação para essa matéria e isso deixava a gente numa situação muito desconfortável perante
1895 outros países e nas discussões internacionais que a gente tem. As companhias vinham e procuravam
1896 regulamento nacional e a gente ficava numa situação bastante delicada. Agora eu acho que estamos
1897 caminhando para uma Resolução bastante alinhada com o que a gente tem no mundo e com o
1898 acréscimo desse monitoramento anual que também não é muito normal fazer, não. Mas agora eu acho
1899 que a gente passa por um bastante moderno e alinhado e acho que poderia ter até mas fica para a
1900 próxima etapa. Então eu só queria agradecer a atenção para essa matéria.

1901

1902 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

1903

1904 Obrigado pela vinda de vocês. Mesmo que poucos os esclarecimentos foram bastante úteis,
1905 agradecemos então a participação de vocês. Vamos passar para a próxima então. A outra proposta de
1906 Resolução é a que trata da alteração da Resolução CONAMA 312/02 sobre incineração também
1907 pequenininha. Eu não sei se ela foi apresentada ou se já houve leitura dela. Alguém sabe? Então, eu
1908 acho que a Beatriz faz o histórico melhor para relembrar.

1909

1910 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

1911

1912 Beatriz da secretaria executiva do CONAMA. Só para relembrar que essa matéria já esteve em pauta
1913 na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, foi aprovada numa forma determinada, foi para plenária e no
1914 plenário foi decidido que ela deveria voltar para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade para ver se
1915 não havia mais alguma alteração a ser feita, porque ela é a revisão de uma Resolução existente que é a
1916 316 e então ela voltou para a Câmara Técnica de Controle e foi aprovada agora em agosto. Essa
1917 última versão aqui que a gente está apresentando. Essa versão tem parece que duas mudanças com
1918 relação à versão que foi anteriormente aprovada aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

1919

1920

1921 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1922
1923 A Grícia que vinha relatar essas duas mudanças. Na falta da Grícia a gente não pode ir lendo como já
1924 passou e a plenária mudou para a Câmara Técnica e está aqui, eu tenho impressão que a gente...
1925

1926 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**
1927
1928 As alterações parece que foram feitas no inciso 2 do artigo 18 e a versão que foi aprovada na Câmara
1929 Técnica de Assuntos Jurídicos na 27ª dizia o seguinte: 2) Monóxido de carbono em cem partes por
1930 milhão volumétrico verificados com monitoramento e registro contínuos. A nova versão que veio da
1931 Câmara Técnica agora diz assim. Monóxido de carbono C O 100 partes por milhão volumétrico, base
1932 seca verificados com monitoramento contínuo podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo.
1933 Pelo o que tinham me dito essa foi a única alteração que foi feita.
1934

1935 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**
1936
1937 Lê a primeira de cima de novo.
1938

1939 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1940
1941 Então vamos lê-la toda porque é pequena. Vamos ler só para facilitar o raciocínio nosso?
1942

1943 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**
1944
1945 A anterior dizia assim. Inciso 2. Monóxido de carbono CO, cem partes por milhão volumétrico
1946 verificados com monitoramento e registro contínuos e a que está agora em pauta é monóxido de
1947 carbono CO cem partes por milhão volumétrico, base seca verificados com monitoramento contínuo,
1948 podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo.
1949

1950 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1951
1952 A diferença é que compete agora ao órgão ambiental licenciador decidir se o registro deve ou não ser
1953 contínuo no âmbito do licenciamento.
1954

1955 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**
1956
1957 E que agora é considerado em base seca. Você quer fazer alguma intervenção?
1958

1959 **Wanderley Baptiste – CNI**
1960
1961 Não, a única intervenção, eu acompanhei isso, a única observação feita durante a reunião da Câmara
1962 Técnica é que a questão de registro contínuo em alguns estados ela tornaria inviável a implantação dos
1963 crematórios, é um equipamento muito caro e que não é utilizado em nenhuma parte do mundo, ninguém
1964 utiliza isso. E o Estado do Rio Grande do Sul na sua legislação implantou e exigiu registro contínuo.
1965 Então para não entrar em conflito fechou a critério dos órgãos estaduais definir essa competência. Foi
1966 definido lá entre um acordo com do Ministério do Meio Ambiente quanto o setor. Basicamente foi isso
1967 que aconteceu.
1968

1969 **Adriana Mandarino - IBAMA**
1970
1971 Eu não teria nenhum tipo de observação a fazer até porque foi um texto que já foi e voltou algumas
1972 vezes. Dúvida de redação. Quando tem escrito artigo primeiro, o artigo dezoito tem que ser por
1973 extenso ou é art. 18, porque tem a número na frente? Alguém sabe? É art, né? Então vamos corrigir
1974 ali. O art. 18, aí vai alterar também na ementa lá em cima proposto de Resolução versão limpa, altera o
1975 art. 18. Alguma observação? Então podemos aprovar por unanimidade o texto sugerido já que houve
1976 então um retorno à Câmara Técnica, uma correção de algumas questões para adequar a questão do
1977 processo de licenciamento e volta para uma reanálise nossa. Aprovado o texto então da maneira como
1978 veio em sua última versão. Cumprida a pauta de resoluções, nós temos então agora o que Beatriz? A
1979 distribuição de processos novos ou relato? O relato dos processos de multa já apreciados. Quem é

1980 que tem os processos para relatar? O Rodrigo e quem mais? Só um minutinho, deixa eu passar para a
1981 Beatriz.

1982
1983 **Beatriz Carneiro – Secretaria-Executiva do CONAMA**

1984
1985 É o seguinte, a gente tem 32 processos de multa com relatório pronto só para ser relatado e votado
1986 aqui. Eu sugeriria que fosse dada prioridade para os Conselheiros da Bahia e do Ceará o relato, uma
1987 vez que eles estão em transição de governo e então pode ser que a gente não tenha oportunidade de,
1988 de forma alguma, mas os processos estão aqui, a gente pode distribuir. Só um instantinho.

1989
1990 **Adriana Mandarino - IBAMA**

1991
1992 Aí eu tenho uma questão então preliminar porque eu acho que o mais correto é seguir o procedimento
1993 que o doutor Sebastião vem adotando que é de não votar quando se trata de matéria de multa, uma
1994 vez que nós nos manifestamos como IBAMA já todos esses processos já passaram por uma
1995 manifestação minha inclusive possivelmente e então melhor por uma questão de lógica é não votar
1996 nesses assuntos.

1997
1998 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

1999
2000 Primeiro processo de multa é da Petrobrás é o processo 2001008936. A Petrobrás foi autuada por
2001 realizar atividades de perfuração marítima na Bacia Sedimentar de Campos Rio de Janeiro,
2002 contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes não atendendo as condicionantes 2.1 e 2.4
2003 da licença prévia para perfuração e essa licença tem o número 0798, que foi uma multa de um milhão
2004 de reais. O local de infração a Bacia de Campos, Rio de Janeiro. A data da autuação foi em 31 do 10
2005 de 2002. O nosso relatório de maneira muito sucinta é pela manutenção da autuação. A recorrente
2006 Petrobrás S A por realizar atividades de perfuração marítima na Bacia sedimentar de Campos Rio de
2007 Janeiro, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes não atendendo às condicionantes
2008 2.1 e 2.4 da licença prévia para perfuração 0798 teve lavrado contra si o auto de infração 085045 D
2009 através do qual lhe foi imposta a multa no valor de um milhão de reais. Tal autuação fundou-se nas
2010 disposições do artigo 70 e 60 da lei federal 9065 de 98 do artigo segundo inciso 2 e 44 do decreto
2011 Federal 3179 de 99. Apresentou a empresa autuada a defesa administrativa a Ministra de Estado do
2012 Meio Ambiente que foi julgada indeferido consoante se verifica as folhas 292 dos autos. A matéria foi
2013 reexaminada pela consultoria do Ministério, a CONJUR que concluiu preliminarmente pelo
2014 conhecimento do recurso interposto e no mérito pela rejeição razão de se ter confirmado a ocorrência
2015 de infração ambiental, indicado no auto da infração em epígrafe. Essa matéria já havia sido analisada
2016 antes em outras oportunidades onde de igual sorte havia sido indeferida. Bem analisada a presente
2017 matéria em especial o parecer 173 CGAJ CONJUR/MMA de 2004, de folhas 273 a 291 o recurso da
2018 recorrente folhas 308 e 347, temos que o auto de infração impugnado foi lavrado em perfeita
2019 consonância com as disposições legais pertinentes da matéria. Pelo que opina o improvido dos
2020 recursos do parecer 173 da Conjur do Ministério do Meio Ambiente. É o parecer e eu assino. O
2021 processo faz toda uma descrição dos laudos mostrando os danos ambientais provocados pela
2022 perfuração desrespeitando a licença as condicionantes da licença prévia que havia sido concedida.
2023 Então de maneira muito sucinta é isso.

2024
2025 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2026
2027 Mas não está relacionado lá, está? Não está nos 32, não. Nos 29.

2028
2029 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2030
2031 É que eu estou fazendo a entrega hoje. Alguém tem alguma dúvida?

2032
2033 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2034
2035 A infração é formal e material? Houve dano?

2036
2037 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2038
2039 Houve dano, só que a autuação é pelo licenciamento, não é pelo dano.

2040 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**
2041
2042 Acompanho. Uma das coisas que me preocupa bastante é a dossemetria. O Sebastião me garantiu,
2043 não há problemas, o pessoal é bem preparado para isso, mas é complicado, né? Porque o fiscal chega
2044 lá na hora, ele tem que avaliar o dano, quando é uma infração assim como essa de descumprimento da
2045 autorização, tudo bem. Mas e quando é o dano? É difícil, é difícil. Eu me preocupo com isso.
2046
2047 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2048
2049 Não nesse caso concreto, né?
2050
2051 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**
2052
2053 Não, nesse caso eu acompanho.
2054
2055 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**
2056
2057 Também declarando voto de acordo com o relator, só a título de comentário, no órgão ambiental na
2058 Bahia, nós perdemos em agilidade para aplicação do auto, mas o auto não é aplicado em campo, o
2059 auto de multa ele forçosamente tem que ser assinado pelo diretor.
2060
2061 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**
2062
2063 Eu já sugeri isso que houvesse uma instrução normativa do IBAMA, dizendo esta coisa sempre que
2064 fosse dano que mandasse uma equipe técnica para fazer as análises.
2065
2066 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**
2067
2068 Isso faz com que forçosamente todos os autos sejam precedidos no parecer técnico de multa aonde
2069 obrigatoriamente são elencadas circunstâncias atenuantes e agravantes e há uma possibilidade de
2070 padronização porque é uma esfera maior. Mas acompanho o relator.
2071
2072 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**
2073
2074 Com o relator também.
2075
2076 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2077
2078 Então seria abstenção de voto? Tá. E tem quorum vocês quatro votando como na Câmara são sete
2079 elementos, perfeito. O Alexandre prefere uma abstenção.
2080
2081 **Alexandre Salles Steil - CNI**
2082
2083 Eu não tenho uma noção concreta do processo, eu acho que eu não me sinto confortável para julgar o
2084 que quer que seja, porque não havendo dano e tal, eu teria que pedir vistas para poder me posicionar e
2085 não quero atrapalhar o trabalho de vocês.
2086
2087 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2088
2089 Então aprovado unanimemente o relatório.
2090
2091 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**
2092
2093 O seguinte também é um caso de autuação da Petrobrás. Esse é um caso de dano e no caso houve
2094 um vazamento de náfta do porão do navio da NT Norman da Transpetro, Petrobrás e foi um vazamento
2095 grande de náfta e na época foi muito divulgado no jornal nacional e tal toda a mídia noticiou. Vou fazer
2096 o relatório. No caso aqui é um processo muito extenso porque existem inúmeros laudos, laudos de
2097 mortandade de animais, laudo de qualidade de águas, os mais diferentes laudos apontando aí a
2098 contaminação causada pela descarga de náfta. A infração foi em 2001, 27 de novembro de 2001 no
2099 município de Paranaguá no Estado do Paraná e o valor da multa é de cinco milhões de reais. A

2100 recorrente Petrobrás S.A por causar poluição hídrica e atmosférica resultante da descarga de náfta, na
2101 baía de Paranaguá no Paraná, devido ao vazamento do porão do navio NT Normam de propriedade da
2102 Transpetro Petrobrás as coordenadas 25 graus 29 minutos e 23 segundos sul e 4830076 no dia 18 de
2103 outubro de 2001, resultando em danos à saúde humana, morte de um ser humano e perecimento de
2104 espécie da fauna local e houve inclusive a morte de uma pessoa nesse acidente. Em desacordo com a
2105 legislação vigente, teve lavrado contra si o auto de infração 89245D através do qual foi imposta a multa
2106 no valor de cinco milhões de reais. Tal autuação fundou-se nas disposições dos artigos 70 e 54 da lei
2107 960598 artigo 1726 da lei federal 9066 de 2000 inúmeros artigos do decreto federal de 7999.
2108 Apresentou a empresa autuada defesa administrativa a Ministra de Estado do Meio Ambiente, que foi
2109 julgado indeferido consoante se verifica a folha 738 dos autos. A matéria foi examinada pela consultoria
2110 do Ministério que concluiu preliminarmente pelo conhecimento do recurso e no mérito pela sua rejeição,
2111 tendo em vista a comprovação do descumprimento da legislação ambiental. Essa matéria já havia sido
2112 analisada antes em outras oportunidades onde de igual sorte havia sido indeferida. Bem analisada a
2113 presente matéria em especial o parecer 281 CGAJ Conjur do MMA de 2005, folhas 728 e 737 recursos
2114 da recorrente folhas 746 a 774 temos que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em perfeita
2115 consonância com as disposições legais pelo que opina pelo improvemento do recurso 281 da Conjur do
2116 Ministério do Meio Ambiente. É o parecer Brasília de 16 de outubro de 2006. Cinco milhões e esse foi
2117 pelo dano do vazamento. O número do processo é 2017.000480/2002-18.

2118
2119 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2120
2121 Alguém está com a lei de crimes, porque aí eu poderia ver o mínimo e máximo da multa se isso ajudar
2122 num parâmetro no caso como esse qual era o mínimo e qual era o máximo.

2123
2124 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2125
2126 Acho que pode chegar a 50 milhões, eu não sei. Foi um vazamento pontual, existem inúmeros laudos
2127 de tudo, dos peixes, das ostras que morreram. A gente pode só para ter um parâmetro, mas se a gente
2128 entrar nessa discussão, é uma discussão eminentemente técnica, né? A gente confere qual foi o
2129 parâmetro, a gravidade da infração, a condição econômica do autuado.

2130
2131 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2132
2133 Eu tenho alguns processos que nós operamos exatamente pela revisão do valor sem indicar qual é o
2134 valor, mas indicando que caberia a revisão exatamente por não haver elementos comprobatórios dos
2135 agravantes e está sendo aplicado pena máxima.

2136
2137 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2138
2139 Aí existe uma comissão de adequação de multas para quem é remetido o auto de infração é mantido e
2140 volta para esta comissão que vai estabelecer um parâmetro mais preciso. Então precisamos votar esse
2141 já relatado para ficar registrado.

2142
2143 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2144
2145 Acompanho o relatório.

2146
2147 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

2148
2149 Vislumbrando também a razoabilidade, entendo pela revisão dos valores aí também.

2150
2151 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2152
2153 Voltaria para a Câmara? Esse também, porque veja só se esse, só perguntando, se o máximo é 50
2154 milhões, esse houve um dano e esse houve a morte de alguém em razão desse produto tóxico, eu
2155 pergunto se nesse caso...

2156
2157 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

2158
2159 Não, nesse caso não.

2160 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2161

2162 Você vota com o relator.

2163

2164 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

2165

2166 Com o relator.

2167

2168 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2169

2170 Com o relator também.

2171

2172 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2173

2174 Então aprovo por unanimidade esse relatório.

2175

2176 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2177

2178 Se quiser eu termino o último da Petrobrás. A gente aprovou uma Resolução da Petrobrás hoje,
2179 inúmeras multas. O processo que eu tenho agora também da Petrobrás, faz parte de um conjunto de
2180 autuações que a Petrobrás recebeu na Bacia de Campos e inclusive algumas eu fui relator também em
2181 outra oportunidade por operar a plataforma de petróleo e escoamento e de gás sem o licenciamento.
2182 No caso dessa era em relação à P33 que o licenciamento estava vencido. A autuação foi no município
2183 de Macaé no Rio de Janeiro em 30 de outubro de 2002 no valor de um milhão de reais. Vamos ao
2184 relatório. Você quer anotar o número do processo? É o 02022.010888/2002-92. De maneira bem
2185 resumida não encontrei falha alguma no processo de autuação e talvez pode ser discutida a questão da
2186 doseimetria, mas não tenho condições de fazer esse tipo de avaliação. A recorrente Petrobrás S A por
2187 operar plataformas de produção de escoamento de petróleo e gás natural contrariando as normas
2188 legais e regulamentares e não atendendo as exigências técnicas referentes ao licenciamento ambiental
2189 da atividade P 33 na Bacia de Campos litoral norte no Estado do Rio de Janeiro município de Macaé no
2190 Rio de Janeiro em discordo com a legislação vigente teve lavrado contra si o auto de infração 2358D
2191 através do qual lhe foi imposta a multa no valor de um milhão de reais. Tal autuação fundou-se nas
2192 disposições dos artigos 70 e 72 e 60 da Lei Federal 9605 de 98 e artigo segundo, e artigo 44 do decreto
2193 federal 3179 de 1999. Apresentou a empresa atuada defesa administrativa a Ministra de Estado do
2194 Meio Ambiente, que foi julgado indeferido consoante conforme se verifica a folha 174 dos autos. A
2195 matéria foi reexaminada pela consultoria do Ministério que concluiu processo preliminarmente pelo
2196 conhecimento do apelo e no mérito pela sua rejeição, tendo em vista a comprovação no
2197 descumprimento da legislação ambiental. Essa matéria já havia sido analisada antes em outras
2198 oportunidades onde de igual sorte havia sido indeferida. Penalizada a presente matéria em especial o
2199 parecer 302 CGAJ Conjur do MMA 2005, folhas 155 a 161 e o recurso da recorrente de folhas 184 a
2200 217 em termos que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em perfeita consonância com
2201 disposições legais pertinentes a matéria pelo que opina pelo improvimento do recurso, nos mesmos
2202 termos do parecer 302 da Conjur do Meio Ambiente. É o parecer. Brasília 16 de outubro de 2006. Eu
2203 assino o parecer e pela manutenção do auto.

2204

2205 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2206

2207 Voto com o relator.

2208

2209 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2210

2211 Acompanho o relator.

2212

2213 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

2214

2215 Com o relator.

2216

2217

2218

2219

2220 **Ney Maron – Governo do Estado da BAHIA**

2221
2222 Ney Maron do Governo do Estado da Bahia. Processo auto de infração número 261614D, processo
2223 número 02027. 0006839/00-52. Trata-se de auto de infração aplicado em face da empresa EIDAI
2224 Madeireiras S.A em 15 de setembro de 2000, auto de infração de multa mediante auto de infração
2225 número 261614 série D tendo por objeto funcionamento e comercialização de produto e sub-produto da
2226 flora na categoria 05.01 sem prévio registro do IBAMA . Autuada foi portanto, enquadrada no inciso 2
2227 do artigo de 17 da lei 6938. Apresentou tempestivamente sua defesa em 26 de setembro de 2000,
2228 alegando que sua filial não estava obrigada a obter registro junto ao órgão local do IBAMA. Visto que
2229 embora seu CNPJ esteja com uma atividade da empresa comércio atacadista de madeira, no
2230 desempenho de suas atividades ela se restringe a receber pedidos e mercadorias e remetê-los ao
2231 fornecimento matriz que se encontra em Belém. No mérito ela informa que o artigo terceiro da portaria
2232 10397 do IBAMA é inconstitucional pois ampliou a gama de atividades que estão sujeitas ao registro
2233 obrigatório no cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do IBAMA, e indica
2234 que isso não poderia acontecer, pois o IBAMA tem competência legislativa. Em relação à doseimetria
2235 da penalidade a sanção aplicada foi no valor mais alto permitido pela legislação que é de 20 mil reais,
2236 não sendo indicado qual critério utilizado para sua fixação. Bom, ela interpôs recursos administrativo
2237 especial a Ministra de Estado do Meio Ambiente, afirmando que atuava agenciando clientes
2238 conquistando o mercado consumidor através de representantes comerciais. Pondera que o decreto
2239 3179 a portaria do IBAMA 113 de 97 extrapolaram os dispositivos hierarquicamente superiores entre
2240 outras argumentações. No mérito ela menciona ainda que não se aplicaria esse inciso segundo, porque
2241 esse dispositivo foi revogado pela lei 7804 de 89. Há que se ressaltar entretanto que a lei citada na
2242 verdade, apenas modificou a redação do artigo 17 da lei 6938, ou seja, a autuada no texto atualizado da
2243 lei 6938. Além desse equívoco indica-se também um outro equívoco quando a autuada se refere que o
2244 decreto 3179 está impondo penalidades e que somente poderia se dar por lei. Em verdade, esse
2245 instrumento legal apenas regulamentou a lei 9605 onde as penalidades já estão previstas. O exposto
2246 alteramos pela manutenção do auto de infração e pela revisão do valor da multa nos termos do artigo
2247 sétimo do decreto 3179 de 99, visto que não se apontou em nenhuma circunstância agravante, assim o
2248 referido artigo possibilita legalmente a sua revisão nesses casos e nesse sentido se manifestou a
2249 procuradora Ana Rosa Coelho do Nascimento nas folhas 45 a 47 desse processo no parecer 153. É o
2250 parecer. Opinamos pela manutenção do auto, mas pela revisão do valor.

2251
2252 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2253
2254 Os argumentos de defesa são aqueles, então. Eles estavam completamente desfocados no objeto
2255 (risos).

2256
2257 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2258
2259 É, eles se basearam no texto desatualizado da lei e a despeito do CNPJ ser classificado naqueles
2260 passivos do cadastramento ele pedia por ser uma filial não é obrigado a tanto.

2261
2262 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2263
2264 Acompanho o relator.

2265
2266 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2267
2268 Eu acompanho o relatório também fazendo até acredito que o valor dessa autuação tenha sido embora
2269 não justificado no relatório, tenha se dado um valor máximo, por conta dessa empresa ser uma
2270 contumaz reincidente em autuações no Estado do Pará, uma empresa inclusive incidiu uma série de
2271 investigações sobre ela sobre o comércio ilegal de madeiras, mas realmente eu acho que faltou uma
2272 justificativa maior no ponto de vista aqui, e aí eu até faria uma sugestão no sentido da redução ser
2273 analisada pela comissão de revisão, se é conveniente ou não essa redução.

2274
2275 **Mário Freire Ribeiro Filho – Governo do Estado do Ceará**

2276
2277 Com o relator também.

2278
2279

2280 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2281
2282 Processo número 02022.001945/2004-58. O autuado é COLUMBIA RIO CARNES LTDA. Auto de
2283 infração número 351833 D. Trata-se de auto de infração de número em epígrafe datado de 19 de maio
2284 de 2004 e lavrado em face de COLUMBIA RIO CARNES tendo por objeto fazer funcionar frigorífico sem
2285 licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. A multa aplicada foi arbitrada no valor de
2286 80 mil reais fundamentada nos seguintes instrumentos legais, artigo 70 e 60 da lei 9605 e artigo 44
2287 parágrafo segundo, inciso dois do decreto 3179, artigo dez da lei 6938 e artigo segundo da Resolução
2288 CONAMA 237. A interessada protocolou defesa, alegando que havia requerido a defesa em 12 de
2289 janeiro de 99 junto à FEEMA através do processo citado. Em 22 de junho de 99 solicitou informação
2290 sobre o andamento do processo, pediu licença de operação obtendo o pronunciamento da FEEMA em
2291 2001 informando que o processo encontrado em análise a desde então a emissão da referida licença.
2292 A defesa alega ainda que a empresa está atenta às normas ambientais e que o processo de fabricação
2293 de carne seca é fiscalizada pelo Ministério da Agricultura entre outras argumentações. Apesar do
2294 recurso ter sido apresentado intempestivamente, esse foi apreciado e posteriormente e improvido. A
2295 licença de operação foi requerida a FEEMA pela recorrente em janeiro de 99 permanecendo até a data
2296 de autuação em dezenove de maio de 2004 sem receber no referido órgão a sua licença de operação.
2297 O artigo 44 estabelece que a construção, reforma, ampliação, instalação ou fazer funcionar em qualquer
2298 parte do território nacional estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, sem licença
2299 com autorização de órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais regularmente
2300 pertinentes é passível de multa no valor de 500 reais a dez milhões de reais. O valor da multa foi de 80
2301 mil reais por não apresentar licença de operação, não ficando claro o critério utilizado para sua
2302 valoração. Diante dos fatos, não cabe o cancelamento do auto de infração como requereu a recorrente,
2303 pois incidiu na infração prevista nos artigos 60 e 70. Assim opino pelo deferimento do valor da multa a
2304 partir da deliberação do plenário do CONAMA, aplicando-se os princípios do direito acima mencionados
2305 evitando que ocorra situações de completa discricionariedade. Na verdade essa finalização e conclusão
2306 em função que deve ser considerada a aplicação de outros princípios do direito em especial da
2307 proporcionalidade, da razoabilidade, especialmente porque não houve dano ambiental. Então, o voto é
2308 no deferimento da multa, mas solicitando uma deliberação do plenário do CONAMA em relação aos
2309 valores.

2310
2311 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2312
2313 Posso fazer um questionamento? Seria o caso de encaminhar para a comissão de adequação de
2314 multas do IBAMA? Porque na superintendência, na origem é que você tem como, enfim, fazer uma
2315 adequação. É claro que aqui também pode ser feito isso, mas só estou dando notícia de que existe
2316 uma comissão apropriada para isso composta por fiscais, eu não tenho certeza da composição disso se
2317 necessariamente leva procurador nos Estados. Aqui quando essa adequação é feita no âmbito da
2318 presidência do IBAMA, essa comissão necessariamente é presidida por um procurador. Então...

2319
2320 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2321
2322 Me parece um encaminhamento mais adequado embora o voto tenha sido elaborado pela Conselheira
2323 Gravina a titular, me parece que atende ao espírito do princípio da razoabilidade não tem nenhuma
2324 ofensa e acha mais adequado do que o plenário.

2325
2326 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2327
2328 Então seria manutenção da multa com encaminhamento à comissão de adequação de multas para a
2329 adequação desse valor.

2330
2331 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2332
2333 A autuação é IBAMA . Eu não sei se é que aqui temos mais de uma pessoa com larga experiência. Eu
2334 tenho preocupação com esses órgãos estaduais é uma delas é que ela retarda muito o
2335 encaminhamento. Aí passam a conviver com a indústria e dali a pouco são autuados pelo IBAMA .
2336 Isso acontece demais, eu tenho muita preocupação com isso agora, que tem que ser feita, tem que ser
2337 feita. Agora, eu acho apropriado examinarmos o valor da mesma.

2338
2339

2340 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

2341
2342 Só um esclarecimento, o processo então de número 2 que é do EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA, vai
2343 ter o mesmo encaminhamento pela manutenção do auto e encaminhamento do mesmo para a
2344 comissão de adequação de multas?

2345
2346 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2347
2348 O mesmo encaminhamento, exatamente.

2349
2350 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

2351
2352 Ela pode avaliar inclusive pela manutenção do valor.

2353
2354 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2355
2356 Pode, porque é uma comissão de adequação. Ela tem competência para majorar, manter ou diminuir.
2357 O que a gente está falando então é que tem que passar por uma nova análise, não necessariamente se
2358 eles entenderem que é o caso, eles podem manter o valor, não é isso? Vamos supor que eles
2359 fundamentem dizendo que esse valor está adequado com aqueles critérios colocados no decreto que é
2360 o dano, quer dizer, o dano causado, a situação. O dano, não. Mas o grau da infração ambiental, a
2361 lesividade da infração.

2362
2363 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2364
2365 Danos que justifiquem a apelação do valor máximo que foi o caso.

2366
2367 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2368
2369 Isso, à lesividade da infração cometida, a condição econômica do autuado e os esclarecimentos que ele
2370 tem sobre o assunto. Aprovado unanimemente.

2371
2372 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2373
2374 Mais um processo, IBAMA Rio número 02022/003793-68, auto de infração aplicado em face da
2375 empresa NOBLE DO BRASIL. Trata-se de auto de infração lavrado contra a empresa já referida por
2376 instalar, fundiar, fazer funcionar sem autorização do órgão ambiental competente IBAMA, contrariando
2377 as normas legais e regulamentadas pertinentes dentro de unidade de conservação uma plataforma
2378 causando danos diretos e indiretos. A empresa foi autuada em primeiro de abril de 2002, apresentou
2379 sua defesa tempestivamente, alegando que a plataforma havia apresentado necessidade de reparo na
2380 hélice e no casco, após ter saído do porto de Ubú em Vitória do Espírito Santo, sendo deslocada para
2381 Arraial do Cabo para realização da manutenção devida. A escolha se deu porque naquela região o mar
2382 é mais tranquilo com poucas ondas e pouca turbulência. Diz entre outras alegações que o auto de
2383 infração apresentado não traz a devida tipificação ficando restrito afirmar que a ação da autuada não
2384 observou a portaria 17 N 99 do IBAMA e a legislação pertinente, ferindo assim o princípio da estrita
2385 legalidade garantida no artigo primeiro do Código Penal. Pelos fatos expostos em sua defesa o
2386 autuado solicita a anulação do auto de infração, bem como do termo de embargo e interdição que foram
2387 aplicados. Em parecer elaborado pela consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente, opina-se pelo
2388 não conhecimento do recurso interposto em face da ausência de legitimidade visto que o prazo da
2389 procuração outorgada à advogada havia expirado em 23 de abril de 2003. Além disso, opina pela
2390 inscrição do débito atualizado em dívida ativa nos termos do artigo 37 da instrução normativa número 8
2391 de 2003. Esse parecer foi acolhido por inteiro na decisão da Ministra de Estado do Meio Ambiente
2392 Marina Silva, que remeteu o processo ao IBAMA, afim de que esse órgão tomasse providências
2393 cabíveis. No mérito, a empresa NOBLE DO BRASIL foi autuada e teve contra si auto de infração em
2394 análise com aplicação de uma multa de 120 mil reais por fundiar plataforma sem autorização do órgão
2395 ambiental competente na RESEX MAR. Em decorrer do processo verificou-se que as formalidades dos
2396 atos administrativos estão regulares afastando qualquer possibilidade de anulação ou nulidade do auto
2397 de infração e também do termo de embargo e interdição. No que tange à conduta da autuada ficou
2398 claro na contradita do agente autuante a caracterização da infração ambiental vez que a autuada não
2399 possuía a licença ou autorização ambiental que deveria ter sido concedida pelo órgão ambiental

2400 competente para fundiar ou instalar plataforma naquela reserva. Ressalta-se que por se tratar de
2401 unidade de conservação deveriam ter sido respeitadas as limitações da mesma não se justificando a
2402 instalação ou manutenção da plataforma sob pena de causar um dano irreparável ao ecossistema que
2403 fora legalmente protegido. Houve não só um desrespeito às normas ambientais do ponto de vista
2404 formal, não ter a licença ou autorização ambiental como também pode ter ocorrido um dano ambiental
2405 pois do exame de bioinfrastrução solicitado pela autuada na faculdade da região dos lagos constatou-se
2406 a presença de vários tipos de organismos na faixa exótica. No exposto fica evidenciado a materialidade
2407 e a autoria da empresa Noble do Brasil, razão pela qual optamos pelo indeferimento do recurso
2408 mantendo o auto de infração é o parecer.

2409
2410 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2411
2412 No silêncio aprovado por unanimidade.

2413
2414 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2415
2416 Próximo processo de número 02026000537/0313 aplicado contra a empresa REIS ENGENHARIA DE
2417 OBRAS. Bom, o processo atual trata-se de auto de infração lavrado contra a REIS ENGENHARIA DE
2418 OBRAS por fazer funcionar empresa potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos
2419 competentes ou contrariando as normas legais e regulamentares, licença vencida, em suas atividades
2420 de larva, de rocha usina de asfalto e britagem sendo-lhe aplicada multa de 60 mil reais em suas
2421 atividades embargadas. A interessada protocolou tempestivamente defesa em fevereiro de 2003
2422 argüindo sucintamente que requereu a renovação da licença ambiental de operação 105 dias antes do
2423 vencimento da mesma perante a FÁTIMA, o órgão ambiental competente, que solicitou por sua vez
2424 algumas exigências para renovação da licença, faltando dois dias para expiração da antiga licença
2425 ocasionando um atraso na expedição da mesma. Em meio a esse processo o IBAMA, autuou a
2426 empresa por estar funcionando sem a devida licença. Dois dias após a autuação por parte do IBAMA, a
2427 licença foi renovada pela FÁTIMA. Inconformado com o valor da multa e embargo sofrido requereu o
2428 cancelamento ou aplicação de medidas mais brandas. A defesa foi indeferida pelo gerente executivo do
2429 IBAMA de Santa Catarina e impetrou assim recurso hierárquico ao Presidente do IBAMA. O parecer do
2430 analista ambiental opinou pelo cancelamento do auto de infração visto que a empresa se encontrava
2431 em processo de renovação da licença, fato que vem a se confirmar mediante documentos de folhas 24
2432 a 26. Entretanto, a Procuradora Federal opinou pela manutenção do auto de infração com a possível
2433 aplicação do disposto no artigo segundo parágrafo quarto do decreto 3179, provendo parcialmente o
2434 recurso. O Presidente do IBAMA acompanhou o parecer decidindo no mérito pela manutenção do auto
2435 de infração permitindo o benefício ao recorrendo no acima disposto. Entretanto, algum equívoco
2436 provavelmente ocorreu no setor responsável pela notificação, informando que o recurso tinha sido de
2437 todo improvido, fato não condizente com a realidade conforme prova a folha 55 desse processo.
2438 Inconformado, o recorrente impetra mandato de segurança junto ao poder judiciário com o objetivo que
2439 o recurso possa ser conhecido pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, visto que em obediência ao
2440 artigo dezessete parágrafo primeiro da instrução normativa oito do IBAMA, os recursos só serão
2441 reconhecidos pelo Ministro do meio ambiente nos casos em que o valor da multa seja superior a cem
2442 mil reais. Obtendo a segurança liminar o mesmo protocola novo recurso liminar hierárquico direcionado
2443 à Ministra do Meio Ambiente argüindo os mesmos pontos da defesa inicial juntando aos autos
2444 documentos emitidos pela FÁTIMA reconhecendo a dificuldade de cumprir seus prazos por falta de
2445 funcionários. Em desobediência à liminar o recurso não foi encaminhado à Ministra do Meio Ambiente
2446 como determinação judicial, pois a advogada da união entendeu que o mesmo deveria ser
2447 encaminhado ao CONAMA, em razão das disposições do inciso 3 do artigo terceiro da lei 6938 que
2448 atribuía ao CONAMA a última instância administrativa legal de recurso. O consultor jurídico concorda
2449 com o encaminhamento proposto pela advogada da união encaminhando-se assim os autos ao
2450 CONAMA. Não há como examinar o mérito nesse caso, pois o processo deverá ser encaminhado à
2451 Senhora Ministra do Meio Ambiente para que seja cumprida a liminar deferida no âmbito do processo
2452 em trâmite na vara Federal, ambiental e agrária do Estado de Santa Catarina ampliando assim em mais
2453 uma instância recursal administrativa devidamente garantida pela justiça. É o parecer.
2454 Encaminhamento à ministra em atendimento à decisão judicial. É São José, Santa Catarina. Tem
2455 algum equívoco ali. Próximo processo 02008001722/02 autuada a TRANSMISSORA SUDESTE
2456 NORDESTE. Trata-se do auto de infração número 008105, lavrado em 30 de outubro de 2002 em face
2457 da TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE no valor de 232 mil 263 reais e 45 centavos por desmatar
2458 51.6141ha em área de preservação permanente para passar linha de transmissão elétrica para
2459 interligação à usina hidrelétrica de Serra da Mesa Estado de Goiás a subestação de Sapiaçú no Estado

2460 da Bahia em desacordo com a licença obtida. A conduta realizada pela empresa atuada infringiu ao
2461 artigo 70 da lei de crimes ambientais e o artigo 25 do decreto 3179 bem como incisos dois, quatro, cinco
2462 e sete do artigo terceiro da Resolução CONAMA 303. A recorrente apresentou defesa tempestivamente,
2463 alegando que a atividade de supressão de vegetação necessária à implantação da linha foi permitida
2464 pelo IBAMA através da autorização número 17 de 2001. Diz que houve equívoco no número de
2465 hectares apresentado pelo agente atuante como tendo sido desmatado em excesso ao concedido pela
2466 autorização ambiental, pois a mensuração foi realizada por amostragem não sendo possível se chegar
2467 a metragem precisa. No parecer de número 231 de 2004 o procurador federal do IBAMA opinou pela
2468 manutenção do auto de infração afirmando que as alegações do atuado não foram capazes de medir o
2469 fato típico apontado vez que não trouxe aos autos nenhuma prova que levasse a essa conclusão
2470 ficando sua defesa restrita a meras alegações. Em quatro de março de 2004 a agência executiva do
2471 IBAMA de Goiás, baseada no parecer já referido indeferiu a defesa e homologou o auto de infração. O
2472 atuado tinha licença de instalação deferida pelo IBAMA e autorização para desmatar 510 hectares
2473 sendo dez hectares em área de preservação permanente e 500 hectares em área não consideradas de
2474 preservação permanente. Entretanto, ficou evidenciado nos autos, especialmente no relatório de
2475 vistoria técnica realizado o período entre 7 a 15 de outubro de 2002, que a empresa atuada desmatou
2476 além do previsto na autorização de desmate, mas 899 infração de hectares, dos quais 51.61 em áreas
2477 de preservação permanente. Assim foi aplicada a sanção administrativa prevista no artigo 25 do
2478 decreto 3179. O valor da multa foi fixada em 232.263,45 centavos observando os parâmetros
2479 estabelecidos pela legislação ficando no valor de quatro mil e quinhentos reais por hectare e esse valor
2480 se encontra dentro dos limites definidos pelo artigo 25 do referido regulamento. A aplicação da multa é
2481 procedente deste parecer técnico de número 71 demonstra que a área realmente foi desmatada em
2482 excesso a área concedida mediante autorização, ficando comprovada materialidade e
2483 consequentemente autoria da infração ambiental cometida pela EMPRESA TRANSMISSORA
2484 SUDESTE NORDESTE. Isso posto, opino pelo não provimento do recurso e não manutenção do valor
2485 da multa. É o parecer. São dois processos. Posso passar para o outro? Também atuada a
2486 TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE. Trata-se do processo de número 02008.001724/0225. O
2487 parecer trata do auto de infração número 008103 lavrado em 30 de outubro de 2002 em face da
2488 TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE no valor de 254.460,63 centavos por desmatar 848.2021
2489 hectares para a passagem de linha de transmissão elétrica denominada Sudeste e Nordeste para
2490 interligação da UHE da Serra da Mesa no Estado de Goiás a subestação de Saupiaçú no Estado da
2491 Bahia. Bom, eu vou direto, porque é muito semelhante. Vou direto ao mérito. O atuado tinha licença
2492 de instalação deferida pelo IBAMA, e autorização para desmatar 510 hectares sendo dez hectares em
2493 área de preservação permanente e 500 em área não considerada de preservação permanente.
2494 Entretanto, ficou evidenciado nos autos especialmente no relatório de vistoria técnica que a empresa
2495 desmatou além do previsto na autorização mais 899 hectares dos quais 848 em áreas não considerada
2496 como de preservação permanente. Conforme podemos perceber o valor da multa aplicado para infração
2497 ora tratada foi de 254.460, 63 centavos, que é considerado limite máximo permitido pela legislação
2498 ambiental, pois deve ser aplicado a cada hectare valor máximo de trezentos reais e área não
2499 compreendida em APP desmatada foi de ponto 848.2021. Entretanto, essa não foi a área total
2500 desmatada sem autorização. Existe ainda uma área de preservação permanente de 51.6141 ha,
2501 conforme parecer técnico das folhas 18 e 19 que é objeto de outro processo administrativo já apreciado.
2502 Assim, mereceria uma revisão de valor no auto de infração, visto que o valor máximo deve ser aplicado
2503 quando incidir circunstâncias agravantes mencionadas no artigo 15 da lei 9605 de 98. Essa seria data
2504 vênua, a forma mais justa de se aplicar a penalidade. Isso posto opino pela alteração no valor da multa
2505 pois conforme exposto acima não ficou configurado na infração cometida qualquer das circunstâncias
2506 descritas no artigo quinze da lei 96056 de 98. E então seria encaminhamento semelhante aos dois
2507 processos de revisão nesse caso específico.

2508
2509 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2510
2511 Eu voto com o relator, porém eu gostaria de deixar uma restrição no que diz respeito à redução de valor
2512 da multa em virtude da grande área que foi desmatada.

2513
2514 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2515
2516 Pediu 500, tinha 500 em APP e desmatou 800 a mais.

2517
2518
2519

2520 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2521
2522 É o último processo esse? Bom, então o autuado chama-se ALCEU DECIAN trata-se do processo de
2523 número 02054.00122/0179 no Município de Alta Floresta, Mato Grosso. Trata-se de auto de infração
2524 lavrado em face de ALCEU DECIAN em 8 de outubro de 2001 por desmatar 50 hectares de mata nativa
2525 na área que faz divisa com a área da base aérea da Serra do Cachimbo, sem a necessária autorização
2526 ambiental. Infringindo segundo o agente autuante, o parágrafo único do artigo dezenove do código
2527 florestal combinado com o parágrafo único do artigo 50 da lei de crimes ambientais. A multa foi
2528 arbitrada em 75 mil reais ficando embargada a área desmatada. O autuado interpôs defesa tempestiva
2529 em 24 de outubro de 2001 contra o auto de infração, argumentando que o desmatamento efetuado a
2530 revelia do IBAMA foi necessário, tendo em vista que a posse da terra deve estar caracterizada quando
2531 da vistoria do instituto interno do Estado do Pará, para possível regularização e que existe uma faixa de
2532 terra situado no extremo sul do Pará, supostamente em propriedade das Forças Armadas base aérea
2533 de cachimbo que vem sendo ocupada há vários anos por pessoas residentes do Estado do Mato
2534 Grosso. Argüiu ainda, que o auto de infração não indicou o município onde a área desmatada estaria
2535 localizada. Trata-se de área desmatada situada na fronteira do Pará com o Mato Grosso e o processo
2536 tramitou junto ao IBAMA no Estado do Mato Grosso, Município de Alta Floresta. Ao autuado, ora
2537 requerente, foram aplicadas duas penalidades, sendo a multa no valor de 75 mil reais por desmatar
2538 uma área de 50 hectares da mata nativa e o embargo da mesma área. Após ultrapassar instâncias
2539 administrativas competentes, obtendo resultados desfavoráveis em todos os seus recursos, ficou
2540 comprovada a autoria do início do ambiental por parte do requerente. E, em relação ao direito da ampla
2541 defesa e do contraditório esses já foram superados, visto que o tal recurso foi conhecido pelo órgão
2542 administrativo competente, assim sendo decaí a alegação de cerceamento de defesa. O efeito
2543 suspensivo requerido não se justifica uma vez que a inserção do seu nome junto ao cadastramento de
2544 inadimplentes do Banco Central só se dará após superadas as devidas instâncias administrativas
2545 obtendo requerente resultado desfavorável e se tornar inadimplente perante a sua obrigação de fazer.
2546 A alegação da incompetência do servidor autuante não ficou demonstrada e em nenhum momento ficou
2547 claro que o funcionário do IBAMA não teria capacidade técnica ou legal para autuar, mesmo porque o
2548 agente em questão é funcionário público, tendo em seu favor a presunção da veracidade pelos seus
2549 atos praticados investido pela prerrogativa da fé pública. O requerente alega ainda necessidade do
2550 laudo técnico para auferir de forma precisa a área desmatada, visto que a legislação para valorar multas
2551 incidentes se baseia na área desmatada. É o que preceitua o artigo 37 do decreto federal 3179 destruir
2552 ou danificar ou vegetação nativa ou plantadas vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues
2553 objeto de especial preservação. Multas de 1500 reais por hectare ou fração. Dessa forma analisando
2554 do processo percebe-se que o agente autuante apresenta apenas fotos aéreas convencionais sem
2555 escala de modo a dificultar ou até mesmo impossibilitar, auferir a dimensão da área desmatada de
2556 forma incontestável. Faz-se necessário então, que o agente autuante se manifeste, esclarecendo a
2557 forma com que este constatou a área desmatada no auto de infração de 50 hectares de modo a
2558 possibilitar a valoração da multa de forma justa e pertinente aos preceitos legais. Isto exposto,
2559 devolvemos os autos para manifestação do agente autuando de modo a suprir a contradita não
2560 anteriormente requerida para que se possa estimar o quanto vai ser aplicada com penalidade uma vez
2561 que só poderá ser estabelecido a partir da determinação precisa da área desmatada, fato esse que não
2562 se sabe de que forma foi calculado, devido à ausência de laudo técnico integrando esse processo. É o
2563 parecer. Retornar ao autuando para que seja indicado a forma com que se chegou ao cálculo de 50
2564 hectares, já que não tem no processo e o valor da multa é diretamente relacionado a esse cálculo.

2565
2566 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2567
2568 Você olhou na contradita e não tem em lugar nenhum dizendo onde ele tirou os 50 hectares?

2569
2570 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2571
2572 Assim diz o relatório.

2573
2574 (comentários fora do microfone).

2575
2576 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2577
2578 Processo preliminarmente eu quero ressaltar que me reservo ao direito de não relatar alguns
2579 processos, tendo em vista que eles foram elaborados pelo doutor Romeu que é o Conselheiro titular e

2580 realmente não tenho conhecimento de mérito desses processos, e então me reservo a relata-los, como
2581 também alguns deles também não estão assinados. O primeiro processo o referencial auto de infração
2582 número 236401 de processo administrativo 025515/2003-19, cujo interessado é VALDIR APARECIDO
2583 BENTO. Trata-se de processo administrativo de procedência da gerência executiva do IBAMA do Mato
2584 Grosso no qual se refere a autuação em virtude de desmatamento de área de floresta sem autorização,
2585 datado o auto de 29 de 2002. Ofereceu o interessado defesa administrativa em dez de dezembro de
2586 2002, analisado pelo parecer 071 e do parecer 0257, tendo esse último concluído pela manutenção do
2587 auto de infração. O cerne da questão é que o valor do auto é de 85 mil e todos os pareceres que foram
2588 dados com relação a esse processo, negam o mesmo à defesa, tendo em vista a questão do valor da
2589 alçada previsto na instituição normativa 8 de 2003 do artigo 17. E então, nós decidimos também pela (..) da
2590 instância em face da decisão de mérito conferido pela presidência do IBAMA que julgou
2591 inadmissível o recurso interposto, dirigido à excelentíssima Ministra do Meio Ambiente. Então, o
2592 parecer é inadmissível pelo valor da alçada. No conhecimento do recurso, exatamente.

2593
2594 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2595
2596 E com isso se mantém a decisão última que foi a do Presidente provavelmente.

2597
2598 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2599
2600 Exatamente.

2601
2602 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2603
2604 Me perdoe, é uma coisa que eu venho sempre insistindo, não é de se admitir que em última e
2605 derradeira instância não tenhas a limitação deste valor. Não é possível, se numa instância inferior ele
2606 não é examinado, não é acolhido, não é conhecido, como é que em última e derradeira instância poderá
2607 se acolher? Não há como, não tem juízo. Efetivamente em termos de normativos nós estamos com
2608 omissões aí, agora não é de se admitir que em última instância em instância inferior não é conhecido.

2609
2610 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2611
2612 Eu concordo, mas a preocupação da Beatriz é que a instrução normativa do IBAMA, obviamente ela só
2613 pode valer para o IBAMA. E então, ela fala em 50 mil para o Presidente do IBAMA e cem mil para a
2614 Ministra. O Ministério acatou essa instrução normativa por uma interpretação da consultoria jurídica,
2615 agora para CONAMA não tem ninguém disciplinando nada, mas por um raciocínio extensivo, realmente
2616 se a instância anterior não conheceu o recurso pelo valor de alçada, não poderia ser superior a
2617 conhecer e aí acho que me parece correto.

2618
2619 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2620
2621 Na realidade não era nem para chegar a essa instância.

2622
2623 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2624
2625 Mas eu acho que a Secretaria Executiva tem que encaminhar não pode a secretaria não encaminhar. A
2626 secretaria encaminha para o relator e o relator diz isso. Então está pelo improvimento do recurso. Não
2627 é. É pelo não conhecimento do recurso em valor de razão de alçada e não conheceu, não conheceu. Aí
2628 é consequência lógica.

2629
2630 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2631
2632 Não, a decisão foi do IBAMA do Mato Grosso.

2633
2634 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2635
2636 Aí será que tem que dizer pela manutenção da decisão provida pelo Presidente... não, não tem que
2637 dizer nada. É só não conhecimento.

2638
2639

2640 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2641
2642 O outro processo é de interesse de Warli Haroldo Luiz Castro, processo administrativo 020184586/02-
2643 98 cujo auto de infração é o 240535-D. Esses autos procedência da Gerência Executiva do IBAMA do
2644 Pará, acerca de recursos diligenciado em última instância em discordância à decisão pronunciada pela
2645 Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente, constante nas folhas referidas nos autos, manifestando-se
2646 pela manutenção do auto de infração e a correspondente multa no provimento ao recurso interposto.
2647 Decorrente disso consta do Município de São Félix do Xingú no Estado do Pará, na Fazenda Proteína
2648 de propriedade do autuado, constatou-se a prática de desmatamento em área de mil hectares de mata
2649 nativa sem a devida autorização do IBAMA. Desta forma foi lavrado o auto de infração e termos de
2650 embargo como nessa sanção pecuniar no valor de trezentos mil reais, bem como a penalidade de
2651 embargo administrativo a todas as atividades agropastoris na área de mil hectares na área de infração
2652 constatada. Inconformado com a multa o autuado apresentou defesa administrativa tempestivamente ao
2653 superintendente do IBAMA do Pará, o que contextou a posse e propriedade da área informando que o
2654 mesmo requereu a regularização fundiária junto ao instituto de terra do Pará, mas que não faz uso da
2655 terra sob qualquer circunstância. Por fim requereu ainda a anulação do auto de infração em discussão
2656 protestando pela posterior vantagem de documentos comprobatórios. Estabelecido o contraditório
2657 seguiram os autos para elaboração do parecer da Advocacia Geral da União e sob o número 586 de
2658 Ju/02, manifestou-se favoravelmente a manutenção do auto de infração em tela, tendo em vista a
2659 inexistência de provas documentais dos fatos alegados na defesa do autuado. Ciente da decisão o
2660 autuado tentou recurso administrativo ao Presidente do IBAMA, ratificou os argumentos fáticos e
2661 jurídicos apresentados na primeira instância e requereu a reforma da decisão anterior com respectivo
2662 cancelamento do auto de infração, tendo em vista a ausência de nexos entre a área de ocorrência das
2663 infrações e a pessoa física autuada. Ao verificar o pedido supramencionada através da nota técnica
2664 número 055/2003 OEPA IBAMA, foi ratificado o parecer de folhas 13 e 14 procedendo em seguida o
2665 envio dos autos à presidência do IBAMA, e como observamos a folha 32 somente acatado pela
2666 autoridade retromencionada com posterior encaminhamento ao IBAMA de Goiás. Do Pará, deveria
2667 ser. Discordando da nova decisão, o autuado interpôs recurso em terceira instância, entendendo as
2668 mesmas fundamentações fáticas e jurídicas apresentadas e acrescentou a alegação de que o auto de
2669 infração seria nulo por não ter sido assinado por duas testemunhas que não fossem funcionários do
2670 IBAMA. Diante do parecer 244, o referido recurso foi negado provimento no mérito, tendo como
2671 fundamento a ausência de provas suficientes afirmação do alegado e pelo fato de não padecer de
2672 qualquer vista de ilegalidade o ato impugnado, assim acatado pela Ministra de Estado do Meio
2673 Ambiente. Após a decisão descrita acima, o autuado interpôs hierárquica estatística para o Conselho
2674 Nacional do Meio Ambiente, reiterando alegações que foram objeto da defesa nas instâncias inferiores.
2675 Analisar as questões relativas à admissibilidade de recursos referentes à legitimação do recorrente ao
2676 presente caso, assim como a intempestividade as questões de mérito e presente recurso de que se
2677 fala. O recorrente trás aos autos alegações de que a terra, local de desmatamento descrito no auto de
2678 infração não é de sua propriedade, e diz ainda que se encontra viciado pela inexistência de assinatura
2679 de duas testemunhas que fossem isentas do interesse, além de afirmar que o auto administrativo é
2680 ilegal e falta tipicidade, objeto e forma. Por fim, requereu anulação do auto infração e arquivamento
2681 deste procedimento administrativo, e em relação à propriedade da terra como já observado declarado
2682 pelos julgadores dos recursos nas instâncias inferiores, o autuado não foi juntado aos atos e
2683 documentos que comprovassem tal alegação e muito menos do lado técnico que o mesmo diz
2684 comprovar que as coordenadas geográficas do local da infração apontados no termo de embargo são
2685 divergentes das coordenadas de propriedade da autuada. Quanto à alegação de auto de infração e
2686 pontos iniciados pela existência de assinatura de duas testemunhas que fossem isentas de interesse,
2687 ou seja, de pessoas que não integravam o instituto que apure à atividade lesiva ao ambiente observada,
2688 reiteremos o que já foi destacado em outra instância no que se refere aos casos previstos instrução
2689 normativa 08/2003, isso é o artigo terceiro, mais especificamente em seus parágrafos no que pertine às
2690 hipóteses de recusa ausência e evasão da autuada. A questão levantada pelo recorrente acerca das
2691 duas testemunhas, só se enquadra para o caso de recusa em assinar o auto de infração e não de
2692 ausência do autuado de que trata o caso em discussão. E, desta forma, já que todas as outras
2693 alegações de ilegalidade, tipicidade, objeto, de forma é no resultante de vício alegado inexistente,
2694 cessam qualquer considerações a respeito delas visto que o fato se subsuma no artigo 38 do decreto
2695 3179/99. Há nos autos elementos suficientes que se justifique a decisão quanto a permanência do auto
2696 de infração e aplicação de respectiva multa, resultado da infração administrativa ambiental
2697 anteriormente descrita. Ademais, venha subsidiar esse posicionamento o fato de que o defendente em
2698 nenhum momento juntou elementos comprobatórios suficientes à sua tese defensiva. Conclusão. O
2699 relatado é fundamentado e decide pelo conhecimento do recurso considerando desprovido no mérito

2700 visto que inexistem justificativas a determinar a revogação do ato, confirmando todos os termos do auto
2701 de infração impugnado pelo que deve proceder o interessado sob combinações normativas ao
2702 pagamento da quantia respectiva. É o relatório.

2703
2704 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2705
2706 Aqui nós faltamos com um caso que é o mais comum. Efetivamente a autoria entretanto a legitimidade
2707 do uso da terra é da propriedade de domínio não existe. Efetivamente não é o dono da terra, isso não
2708 tenho a menor dúvida. Não tem título nenhum. É um grileiro.

2709
2710 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2711
2712 Com o relator.

2713
2714 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2715
2716 Os antecedentes lá são que o INCRA, ele dava um cadastro e o cadastro bem detalhado, com
2717 coordenadas e tudo, cadastro, que não tem nada a ver com movimento qualquer de titulação ou de
2718 posse sequer. Com esse cadastro eles iam ao IBAMA e então obtinham a autorização para
2719 desmatamento. Funcionava assim. Realmente funcionava assim. Quer dizer, um desastre total.

2720
2721 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2722
2723 O outro processo é de interesse de LOURIVAL EVANGELISTA CERQUEIRA, processo administrativo
2724 020184876/00-17 auto de infração 336326 série D. Trata-se de processo administrativo de procedência
2725 da gerência executiva do IBAMA do Pará no qual se afere a autuação infracional em virtude do
2726 recebimento de armazenamento de 3.100 achas e 75 mourões sem autorização do órgão competente.
2727 Aqui em suma o que ele tenta alegar aqui é simplesmente que realmente não houve justiça com relação
2728 a ele. Ele não traz nenhum fato novo aos autos, todas as decisões anteriores foram no sentido que
2729 realmente ele não trouxe nenhum fato novo, não provou documentalmente também nada que anulasse
2730 a autuação dele, e então a conclusão foi realmente pelo conhecimento do recurso, mas negativa do
2731 provimento do mesmo.

2732
2733 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2734
2735 É Pará ou é Maranhão.

2736
2737 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do Ceará**

2738
2739 Aqui tem Pará, mas deixa eu dar uma olhada aqui. É do Pará. É o relatório.

2740
2741 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2742
2743 Acompanho o relator.

2744
2745 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2746
2747 Acompanho.

2748
2749 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2750
2751 Acompanho.

2752
2753 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2754
2755 Rodrigo você ainda tem um?

2756
2757 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2758
2759 Tenho um? Pode ser?

2760 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2761
2762 Pode.

2763
2764 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2765
2766 A gente vai acabar hoje então?

2767
2768 **Adriana Mandarinino - IBAMA**

2769
2770 A gente vai acabar hoje. Deixa eu só dar um chute aqui no que pode ter acontecido. O local da
2771 infração é Maranhão, mas ele foi julgado pela gerência de Belém do Pará. Pode ser uma região, por
2772 exemplo, acontece muito aqui em Goiás, Distrito Federal. O camarada é auto audiência no Goiás, mas
2773 ele mora em Brasília e aí ele apresenta a defesa em Brasília e o auto é julgado aqui. Pode ter
2774 acontecido alguma coisa semelhante, porque eu não sei se a região pode fazer fronteira assim
2775 limítrofe? Pode. Mas ele foi julgado pela gerência do Pará.

2776
2777 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2778
2779 O último processo que nós temos é o processo 2006.000006/04-31 a interessada é a produção ilimitada
2780 auto de infração 366451-D. Em 2004 no início do ano a empresa fez um desmatamento para realização
2781 de um evento de um reveillon, fez um desmatamento numa área de duna, restinga, uma área grande e
2782 toda a área desmatada foi aterrada para que ela pudesse realizar essa festa que ela denominou de
2783 Guarajuba show. Pela ausência do licenciamento ela foi autuada, e existem inúmeros laudos
2784 mostrando a degradação ambiental que foi feita e a forma como foi feita a quantificação do valor da
2785 multa de um milhão e 200 mil reais. A autuação fundou-se nas disposições do artigo 6070 da lei federal
2786 9605-98 e diversos incisos do artigo segundo e artigo 44 do decreto 3179 de 99 e da lei 6938 de 1981 e
2787 ainda baseado na Resolução do CONAMA 303 de 2002. A empresa autuada apresentou defesa
2788 administrativa a Ministra de Estado do Meio Ambiente que foi julgada indeferido e conforme se verifica a
2789 folha 521 dos autos e a matéria foi reexaminada pela consultoria do Ministério que concluiu
2790 preliminarmente pelo conhecimento do recurso e no mérito por seu improvimento, tendo em vista a
2791 comprovação do descumprimento da legislação ambiental. Essa matéria já havia sido analisada em
2792 outras oportunidades onde de igual sorte foi indeferido. Após a distribuição para esse relator, a
2793 empresa autuada apresentou ainda duas petições onde ela pretende anulação das decisões proferidas
2794 no processo administrativo e a desconstituição do auto de infração e do termo de embargo. No meu
2795 entendimento não há o que se falar em anulação proferidas e desconstituição do auto de infração pois
2796 inexistem irregularidades ou vistas no processo que pudessem dar causa a essa medida. Ela pede
2797 sucessivamente a redução da multa imposta, patamares da razoabilidade e proporcionalidade para
2798 conduta ofensiva correspondentes a uma redução de 90% do valor da autuação nas formas do artigo 79
2799 A da lei 9605 de 98 e 60 do decreto 3179. A justificativa é no que diz respeito a redução de 90% de
2800 redução no valor da multa na forma do artigo 79 A e 60 do decreto 3179 de 99 pedido este reiterado em
2801 petição recorrente em 20 de setembro de 2006 informando que já cumpria as obrigações oriundas de
2802 TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmados com representantes do Ministério Público Estadual e
2803 Federal. Temos a considerar que a autuação teve como motivação a ausência de prévio licenciamento
2804 ambiental e não ocorrência do dano ambiental, que em caso de recuperação poderiam em tese ensejar
2805 a aplicação de referidos benefícios, e assim não há que se considerar tal medida. Bem analisada a
2806 presente matéria, em especial o parecer 173 CGAJ CONJUR/MMA 2005, folhas 587 a 590 e o recurso
2807 da recorrente folhas 598 a 666, termos em que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em perfeita
2808 consonância com as disposições legais pertinentes a matéria, pelo que opina pelo improvimento do
2809 recurso os pareceres 183 da Conj. do Ministério do Meio Ambiente. É o parecer. Alguma dúvida?

2810
2811 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

2812
2813 Rodrigo, metade ali do penúltimo parágrafo então, tu fundamentas pela improcedência da alegação de
2814 que ele fez os TACs normais, mas que não havia nada a recuperar-se. Ele foi autuado por outra
2815 razão?

2816
2817
2818
2819

2820 **Rodrigo Agostinho - O Direito Por Um Planeta Verde**

2821
2822 Ele foi autuado pela inexistência de licenciamento ambiental para a atividade que foi realizada ali e que
2823 causou e ensejou um dano e não pelo dano em si de desmatamento e aterramento de área de
2824 preservação permanente. A autuada apresenta um relatório de uma empresa privada informando que
2825 ela já cumpriu e já deu início à ação de recuperação da área, mas também não existe nenhuma
2826 comprovação por parte do IBAMA de que essa recuperação se deu. Particularmente, aí é uma questão
2827 que não é jurídica, ela fez a recuperação utilizando espécies exóticas, eu particularmente acho...
2828

2829 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2830
2831 Se eu puder acrescentar alguma coisa, eu conheço esse caso lá de quando ele estava no IBAMA. Foi
2832 um caso enfim analisado com muita calma, porque tinha muito advogado lá em cima. Ao mesmo tempo
2833 em que o IBAMA multou por falta de licenciamento, houve também multa no estado pelo dano
2834 causado. E então esse T A C que eles fazem com o Ministério Público e etc, tem a ver com outra coisa
2835 e não com essa multa lavrada. E então, do ponto de vista que nós entendemos na época, uma coisa
2836 não tem nada a ver de a outra, são multas distintas. Essa do IBAMA não cabe falar em recuperação
2837 de área porque não há o que recuperar na medida em que a multa foi por falta de licenciamento. O
2838 TAC feito no âmbito do Ministério Público é outra coisa.
2839

2840 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2841
2842 Só uma observação. Porque na verdade ele faz alusão à degradação. O auto fala em instalar e fazer
2843 funcionar obras e serviços poluidores com degradação de recursos naturais na zona costeira no local
2844 denominado Guarajuba Show sem prévio licenciamento ambiental.
2845

2846 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2847
2848 Tá, mas qual é o enquadramento lê o artigo do 3179.
2849

2850 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2851
2852 Está aqui artigo 60 e 70 e artigo segundo com artigo 44.
2853

2854 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2855
2856 O 44. Então o 60 e 70 é da 9605, o segundo e o 44 é o do 3179 o segundo é um genérico falando o
2857 que constitui infração ambiental e o 44 é falta de licenciamento e embora ele tenha causado a
2858 degradação, isso foi um show que os caras resolveram fazer na praia. E aí é que essa multa foi
2859 aplicada pela falta do licenciamento. Houve outra multa pela degradação causada e então a tipificação
2860 que está aí é do 44 que fala da falta de licenciamento. E, então por isso que o que a gente diz é que
2861 não cabe utilizar a redução dos 90% numa infração ambiental que é infração de perigo e não infração
2862 de dano.
2863

2864 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**

2865
2866 É, como eu conheço a situação, eu sei que o grande problema foi degradação ambiental, foi em duna.
2867 Na verdade nem poderia ser licenciado, porque não seria passível de licenciamento ambiental, não se
2868 licenciaria uma intervenção daquela natureza numa área daquela. Então quando vejo assim, eu acho
2869 que o auto nem deveria falar em regularização como licenciamento ambiental porque não caberia,
2870 simplesmente não caberia. Houve dano, dano sério, de forma inclusive que começaram a fazer
2871 intervenções, quando se verificou que as intervenções já estavam adiantadas, e há de fato essa
2872 elaboração de termos de conduta com o Ministério Público. O Ministério Público estadual Federal. E
2873 então em princípio eu entendi viável o benefício pleiteado, realmente tem esse aspecto.
2874

2875 **Adriana Mandarinó - IBAMA**

2876
2877 Mas você entende que cabe esse benefício nesse processo? Porque olha a distinção que a gente faz.
2878 Existem dois processos exatamente. Esse processo é só o processo que tipificou pela falta de
2879 licenciamento. Outro processo existe que falou do dano causado. É outro processo.

2880 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**
2881
2882 Existe um outro processo do IBAMA pelo dano?
2883
2884 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2885
2886 Isso, que foi já sobrestado, a última notícia que eu tenho que foi feito esse TAC e eles dentro desse
2887 TAC se comprometeram a recuperar a área degradada.
2888
2889 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**
2890
2891 Eu acho que na verdade nem deveria haver um processo por falta de licenciamento de algo que não é
2892 licenciado e sim um processo da degradação ambiental, mas aí é outra questão. Não vem ao caso.
2893
2894 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2895
2896 Então esse podia explicitar se todos são com o relator. Podia explicitar.
2897
2898 **Ney Maron - Governo do Estado da BAHIA**
2899
2900 Com o relator.
2901
2902 **Mário Freire Ribeiro Filho - Governo do Estado do CEARÁ**
2903
2904 Com o relator.
2905
2906 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**
2907
2908 Com o relator.
2909
2910 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2911
2912 Esse era o último? Então nós acabamos?
2913
2914 **Beatriz Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**
2915
2916 É, porque os que tem aí para relatar tem seis do Ceará sem assinatura e mais de dez de Goiânia.
2917
2918 **Adriana Mandarino - IBAMA**
2919
2920 Então acabamos. Então eu declaro encerrada a reunião.
2921
2922